



**DICIONÁRIO
HISTÓRICO-MILITAR
ILUSTRADO**

VOLUME

80

(S)

JOSÉ WASTH RODRIGUES



ÍNDICE

- | | | | | |
|-----------------|----------------|---------------|-----------------|-------------------|
| - SABRE | - SARABATANA | - SENHOR | - SINO | - SUBDELEGADO |
| - SACA-BALAS | - SARAGOÇA | - SENHORIA | - SIRGUEIRO | - SUBDIRETORIA |
| - SACA-BUCHA | - SARGENTÃO | - SENTENÇA | - SISA | - SUBLEVAÇÃO |
| - SACA-ESPOLETA | - SARGENTEANTE | - SENTENCIADO | - SISTEMA | - SUBORDINAÇÃO |
| - SACA-FILAÇA | - SARGENTEAR | - SENTIDO | - SÍTIO | - SUBORNO |
| - SACARIA | - SARGENTO | - SENTINELA | - SOBRECASACA | - SUBSCRIÇÃO |
| - SACA-TRAPO | - SARILHO | - SEPULTURA | - SOBRECINHA | - SUBSÍDIO |
| - SACO | - SATISFAÇÃO | - SEQUESTRO | - SOBRRONDA | - SUBSISTÊNCIA |
| - SACRE | - SAÚDE | - SERAFINA | - SOBRESSALENTE | - SUBSTITUIÇÃO |
| - SAGRAÇÃO | - SAXOFONE | - SERIGOTE | - SOBREVIVÊNCIA | - SUBSTITUTO |
| - SAIA | - SEÇÃO | - SERPE | - SOCIEDADE | - SUBTENENTE |
| - SAIO | - SECRETARIA | - SERPENTÃO | - SOCORRIMENTO | - SUCESSÃO |
| - SAL | - SECRETÁRIO | - SERPENTINA | - SOCORRO | - SUETO |
| - SALA | - SEDA | - SERRALHEIRO | - SODOMIA | - SUFRÁGIO |
| - SALÁRIO | - SEDIÇÃO | - SERTANEJO | - SOGA | - SUGIGOLA |
| - SALDO | - SEDUZIR | - SERVENTE | - SOLA | - SUÍÇO |
| - SALITRE | - SEGEIRO | - SERVIÇO | - SOLAR | - SUMILHER |
| - SALSICHA | - SEGREDO | - SERVO | - SOLDADA | - SUNGA |
| - SALSICHÃO | - SEGUNDO | - SESMARIA | - SOLDADESCA | - SUPERINTENDENTE |
| - SALTEADOR | - SEGURANÇA | - SETA | - SOLDADO | - SUPERIOR |
| - SALTEIRA | - SELA | - SETEIRA | - SOLDADO | - SUPLICAÇÃO |
| - SALVA | - SELEIRO | - SHRAPNEL | - SOLEIRA | - SUPRA |
| - SALVAGUARDA | - SELETA | - SIGILO | - SOLHA | - SUPRANUMERÁRIO |
| - SALVAR | - SELIM | - SILENCIADOR | - SOQUETE | - SUPREMO |
| - SALVO-CONDUTO | - SELO | - SILÊNCIO | - SORTEADO | - SURDINA |
| - SANATÓRIO | - SELVAGEM | - SÍLEX | - SORTEIO | - SURDO |
| - SANGRADOR | - SEMANÁRIO | - SILHÃO | - SORTIDA | - SURPRESA |
| - SANGUE | - SEMESTREIRO | - SÍMBOLO | - SOTA | - SURTUM |
| - SANTO | - SENADO | - SINAL | - SUADOURO | - SUSPEIÇÃO |
| - SAPA | - SENADOR | - SINALEIRO | - SUAR | - SUSPENSÃO |
| - SAPADOR | - SENESCAL | - SINDICATO | - SUBALTERNO | - SUSPENSÓRIO |
| - SAPATO | - SENHA | - SINETE | - SUBCOMANDANTE | - SUTACHE |
| - SAQUE | | | | |

Sargento, 1892



Rodrigues, José Wasth

SABRE, s. m. – Espécie de espada curta, terçado. Espada de lâmina larga e ligeiramente curva. (Formação francesa *Sabre*)

– Distingue-se a espada do sabre em ter esta lâmina larga, curva ou mesmo reta, e um só gume, enquanto a espada, no sentido clássico, tem lâmina reta estreita ou aguçada com corte dos dois lados. Contudo, a palavra espada é empregada no sentido genérico para todas as armas brancas de mão, longas.

– Entre os sabres mais conhecidos nos séculos XIV e XV pelos seus característicos marcantes destacam-se o *badelaire*, o *fauchon* ou *manchus*, a cimitarra e o alfanje, estes dois últimos de origem oriental.

– O sabre tornou-se arma peculiar da cavalaria a partir da 2ª metade do século XVII, época em que a infantaria adota um sabre curvo e pequeno, conhecido por chifarote ou terçado (francês *briquet*). Esta arma e a baioneta passaram a armar as tropas a pé nos fins do século; a seguir o terçado foi reservado aos granadeiros.

– Os tambores, cornetas, músicos e sargentos usaram também desta arma, curva ou reta. Na Marinha houve o sabre de abordagem que não é mais do que um terçado com ampla guarda de latão.

– Em Portugal e no Brasil a cavalaria usou durante o século XVIII a espada de tigela, de lâmina reta, ou o sabre de guarda singela, do qual houve grande variedade.

– Esclarece o Plano de Uniformes de 1806 que o sabre dourado era peculiar dos oficiais do Estado-Maior, dos Engenheiros, dos oficiais das companhias de Guias e, dos oficiais-generais em pequeno uniforme, uso que estes últimos mantiveram até os meados do século XIX (1).

– Podem-se agrupar os sabres de grande curvatura em dois tipos principais: o sabre com guarda no punho, e o sabre de cruzeta com ou sem corrente. O primeiro tipo, que foi usado pelos hussardos alemães, pelos bosnianos, croatas e húngaros teve consagração universal, sobretudo depois da Revolução Francesa; o segundo, com

corrente, é conhecido desde os meados do século XVIII, ambos foram usados em Portugal e no Brasil.

– Sabre com guarda curva ou em ângulo com a cruzeta, e de escudo pronunciado, foi usado em grande variedade desde os dourados e lavrados até os singelos de ferro, para os soldados. Podemos citar, pela riqueza dos lavores, o sabre de D. Pedro I no Museu Histórico Nacional (2) e o da Imagem de Santo Antônio no seu Convento do Rio de Janeiro. Em vários museus vêem-se destes sabres em confecção aprimorada e guarnição original, com cabeça de leão, ramagem de carvalho, etc., como no Museu Coronel David Carneiro, no Museu do Estado de Pernambuco (3) e no de Mariano Procópio. Merece destaque o sabre de oficial de granadeiros da época de D. Pedro I, rematando com cabeça de dragão dos quais um, do 1º Batalhão, se encontra na coleção Simoens da Silva, e outro, do 2º Batalhão, no Museu Coronel David Carneiro.

– Quanto aos sabres de ferro, para soldados, são do primeiro quartel do século XIX os de grande curvatura com guarda-mão simples, escudo e orelhas, conhecidos por rabo-de-galo. Desta arma se originou, já no primeiro reinado, um pesado sabre com lâmina de 0,04m de largura, com bainha de ferro que foi conservada na Regência e passou para a Guarda Nacional tendo sido ainda usada por esta milícia na Guerra do Paraguai, conforme declara o general Dionísio Cerqueira.

– Quanto ao segundo tipo de sabre, o de simples cruzeta, chamado pelos ingleses sabre Mameluco, e que entrou em uso na Europa depois da campanha do Egito, é a reprodução fiel dos sabres usados no Oriente Médio, na Turquia, na Pérsia e em outros países de língua árabe. Tem a lâmina bem arqueada, punho de marfim ou de ébano com a cabeça encurvada da qual pende uma corrente que se prende à ponta da cruzeta; em alguns, um olhal na cabeça serve para prender o fiador. A cruzeta tem no centro duas pontas, uma para cima outra para baixo, formando-se, assim, uma cruz.

– Foi arma muito apreciada na França e na Inglaterra, e neste último país ainda é usada por oficiais-generais. Muitos dos exemplares encontrados no Brasil têm marca inglesa. Em Portugal foi adotado pelos oficiais de caçadores já em 1806 (4). No Brasil a sua divulgação deu-se provavelmente com a vinda dos caçadores dos Voluntários Reais em 1815, e aqui teve grande aceitação não só pelos oficiais de caçadores como por outros. Foi usada até meados do século como se pode ver no belo retrato de Miguel de Lima e Silva, alferes do 1º Batalhão de Caçadores, em 1845, existente no Museu Mariano Procópio.

– O sabre de honra oferecido ao Duque de Caxias por subscrição popular, veio servir de modelo em 1931 (em redução), para o espadim criado para os alunos da Escola Militar (5).

– Vide Baioneta, Cimitarra, Espada.

SACA-BALAS, s. m. – Instrumento próprio para tirar balas das armas de carregar pela boca.

– O saca-balas e o saca-espoletas são peças da palamenta da antiga artilharia. O 1º, era utilizado nos canhões Whitworth e consistia em uma haste tendo em uma das suas extremidades o aparelho agarrador, que constava de três garras que se abriam e se fechavam pela torção da haste. O 2º, era um instrumento todo de ferro que servia para arrancar as espoletas das granadas; tinha a forma de um torno, e na extremidade inferior de uma peça em espiral, que girava por meio de dois braços de ferro, chamada sacador, havia duas unhas que se apertavam com um parafuso. Como base ao instrumento havia um anel de ferro, com diâmetro menor que o das granadas; coroando-o pela parte superior, a uma pequena distância, um outro anel concêntrico; o 1º chamava-se luneta da granada, e o 2º, olhal da espoleta. (E. P. vol. 2)

SACA-BUCHA, s. m. – O mesmo que saca-trapo. Espécie de trombone antigo ou de trombeta dividida pelo meio. – (Marinha) – Bomba marinha. (Formação alemã Saquebut)

SACA-ESPOLETA, s. f. – Instrumento de ferro com que, na artilharia, se sacam as espoletas das granadas; é uma espécie de torno tendo uma espiral que está na extremidade inferior.

SACA-FILAÇA, s. f. – Agulha de artilharia que tem duas ou três farpas.

SACARIA, s. f. – (Antigo) – Estratagema de guerra usada na Idade Média que consistia em dar rebate falso para reunir as tropas e ver se estavam em condições de pelejar.

SACA-TRAPO, s. m. – (Artilharia) – Peça de ferro com alvado para se ligar à extremidade de vareta, com que se tira a bucha de espingarda ou dos canhões (o mesmo que saca-pelouros).

– "Os cartuchos se tirarão das armas com saca-trapos, porque é necessário advertir que sempre é proibido atirar no campo, debaixo de qualquer pretexto que seja." Instruções Gerais de 1763, art. III.

– Vide Tabelas de 3 de setembro de 1824, 8 de janeiro de 1848, 18 de fevereiro de 1854.

– Vide Armamento.

SACO, s. m. – Peça de pano ou de couro, dobrado, ordinariamente de forma retangular, fechada por todos os lados menos por um (a boca), destinada a conter

objetos, a fim de os resguardar ou transportar. Saco de viagem, mala, malote. (Formação latina Saccus)

– Para a artilharia são usados os sacos de cartuchos, em tela amiantina composta de borra de seda, sem fios vegetais. Nas trincheiras e fortificações em terreno descoberto ou baluartes improvisados, são usados sacos de terra que servem de abrigo ao atirador e de apoio a arma.

– No equipamento era usado, antigamente, um saco para a marmitta de 8 praças e um saco para farinha. Vide Tabela de 23 de julho de 1873.

– Vide Bornal.

SACRE, s. m. – (Zoologia) – Ave de rapina do gênero falcão. – (Antigo) – Canhão de grandes dimensões, de calibre 4 e 6, de 13 pés de comprimento, segundo Tartaglia. (Formação árabe Sagr)

– Boca de fogo em uso nos séculos XVI e XVII, em diversos calibres e tamanhos, tendo havido meio sacre, sacre legítimo e sacre extraordinário.

– No século XVI seu calibre em libras ia de 4 a 12; comprimento até 3,90m; o alcance de 250 a 800 passos; peso de 2.500 a (?).800 libras.

– Em 1600, o sacre legítimo, de calibre 5 correspondia ao $\frac{1}{4}$ de colubrina; o meio sacre de calibre 5 a 7; e o sacre extraordinário ou cerbatana extraordinária, de calibre 4. O alcance destas peças variava de 400 passos na horizontal, a 4.000 na máxima elevação.

– Informa J. da Silva Campos, que em 1612 havia na Estância de Santo Alberto, Salvador, um sacre de 16 quintais, e na de São Diogo, meio sacre.

SAGRAÇÃO, s. f. – Ação ou efeito de sagrar, de consagrar por meio de cerimônias religiosas. (Formação latina Sagratio)

– Vide Aclamação, Coroação.

SAIA, s. f. – (Antigo) – Vestimenta dos homens de guerra, saio. A parte do vestido da mulher da cintura para baixo; vestuário especial igual a esta parte do vestido. Saia de malha, cota de malha, armadura para defender o peito. (Formação latina Sagum)

– "Muitos dos trajes civis do século XIV eram comuns em ambos os sexos, ou pelo menos tinham nomes comuns, como se pode ver da Lei de Afonso IV a cerca dos trajes." (Herculano, Lendas e Narrativas).

– No século XV os homens de guerra usavam a saia ou saio (francês saye, sayon, demi-saye), com mangas curtas e largas e que cobria a armadura. Depois de 1531 só foi permitido aos grandes senhores usar peças de pano fino com bordados. Usou-se também um simples saiote de tecido forte preso à cintura, ou formado pela cota de malha sendo a orla recortada e dourada.

SAIO, s. m. – (Antigo) – Veste larga com fraldão e com abas; espécie de casacão que cobria o corpo até aos joelhos e era principalmente usado pelos militares. (Formação latina *Sagum*)

SAL, s. m. – Substância seca, dura, friável, de sabor acre, solúvel na água e que ordinariamente se emprega como tempero. Sal de cozinha ou sal marinho, o sal comum. (Formação latina *Sal*)

– A ração de sal é de uma onça por dia. Decreto e Regulamento 750, de 2 de janeiro de 1891, art. 62.

SALA, s. f. – Compartimento principal de uma casa: Sala de visitas. Em particular o compartimento destinado à recepção de visitas de cerimônia. Nos edifícios públicos, compartimento em que se exercem as funções a que eles são principalmente destinados: Sala do Conselho. – (Antigo) – Cortina, muralha que vai entestar com o baluarte. (Formação alemã *Saal*)

– Os militares tinham direito de entrada em certas salas dos paços dos monarcas. A ordem mais antiga a este respeito, diz Cunha Matos, é a Carta Régia de 9 de novembro de 1651, "na qual se declarou que os generais podiam entrar com os titulares na sala interior do quartel do príncipe D. Teodósio, Governador das Armas, filho de D. João IV. Na ocasião do casamento do príncipe D. José entraram os tenentes-coronéis na sala do dossel, e assim continuou-se depois."

– No Regimento dos Offícios da Casa Real publicado em 23 de dezembro de 1640, permitia-se que na primeira sala entrassem os fidalgos e os desembargadores. Onde entravam os fidalgos, também eram admitidos os militares, de capitão para cima.

– Os oficiais de ordens dos generais distribuem as ordens na sala chamada das ordens dos quartéis generais aos primeiros oficiais de ordens dos generais subordinados.

– Os oficiais de patente e os cadetes tinham o direito de entrar e assentarem-se na sala grande dos generais; pelo que tocava aos cadetes, foi determinado pelo Alvará de 16 de março de 1757.

– Na sala do dossel dos paços imperiais podiam entrar os tenentes-coronéis e outros oficiais de patente superior a este posto. Vide Instruções de 3 de março de 1770. (Rep. C. Mat.)

– O infante Almirante General D. Pedro Carlos, determinou, pela Ordem de 20 de maio de 1809, que na sua sala poderiam ser admitidos os oficiais de Marinha e da Brigada, superiores ao posto de capitão-de-mar-e-guerra e o coronel governador das armas, e que as outras pessoas não entrassem sem sua ordem.

– Os oficiais da Imperial Guarda de Honra podiam entrar na sala do dossel, Decreto de 1º de dezembro de 1822.

– Vide Oficial de sala.

SALÁRIO, s. m. – Jornal, retribuição do serviço que qualquer indivíduo presta a outro, dia por dia, hora por hora. Recompensa de serviços. (Formação latina *Salarium*)

– Esclarecimentos sobre o salário devido a empregado convocado para o estágio, ou a reservista convocado. Boletim do Exército 25 e 31, de 1945.

– Salário-família. Decreto-Lei 7.638, de 12 de junho de 1945.

SALDO, s. m. – Quantia que falta para ajustar o débito com o crédito, nas contas entre credor e devedor; resto que um dos interessados tem a pagar ou a receber.

– Ordem sobre o recolhimento de saldo. Boletim do Exército 2, de 1940.

– Ordem sobre o saldo de economias administrativas. Boletim do Exército 41, de 1940.

SALITRE, s. m. – Nome vulgar de nitro.

– É o azotado de potassa; corpo sólido, branco, neutro, cristalizado em prismas hexagonais, ainda conhecido pelo nome de nitro. É um dos ingredientes da pólvora como elemento comburente e que para tal deve ser puro e refinado. O salitre pode ser natural ou artificial; este se obtém pela reação do cloreto de potássio sobre o nitrato de soda.

– Sobre a descoberta de salitre no Morro Branco, distante 6 a 7 léguas da cidade de São Paulo e amostras que foram examinadas. Carta de D. Antônio M. de Mello Castro e Mendonça, de 16 de agosto de 1787 (1).

– Pelo Decreto de 23 de novembro de 1810, foi proibida a exportação de salitre para portos estrangeiros, excetuado os de Portugal. O salitre de Minas se mandou e como vender à Fábrica de Pólvora no Rio de Janeiro. Carta Régia de 13 de maio de 1808. Aviso de 8 de junho de 1808.

– Fábrica de salitre nas margens do Rio das Velhas, em benefício da de pólvora da Côrte, mandou-se estabelecer. Portaria de 15 de setembro de 1825 (Col. Nab.). Vide Aviso de 16 de abril de 1834. Sobre a Fábrica de salitre no Rio das Conchas, na Bahia. Provisão de 28 de fevereiro de 1809.

– Vide Pólvora.

SALSICHA, s. f. – Chouriço de porco; linguíça. – (Fortificação) – Espécie de rastilho roliço que serve para comunicar o fogo ao forninho da mira. O mesmo que salsichão. (Formação latina *Salsicia*)

– Outrora, quando as minas recebiam carga de pólvora e se lhe chegava o fogo, bem assim às fogaças por meio da salsicha, ou do estopim ou isca, se cortava esta última em dois pedaços, iguais; um era o frade; outro, a testemunha; aquele se aplicava aceso; esta, que se acendia ao mesmo tempo, servia para dar a conhecer o instante aproximado da explosão. (M. F. A.)

SALSICHÃO, s. m. – Salsicha grande. – (Fortificação) – Molhos de madeira que suprem as faxinas e que servem para o revestimento de taludes.

SALTEADOR, adj. e s. m. – Que salteia; que assalta ou acomete de improviso. Bandido, ladrão de estrada que assalta os passageiros ou viandantes.

– Pela captura de cada um ofereceu como prêmio 20\$. Edital de 3 de janeiro de 1825.

– Só no caso de extrema resistência formal se poderá fazer fogo sobre eles. Aviso de 22 de agosto de 1831.

SALTEIRA, s. f. – (Brasileiro) – O mesmo que esporim. Pequena sola para alterar o calçado.

– Salteira, esporim ou "espora fixa ao tacão do botim" são sinônimos e indicam pequena espora presa pela pua de parafuso com espigão e pelas extremidades dos braços do tacão da botina ou outro calçado.

– Lavrada e dourada foi destinada aos oficiais-generais conforme o Plano de 1852; inteiramente lisa e de metal amarelo, com 3 linhas de grossura e a pua depois de fixa com ½ polegada de comprimento além da roseta, para todos os oficiais dos corpos especiais e montados dos corpos a pé.

– Segundo o Plano de 1894 as salteiras só podiam ser usadas pelos oficiais-generais, porém, as Portaria de 9 e 23 de dezembro de 1896 tornaram extensivo o seu uso a todos os oficiais dos corpos montados e aos montados dos corpos a pé.

– Foi sempre considerado abusivo o uso de salteiras ou esporim por sargentos, aspirantes ou oficiais não montados de corpos a pé. Aviso de 29 de outubro de 1891, e 13 de dezembro de 1906.

– Pelo Decreto 11.445, de 20 de janeiro de 1915 foi abolido o uso de salteiras nas botinas, sendo usado o esporim nas botas.

– Atualmente os esporins são simples, de metal branco com 0,008m de largura e 0,0015m na espessura, circundando completamente o salto e com um cão reto de 0,008m, terminado em segmento de esfera. Decreto de 10 de agosto de 1942.

– Vide Espora.

SALVA, s. f. – Descarga de fuzilaria ou de artilharia conforme o estilo em sinal de regozijo, por festa ou em honra de algum personagem; descarga de fuzilaria ou de artilharia conforme o estilo, como honras fúnebres. Descargas simultâneas de fuzilaria ou de artilharia em exercício ou combate. Espécie de bandeja.

– Foram os venezianos os inventores ou introdutores das salvas de artilharia no século XIV, informa Cunha Matos, e que salvas de artilharia constam de um número de tiros correspondentes à graduação ou categoria da pessoa a quem se salva; de fuzilaria

sempre consistem em três descargas de fogo rolante da direita para a esquerda da linha, quando a salva é de alegria, ou de três descargas cerradas quando o fogo é de funeral.

– O Alvará de 7 de dezembro de 1636 determinou que se não gastasse pólvora em salvas excessivas, etc. *"Hei por bem e mando que todos os Generais, Capitães-mores, Capitães de Naus e Galeões, e de Infantaria, Mestres e mais oficiais das Armadas da Coroa de Portugal, e da carreira da Índia, que d'aqui em diante, não gastem nem consintam gastar a pólvora, senão em ocasiões e efeitos que não se passam nem davam escusar, sob pena de pagarem em dobro o valor da que gastaram contra esta ordem, que se lhes descontará das primeiras pagas, ou socorros"*, etc.

– Por ordem do Conde de Lippe, de 14 de setembro de 1763, foi determinado que a artilharia com que se dessem salvas em ocasião de festividades fosse carregada com pólvora igual a um quarto do peso da bala (1).

– As salvas de artilharia que competiam a Sua Majestade o Imperador eram de 101 tiros. A Sua Majestade a Imperatriz e Família Imperial, arcebispos e bispos nas suas dioceses, 21 tiros. Conselheiros de Estado, de guerra, ministros de Estado, presidente de províncias, e generais comandantes em chefe do Exército, 19 tiros. Marechais do Exército, 17 tiros quando comandavam as armas da província. Tenentes-generais 15 tiros, quando comandavam as armas. Marechais de campo, 13 tiros quando comandavam as armas ou fortalezas. Brigadeiros, 11 tiros quando comandavam as armas ou fortalezas. Coronéis governadores de fortalezas, 9 tiros. Tenentes-coronéis, governadores de fortalezas, 7 tiros. Majores, governadores de fortalezas, 6 tiros. Vide Carta Régia de 28 de fevereiro de 1743; Resolução de 6 de setembro de 1836. Estas salvas davam-se quando chegavam às províncias em que deviam servir, quando tomavam posse ou quando faleciam, precedendo sempre ordem do governo.

– As salvas que os cardeais, núncios e embaixadores recebiam, quando iam à bordo ou entravam em praça eram de 19 tiros.

– As fortalezas deviam salvar com 15 tiros de peças os navios com bandeira quadrada no mastro grande, o qual respondia com igual número. Os navios de bandeira quadrada no topo dos mastros do tranquete ou gala salvavam às fortalezas e eram respondidos com igual número de tiros. Os navios que tivesse corneta (2) salvavam primeiro às fortalezas e eram respondidos com 2 tiros menos. Os que tivessem flâmula salvavam primeiro às fortalezas e eram respondidos com 3 tiros menos. Decreto de 2 de abril de 1762. Vide Aviso de 3 de março de 1757. (Rep. C. Mat.)

– Por Aviso de 5 de setembro de 1810 foram suspensas as salvas ordinárias dos navios de guerra às fortalezas dos portos e pelo Regimento Provisional art. 87, se determinou que se dessem salvas de 21 tiros nos dias de anos de Sua Majestade o Imperador, príncipe e princesa do Brasil. Vide Portaria de 25 de agosto de 1825.

– As salvas em reposta às dos navios de guerra estrangeiros eram dadas pela fortaleza do registro (Willegaignon), se eles tivessem içado a bandeira brasileira no

mastro grande. Esta salva era dada com igual número de tiros, mas se o navio dava as salvas estando sobre vela quando entrava no porto em que existissem navios armados era pelo navio comandante respondida. Portaria de 27 de novembro de 1824.

– Nos navios de guerra principiam à proa da banda de terra, ou donde se acha a embarcação a que se pretende salvar.

– Se por algum motivo se derem salvas de noite à bordo, ou em fortaleza, estará a bandeira içada. (Rep. C. Mat.)

– Quando há três salvas, dá-se a primeira ao toque da alvorada, a segunda a uma hora de tarde, e a terceira ao arriar a bandeira. As salvas eram dadas só nas capitais das províncias, exceto ao dos dias 2 de dezembro e 7 de abril que eram gerais em todos os pontos guarnecidos com artilharia (durante a Regência).

– As salvas sempre principiam pela artilharia que dispara a terça parte do total dos tiros, seguindo-se uma descarga de fuzilaria; em seguida outra série de tiros da artilharia, depois outra descarga de fuzilaria, finalmente a última terça parte da artilharia e a derradeira descarga de fuzilaria. (Rep. C. Mat.)

– Aos embandeiramentos em arco correspondem três salvas: ao nascer do sol, ao meio dia e ao por do sol. Ao embandeiramento nos topes corresponde uma só salva ao meio dia.

– O Aviso de 23 de abril de 1895 estabeleceu que devem os navios em portos estrangeiros embandeirar em arco e salvar, somente nos três seguintes dias: 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro (3).

– Vide Honras Fúnebres.

SALVAGUARDA, s. f. – Proteção dada por escrito para alguém não sofrer perseguição; salvo-conduto. Pessoa ou coisa que ampara, que serve de defesa contra um perigo que se teme. Reserva, ressalva, cautela. Guarda ou tropa destinada a defender, proteger, etc.

– Ninguém entrará nas partes onde houver salvas-guardas, nem lhes fará violência debaixo da pena de morte. Regimento de 1710, cap. 199.

SALVAR, v. tr. – Por a salvo, tirar da ruína ou do perigo (alguém ou alguma coisa). Conservar, guardar. Defender, livrar. Cumprimentar, saudar; dar a saudação a. – v. int. – Saudar com salvas de artilharia. – v. pr. – Por-se a salvo de algum perigo, escapar-se. Abrigar-se, refugiar-se. (Formação latina Salvare)

SALVO-CONDUTO, s. m. – Licença escrita para alguém viajar ou transitar livremente. – (Figurado) – Segurança.

– O salvo-conduto é um documento escrito que permite à pessoa a quem é conferido atravessar o território ocupado pelo exército, sem ser impedido ou prejudicado. É

ordinariamente dado pelo comandante em chefe, e excepcionalmente pelos comandantes dos corpos, divisões, colunas, etc. São permanentes ou temporários, e só é válido nominalmente para determinada pessoa, podendo ser anulado.

– Pelo Regimento de 1710, art. 5, aquele que beneficiado por salvo-conduto não o guardasse podia ser condenado à morte.

SANATÓRIO, s. m. – Estabelecimento ou residência apropriada para doentes ou convalescentes.

– Sobre o internamento no Sanatório da Lapa. Boletim do Exército 56, de 1931.

– Sobre o internamento no Sanatório Militar de Itatiaia. Boletim do Exército 56, de 1931.

– Indenização de tratamento (Sanatório Militar de Itatiaia). Boletim do Exército 45, de 1936.

– Sobre o Sanatório de Campos do Jordão, à disposição do Hospital Central do Exército. Aviso de 14 de fevereiro de 1912.

SANGRADOR, adj. e s. m. – Que sangra, mormente por orifício.

– Pelo Decreto de 25 de setembro de 1809 criou-se o mestre sangrador no Hospital Militar do Rio de Janeiro.

– Estavam sujeitos à devassa anual por parte dos Juizes Comissários Delegados do Físico-mor do Reino. Alvará de 22 de janeiro de 1810.

– Cessou a concessão do título de sangrador. Lei de 3 de outubro de 1832.

– Suas cartas que emolumentos pagavam nas secretarias das Faculdades de Medicina. Decreto de 23 de dezembro de 1854.

SANGUE, s. m. – (Fisiologia) – Líquido consistente e em geral vermelho que enche todo o sistema circulatório e que, levado pelas artérias para as diversas partes do corpo nele entretém a vida. Raça, família, estirpe. Tributo de sangue, o recenseamento militar; o dever de servir a pátria como militar. (Formação latina Sanguis)

– Sangue frio no desempenho dos deveres próprios dos cirurgiões do Corpo de Saúde da Armada é atendido para sua promoção. Decreto de 30 de setembro de 1857.

– Deve as patrulhas prender as pessoas que forem encontradas com vestes ensanguentadas de que se conclua que cometeram algum delito. Aviso de 5 de outubro de 1858.

– Transusão de sangue. Instruções para o Serviço do Exército. Aviso 2.370, de 1941; Boletim do Exército 32 e 44, de 1941.

– Sobre doação de sangue. Boletim do Exército 10, de 1945.

SANTO, adj. – Que está puro, que não tem culpas; que pode servir de modelo religioso. Eleito, bem-aventurado. Virtuoso, respeitável. Que se refere à religião ou ao rito sagrado, que tem caráter de santidade. – s. m. – O que foi santificado ou canonizado pela Igreja; pessoa santa. Representação ou imagem de um indivíduo canonizado. Virtuoso. – (Militar) – Santo e senha, pequeno papel que está escrito o nome de um santo e que se entrega às guardas e às sentinelas para considerarem como não inimiga a pessoa que se lhes apresentar mostrando conhecer esse nome. (Formação latina *Sanctus*)

– Santo Antônio de Lisboa. A devoção por Santo Antônio como patrono de forças militares teve início em Portugal, foi observada na Espanha, e tornou-se no Brasil uma tradição que se desenvolveu grandemente no século XVIII.

– Quanto a Portugal, diz Pereira da Costa, que em 24 de janeiro de 1668, D. Pedro II, então regente do reino, ordenou que Santo Antônio fosse recrutado, e como soldado raso tivesse praça no 2º Regimento de Infantaria da guarnição de Lagos; e como era costume então dar cada recruta um fiador, que se obrigava a apresentar outro homem no caso que desertasse o seu afiançado, foi dada e aceita a Virgem Maria como fiadora do santo soldado.

– A 12 de setembro de 1683 foi Santo Antônio promovido a capitão do seu regimento; em 1780 ao de coronel. O Regimento foi extinto em nova reorganização do exército depois da guerra Peninsular, cessando a patente de Santo Antônio.

– No Brasil, Santo Antônio teve praça de soldado ou de oficial, em igrejas, conventos ou fortalezas, sendo muitas delas contempladas com sucessivas promoções recebendo os respectivos soldos.

– Santo Antônio da Paraíba passou a vencer o soldo de duas praças de soldado raso a 13 de dezembro de 1709. Além de Santo Antônio, outros santos, São Bento e São Francisco Xavier, receberam no Brasil soldos de soldados raso (1).

– A 13 de setembro de 1685 mandou o governador de Pernambuco, João da Cunha Souto Maior abrir assento de praça a Santo Antônio a fim de seguir para a Guerra dos Palmares, sendo-lhe pago soldo e fardamento. Partiu o santo para a referida campanha levado pelo religioso franciscano frei André de Assunção, capelão da tropa, e só voltou depois de completa destruição da famosa república palmar. Foi promovido a tenente da fortaleza do seu nome, Santo Antônio dos Coqueiros da Barra do Recife ou Forte do Buraco no istmo de Olinda, por Provisão de 30 de abril de 1717.

– Em 1819 pretenderam os franciscanos do Recife que Santo Antônio fosse promovido ao posto de Sargento-mor; tiveram, porém, despacho desfavorável por parte do soberano, em vista da seguinte informação do governador Luis do Rêgo Barreto: *"A esmola que esses religiosos pedem de soldo de sargento-mor, tendo gozado até agora da do soldo de alferes, parece-me excessiva, e muito mais porque, sendo pedido a título de postos conferidos a Santo Antônio, oficial que nunca morre, hão de necessariamente chegar um dia a gozar debaixo deste título do soldo de marechal-de-exército, e do que mais*

poderem inventar, e então serão sustentados à custa da real fazenda, o que não me parece preciso" (2).

– Santo Antônio de Igarassú foi alistado como vereador da câmara vencendo a esmola de 27\$000 por ano e o título de Protetor da Câmara.

– Na Bahia, a antiga imagem de Santo Antônio de Arguim "tinha soldo de praça de soldado intertenido na Fortaleza de Santo Antônio da Barra." Pedida pela Câmara da Cidade de Salvador ao Governador da Bahia D. Rodrigo da Costa a promoção de soldado para capitão, foi a promoção concedida e confirmada pela Carta Régia de 7 de abril de 1707, como comandante interino da Fortaleza da Barra com o soldo recebido pelo Convento de São Francisco (3). Na Fortaleza do Morro de São Paulo, Santo Antônio teve assento na folha de pagamento como alferes, vencendo, em 1757, 120\$ além de 4\$320 de pão (4). Santo Antônio da Mouraria da Cidade do Salvador, alferes de infantaria desde a fundação da capela nos começos do século XVIII, teve, segundo informa Cunha Matos, como alferes do Trem, 120\$ de soldo e farinha, por Carta Régia de 5 de setembro de 1800. Foi promovido a major de Infantaria pelo Príncipe D. João, em Decreto de 13 de setembro de 1810, e ao de tenente-coronel, em 25 de novembro de 1814, sendo-lhe pago o soldo até 1907, escreve J. C. de Macedo Soares.

– Santo Antônio do Convento de São Francisco da Vila da Vitória, na Capitania do Espírito Santo, foi matriculado como soldado raso a 21 de fevereiro de 1752.

– A Carta Régia de 21 de março de 1711 confirmou o posto de capitão de Infantaria conferido pelo Governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho à imagem de Santo Antônio do Rio de Janeiro – que antes era soldado – pelo motivo da sua intercessão quando entraram os franceses nesta cidade, comandados por Duclerc. Foi promovido a sargento-maior de Infantaria por Decreto de 14 de julho de 1810, e a tenente-coronel por Decreto de 26 de julho de 1814, em regozijo à paz assinada. A grã-cruz da Ordem de Cristo foi-lhe concedida por Decreto de 13 de agosto do mesmo ano (Sinopsis de 1878). Seu soldo foi pago até 1911. A imagem tem banda, chapéu armado, dragonas e dois ricos bastões de comando.

– Em São Paulo foi Santo Antônio elevado ao posto de coronel – o mais alto que lhe foi concedido – por patente de 5 de janeiro de 1767 (5).

– Santo Antônio da matriz do Pilar de Ouro Preto vencia soldo de capitão de Cavalaria, 480\$ por Carta Régia de 26 de fevereiro de 1799. Este soldo deixou de ser pago no governo do Marechal Hermes (6).

– À imagem de Santo Antônio de Goiás, concedeu-se praça e soldo de capitão de infantaria ligeira, de 16\$ mensais, por Provisão de 19 de setembro de 1750. (Rep. C. Mat.)

– Santo Antônio nem sempre foi militar, pois não havendo regimento em Igarassú foi feito vereador da câmara desta cidade em 1751.

– Santo e senha. Qualquer pessoa que descobrir o santo sem ordem ou der outro diferente do que lhe deu o seu oficial incorre na pena de morte natural. Regimento de 1710, art. 25.

– Nos exércitos o general dá o santo ao ajudante general e este o distribui aos primeiros oficiais de ordens das divisões, os quais comunicam aos maiores de brigada e aos oficiais do dia da artilharia e engenheiros; e depois disso distribue-se pelos comandantes das guardas e postos avançados.

– Quando se dá o santo também se distribui a senha e, em tempo de guerra, a contra-senha. Quando deserta algum soldado, ou pessoa que tenha o santo ou a senha, são eles mudados imediatamente, para não chegar ao conhecimento do inimigo ou para evitar qualquer outro acidente grave. Instruções Gerais de 1762.

– Eis o que diz Cunha Matos sobre este uso militar: "No Rio de Janeiro o santo é dado todos os dias de manhã por Sua Majestade o Imperador ao seu ajudante-de-campo de semana e ao ajudante-de-ordens do Comandante das Armas; por este, ao Ajudante General que, depois de o comunicar ao general distribui-o aos maiores, e por estes é dado aos chefes dos corpos e comandantes das guardas à hora das ordens."

– Nas fortalezas em que há guarnição, o comandante ou seu 1º oficial de ordens distribui o santo ao ajudante e este aos oficiais inferiores, que, das guardas o vão receber.

– Nas Províncias o Comandante das Armas dá o santo ao seu ajudante de ordens, o qual distribui na roda aos maiores, e vai participá-lo ao Presidente da província. Aviso de 1º de outubro de 1829 (7).

– Compete ao presidente dar o santo e a senha. Portaria de 15 de junho de 1848.

– Os oficiais de ronda e os comandantes das patrulhas recebem o santo, senha e contra-senha. Aviso de 5 de novembro de 1833.

– O santo e a senha passaram a ser dados pelo presidente da Regência aos Ministros, Exército, Armada, Guarda Nacional e Municipais desde o dia 1º de dezembro de 1833 em diante, segundo o Aviso de 27 de novembro de 1833; depois, passou a ser dado pelo Regente.

– Para os postos distante dos Quartéis-Generais remete-se em carta selada o santo, senha e contra-senha que não de ser distribuídos em 8 ou mais dias, mas os comandantes desses postos devem mudá-los no caso de haver deserção, e logo darão parte desta novidade ao general. (Rep. C. Mat.)

– Pelo Decreto e Instruções de 22 de fevereiro de 1851, coube ao Ajudante-General distribuir no seu quartel diariamente o santo, a senha e contra-senha recebidas do comandante em chefe do exército em operações, em São Pedro do Sul.

– Ao deputado do ajudante general de um corpo do exército passou, pelo Decreto de 25 de novembro de 1857 a incumbência de distribuir diariamente o santo e a senha que tivesse recebido do comandante em chefe do corpo de exército.

– Devem dá-lo às fortalezas os navios que tiverem de sair do porto. Aviso de 14 de agosto de 1871.

– Abolidos pela República, foram restabelecidos o santo e a senha nos estabelecimentos que antigamente os recebiam, pelo Aviso de 23 de dezembro de 1890.

– Pela Portaria de 20 de abril de 1895, mandou-se substituir a palavra – Santo – das denominações santo, senha e contra-senha, em uso no Exército, pela palavra – Nome, visto não haver razão para conservá-los depois que a Igreja foi separada do Estado.

– Modernamente usa-se em tempos normais, senha e contra-senha e não mais o santo e senha como antigamente.

– Estes usos militares com seu rigor apesar de antiquados e hoje pouco observados, pelo fato de existirem outros meios de controle e fiscalização nas praças de guerra e acampamentos, não deixam de ser ainda úteis. Em 1930, em São João del Rei, o capitão Djalma Dutra, quando fazia uma ronda à noite, foi morto por uma sentinela por não ter-se rodeado suficientemente das precauções que as rondas devem ter em circunstâncias excepcionais, seja com o santo, senha e contra-senha, ou com as vozes convencionadas para evitar tais acidentes.

– Vide Contra-senha, Ordem, Patrulha, Ronda, Senha.

SAPA, s. f. – Obra que consiste em abrir fossos, caminhos subterrâneos, trincheiras, etc. O trabalho feito pelos sapadores. A obra da competência do sapador. Pá que serve para quaisquer obras de sapador. (Formação latina Sappa)

– Trabalhos de escavação feitos por tropas especiais de engenharia (sapadores) e que se praticam para o fim de atacar uma praça sitiada. Existem sapa cheia ou inteira, sapa volante ou meia sapa, sapa simples; coberta ou subterrânea. É simples quando só tem um parapeito lateral; dupla, se parapeitada de ambos os lados. Ainda se diz: sapa semi-cheia, coberta ou blindada. (M. F. A.)

– Vide Aviso de 25 de março de 1907.

SAPADOR, adj. e s. m. – (Militar) – Que tem a seu cargo a execução dos trabalhos de sapa. Praça do batalhão de engenharia, encarregada dos trabalhos de sapa.

– Um Corpo de Sapadores, Pontoneiros e Mineiros se mencionam na organização do Exército aprovada pelo Decreto de 22 de fevereiro de 1839. Organizou-se o quadro dos seus oficiais em 1842 e deu-se lhe nova organização, pelo Decreto de 27 de maio de 1843, não sendo mais mencionado, depois de 1844, por não ter sido possível organizá-lo em vista de falta de pessoal preparado.

– Nos dois batalhões de Engenheiros do Plano de 18 de agosto de 1888, as duas primeiras companhias passaram a ser de sapadores. Outros batalhões de engenheiros

posteriormente criados tiveram sempre companhias de sapadores, assim como de pontoneiros, etc.

- Pelo Decreto 24.287, de 24 de maio de 1934 foram criados quatro batalhões de Sapadores, um batalhão Montado de Sapadores e Pontoneiros, e uma Companhia-Escola de Sapadores, a saber: O 1º Batalhão de Sapadores, com 2 companhias de sapadores, 1 de transporte e 1 extraordinária; teve como casco a companhia de sapadores do 5º Batalhão de Engenharia, por Aviso de 18 de fevereiro de 1935; parada em Curitiba. O 2º Batalhão de Sapadores, com a mesma formação do 1º, foi organizado com a companhia de sapadores do 2º Batalhão de Engenharia, em 18 de fevereiro de 1935; parada em São Paulo. O 3º foi formado com a companhia de sapadores do 3º Batalhão de Engenharia, na mesma data; parada em Cachoeira. O 4º foi formado com as 3 companhias e companhia extraordinária do 6º Batalhão de Engenharia, na mesma data; parada em Aquidauana.

- O Batalhão Montado de Sapadores e Pontoneiros, a duas companhias e uma extraordinária; parada em Cachoeira (sem organização na época).

- A Companhia-Escola de Sapadores da Escola de Engenharia Militar foi adida ao 1º Batalhão de Transmissões. Aviso 647, de 1935.

- Uniformes. No "Projeto de Uniformes por C. R. P.", de 1846 (1), figura um oficial da Companhia de Sapadores, etc. Tem, casaca azul com canhões e gola pretos, barretina de pele com penacho preto e branco, calça cinzenta com listra preta.

- Distintivos. Pelo Regulamento de 4 de dezembro de 1931, tiveram os sapadores (exceto os de engenharia), duas pás cruzadas em aspa com as conchas para cima. Pelo de 10 de agosto de 1942, são distintivos: um castelo sobre o cruzamento de duas espadas, tendo por baixo o número, para Batalhão de Sapadores Montados; o mesmo distintivo com a numeração romana, para Companhia de Sapadores Montados.

- Vide Mineiro.

SAPATO, s. m. - Calçado destinado a cobrir só o pé. (Consta principalmente de talão e pala, solas e palmilha e em geral de tacão e salto. Serve tanto para homem como para mulher)

- Sapatos de ferro (dizia-se também sapatões ou sapatas). Peça da armadura que cobria o pé. Os primeiros, nos fins do século X e começos do XI, eram de malha, cobrindo os pé e pernas; em seguida surgem os sapatos, ainda rústicos, de lâminas articuladas e sola de couro. Com o tempo sua forma variou muito, aperfeiçoando-se sempre. No século XIV e XV aparecem os sapatos pontudos com pontas aguçadas, articuladas ou inteiriças; uns são ligados por articulações engenhosas às grevas, outros são independentes; outros trazem já a espora presa ao calcanhar. Distingue-se então, o sapato de ponta quadrada ou arredondada e larga que se chama pé duro, e que se transforma, no século XVI, em bico de pato.

- Apesar da dúvida que transparece no Alvará de 24 de março de 1764, sobre a conveniência de se adotar botinas para a tropa em vez de sapatos, continuaram estes a serem distribuídos, dois pares por ano, acompanhados de dois pares de solas sobressalentes e das respectivas polainas de brins "tinta de negro". Assim constam nas tabelas anteriores e nas posteriores àquela data, tanto em Portugal como no Brasil. Continuam em uso durante o Império com polainas pretas ou brancas para os corpos a pé, juntamente com os botins, botas e coturnos, para os corpos montados.

- Diz D. Pedro II em sua viagem a Pernambuco, em 1859 (1), que os sapatos feitos na Ilha de Fernando de Noronha e usados pelas tropas daquela província eram muito bons assim como os da Casa da Detenção "alguns tão bons como os europeus", e que o calçado produzido na Bahia era péssimo, e os idos do Rio, regulares, mas se estragavam "com qualquer chuva". Os que iam do Ceará não prestavam (2).

- Pela Circular de 5 de novembro de 1861, assinada por Caxias, sabe-se que novo tipo de calçado foi então adotado, suprimindo-se as polainas. Em 1894, são adotadas "botinas lisas de couro de bezerro."

- Pelo Aviso 787, de 1931 foi permitido o uso de sapatos e botinas de verniz preto com o uniforme branco.

- Sapatos e botinas de verniz preto são usados atualmente pelos oficiais, com certos uniformes.

- Sapatos de borracha para uso dos soldados. Boletim do Exército 34, de 1946.

- Vide Botina, Coturno.

SAQUE, s. m. - Ação ou efeito de saquear; saco.

- Em qualquer ocasião de vitória os soldados seguirão os seus oficiais no alcance do inimigo, e aquele que fizer o contrário praticando algum saque antes do inimigo estar totalmente desfeito será condenado à morte, e tudo o que for tomado contra o disposto neste capítulo será confiscado a benefício dos hospitais. Regimento de 1710, cap. 18.

- Diz Tolozano, que depois do saque fazia-se um monte comum, em que também entravam os prisioneiros que pagavam resgate. Em seguida era feito o leilão a quem mais desse, registrando os lances um escrivão; e o sargento-mor ficava como fiador dos que não pagavam de contado.

- A distribuição do dinheiro apurado era feita segundo a liberalidade do governador. Primeiro recebia o governador ou chefe, em seguida os oficiais, tendo o sargento-mor 5% com a obrigação de gratificar seus ajudantes. A soma total era dividida em partes: os capitães recebiam 6 partes cada um; os tenentes, 4; os alferes, 3; os furriéis, 2; e os soldados 1.

- Saque na propriedade particular é proibido aos corsários brasileiros, se algum navio de guerra, posto militar ou fortaleza inimiga se render sem oposição. Alvará de 30 de dezembro de 1822 (Col. Nab.)

– Vide Presas, Troféu.

SARABATANA, s. f. – Buzina, porta-voz. Longo tubo de madeira ou metal pelo qual se lançavam flechas por meio de sopro da boca. (Foi usada pelos indígenas do Brasil). Tubo de ferro para lançar projéteis; arma de fogo da primitiva artilharia. (Formação árabe *Jarbatana*)

– A sarabatana que aparece nos textos antigos em variada grafia como serbatana, corbatana, jerbatana, jarbestana, zebratana, etc., era peça de ferro que se situava entre o arcabuz e a artilharia ligeira e que aparece na primeira metade do século XV, pois foi usada em 1438 no cerco de Brescia. Apoiada em cavalete ou simples armação com rodas, era longa e fina, regulando 2,50m de comprimento e 0,02m a 0,07m de diâmetro, distinguindo-se as grandes e as pequenas.

– Sob Filipe III, a cerbatana extraordinária de calibre 4 equivalia ao sacre extraordinário.

SARAGOÇA, s. f. – Tecido grosseiro de lã preta fabricado em Portugal e usado pela gente do campo.

– Calças de saragoça foram adotadas na Guarda Real da Polícia de Lisboa em 10 de dezembro de 1801. Jaqueta de saragoça caseada de cordão amarelo, colete e pantalona de saragoça ou branca, foram determinados para os batalhões de caçadores de Portugal pelo Decreto de 11 de novembro de 1808. Pelos figurinos da época era esta saragoça de cor pinhão.

SARGENTÃO, s. m. – Diz-se do oficial que, tendo subido de sargento e não tendo adquirido cultura, conserva modos grosseiros e pouco delicados.

SARGENTEANTE, adj. – Que tem o posto ou função de sargento.

– "Os sargenteantes devem formar todas as praças que pernoitam no quartel, procedendo à chamada pela escala de serviço", etc., Regulamento de 15 de novembro de 1876, art. 60.

SARGENTEAR, v. intr. – Fazer o ofício de sargento.

SARGENTO, s. m. – (Militar) – Oficial inferior de graduação imediatamente superior à de furriel. (Há diversas graduações na classe, como primeiro sargento, segundo sargento, etc., assim como postos mais elevados pelos seus encargos e que são sargento ajudante e sargento quartel-mestre). Espécie de grampo usado por carpinteiros.

– Na França a palavra *sergent* é muito antiga e originou-se de *serviente* (servidor), nome dado ao homem de guerra que sem ser nobre era proprietário de terra, ou foreiro

(francês *tenancier*), não sendo, portanto um servo ou um simples lavrador, e que acompanhava a pé ou a cavalo o senhor ou o prelado nas empresas de guerra. Filipe Augusto dispunha de uma guarda chamada "*sergents de son hôtel*." Diz Racine que no século XIII os infantes que se haviam emancipado sob o nome de *sergents*, isto é, serventes, juntamente com mercenários e homens a cavalo formaram corpos temíveis.

– Escreve Cunha Matos que o sargento é o primeiro oficial inferior da companhia, e que este posto foi introduzido nas tropas portuguesas no século XVI, à exemplo dos franceses, italianos e espanhóis, havendo então sargento do número e sargento supra, sendo que a etimologia da palavra é incerta, derivando-a uns de *Serregens*, e outros de *Serveens*. Pelo Regimento do Duque de Parma impresso em 1641, e posto em execução no exército português, ao sargento toca o governo ordinário e o manejo da companhia, porque, em nenhuma maneira há de marchar ela sem o seu governo. A importância do posto de sargento era antigamente muito grande, conforme demonstram diversos autores clássicos na matéria, declinando muito desde que o marechal Beresford, em Portugal, pôs obstáculos ao seu acesso ao posto de alferes à semelhança do que se praticava na Inglaterra, sendo que no Brasil tinham a porta franca ao seu adiantamento.

– Segundo o Regimento das Fronteiras, de 29 de agosto de 1645, os que houvessem de ser eleitos para sargentos, deviam ter quatro anos efetivos no serviço, devendo também ser diligentes, porque, ordinariamente, governavam as companhias.

– Os oficiais são obrigados a tratar os sargentos com consideração, não os podendo maltratar nem injuriar; e só é permitido aos chefes suspendê-los ou reduzi-los à classe de soldados, precedendo conselho.

– Os sargentos tinham autoridade para castigar os soldados com uma vara delgada ou bordão flexível, mas nunca quando estivessem bêbados.

– Para serem nomeados cumpria que os majores os examinassem e os coronéis ou comandantes dos corpos os reconhecessem hábeis. Regimento de 1708 e Regulamentos de 1763 e 1764.

– Na cavalaria não existia sargento, mas sim furriel. Aparece o posto de sargento nesta arma, pela primeira vez, pelo Decreto de 10 de dezembro de 1801, que criou a Guarda da Polícia de Lisboa. Na cavalaria de linha, um sargento e um furriel foram estabelecidos, em cada companhia, pela reorganização procedida em 14 de outubro de 1808. No Brasil, o sargento figura no Regimento de Cavalaria de Milícias do Rio de Janeiro em 12 de agosto de 1811 (1).

– Determinou o Regulamento de 31 de março de 1851 que os sargentos podiam ser promovidos ao posto de alferes ou de 2º tenente, dispensando-se as condições exigidas: 1º, por feito de honra, praticados em combate e por atos de inteligência que se pudessem reputar serviços relevantes, sendo devidamente julgados e comprovados por Ordem do Dia do comandante em chefe das forças em operação, se os fatos se passassem à sua vista, ou pelo juízo de um conselho de inquirição por ele aprovado; 2º, pela urgente

necessidade de preencher os postos vagos, quando, pelas eventualidades da guerra, estivessem os corpos em presença do inimigo, destituídos de oficiais necessários.

– Os sargentos e cabos, promovidos por serviços prestados em operações de guerra devem ser matriculados na Escola de Sargentos de Infantaria ou incluídos nos Pelotões de Candidatos a Sargentos ou Cabos. Aviso 378, de 1931 (2).

– Sobre o sargento de ordens ou inferior do dia ao corpo, diz o Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876, no art. 54: Entrarão de serviço todos os dias um sargento, o qual ficará à disposição do oficial de estado-maior para o ajudar na execução dos seus deveres, competindo-lhe visitar e examinar os quartéis dos soldados para comunicar ao mesmo oficial qualquer irregularidade que encontrar. (Vide Decreto 338, de 23 de maio de 1891, art. 54)

– Pela reorganização procedida em 1908 pelo Marechal Hermes foi abolida no Exército a denominação furriel, passando a existir 1º, 2º e 3º sargentos. O sargento quartel-mestre foi substituído pelo 1º sargento de fundos, subsistência e transporte; criaram-se sargento de fardamento e equipamento como auxiliares do intendente.

– O Decreto 11.499, de 23 de fevereiro de 1915 especificou os seguintes sargentos no estado-menor das unidades, variando o número de alguns deles conforme a arma ou o tamanho da unidade, havendo em todos um 1º e 2º sargentos arquivista: No Serviço de Saúde, 2º e 3º sargentos de saúde e 3º sargento veterinário; no serviço de administração, 1º e 2º sargentos intendentess (ou 3º, intendente); no Serviço de Material Bélico, 1º, 2º e 3º sargentos do material bélico; no pessoal artífice, 3º sargentos artífices; na banda de corneteiros, 2º e 3º sargentos; na banda de música, 1º sargento músico. Todos estes sargentos são acompanhados por cabos e soldados auxiliares. Nas companhias figuravam, além dos 1º, 2º e 3º sargentos auxiliares do comando, segundos e terceiros sargentos, de saúde, veterinários e intendentess.

– Sargento-Ajudante. Oficial inferior, de graduação superior ao primeiro sargento, que faz parte do estado-menor do corpo. Criado este cargo em Portugal, pela organização Beresford, a 20 de novembro de 1809, aparece sob o rótulo de Sargento de Brigada ou Ajudante de Sargento, então dois em cada corpo e em todas as armas. Pela nova organização de 29 de outubro de 1814, já é ele classificado nos regimentos de Infantaria com o nome de sargento-ajudante. No Brasil, seu aparecimento dá-se no Regimento de Dragões e no Batalhão de Caçadores da Capitania do Rio Grande do Sul pela organização de 20 de julho de 1809, sob o nome de Sargento de Brigada. Em 1817, na formação do Batalhão de Libertos de Montevideú, tem o nome de sargento-ajudante, por ocasião da reforma dos corpos do Rio de Janeiro a 28 de abril de 1818.

– Antigamente precedia a todos os sargentos quando se tomavam as ordens, mas não tinha preferência para os acessos, e era quem distribuía a ordem nos regimentos. Tinha direito a uma forragem quando tivesse de fazer marchas excedentes a seis léguas, e quando fossem passar revista às companhias.

- O Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876, nos art. 11, 12 e 13, e o Regulamento de 23 de maio de 1891, no art. 12, estabelecem para o sargento-ajudante, tirado do número dos primeiros sargentos por proposta do capitão ajudante e aprovação do comandante, é o assistente imediato do ajudante e deve esmerar-se para adquirir as habilitações precisas para oficial. Cumpre-lhe: ser responsável perante o ajudante e pela instrução de todos os oficiais inferiores, ao qual sua conduta e aparência devem servir de exemplo, vigiando-lhes o comportamento e evitando qualquer familiaridade, tratando-os, contudo, com benignidade; vigiar a conduta individual, limpeza, aparência, garbo militar e modo de fazer continências de todas as praças de pré do corpo sem exceção alguma; ter perfeito conhecimento de todos os detalhes do corpo, tendo sempre consigo escala dos oficiais inferiores e um mapa por companhia; observar a forma e passar revista a todos os destacamentos, guardas e piquetes antes de os entregar ao ajudante; observar com maior vigilância tudo que acontecer no corpo, participando ao ajudante qualquer irregularidade. Poderá prender qualquer oficial inferior, assim como praças de pré, comunicando logo ao ajudante em parte escrita. Deve ser um perfeito instrutor e conhecer a maneira por que se faz a escrituração de uma companhia. A denominação ou graduação de sargento-ajudante foi extinta pelo Decreto-Lei 4.840, de 1942.

- Sargento Amanuense. A organização do Quadro de Sargentos Amanuenses para as repartições militares foi regulamentada pelo Decreto de 18 de novembro de 1909 (3). Extinto, preenchendo-se os lugares de encarregados da escrita com sargentos da tropa. Lei de 10 de janeiro de 1920.

- Sargento Escrevente. Os sargentos auxiliares da escrita passaram a formar o Quadro dos Sargentos Escreventes do Exército, o qual, por sua vez foi substituído pelo Quadro de Escreventes civis do Ministério da Guerra. Decreto 24.632, de 1934.

- Sargento de Esquadra. Denominação que consta no Corpo de Artilharia a Cavalos da Côrte, quando da sua criação a 21 de março de 1809.

- Sargento Instrutor. A criação do Quadro de Sargentos Instrutores para a instrução das sociedades de tiro, estabelecimentos de ensino ou associações onde se administra instrução militar, deu-se pelo Decreto 12.718, de 21 de novembro de 1917. Estes sargentos contavam como arregimentados o tempo de exercício naquela função. Aviso 170, de 1935.

- Sargento Intendente. Não é combatente, mas deve comparecer aos exercícios do corpo e concorrer no serviço interno quando houver necessidade absoluta, a critério do comandante e sem prejuízo das funções que exerce. Aviso de 17 de outubro de 1910.

- Devem, em caso de movimento, marchar junto às viaturas que conduzem o arquivo, por cuja guarda deve velar. Aviso de 25 de janeiro de 1911.

- Sargento Mandador. Sargento com ofício, que ensinava e mandava no Batalhão de Engenheiros. Pelo Decreto 1.535, de 23 de janeiro de 1855, foram criados quatro em cada companhia, todos mestres de obra: dois de madeira, um de ferro e outro de pedra, e

na mesma proporção eram divididos os soldados artífices. Os do Arsenal de Guerra eram considerados na classe dos contra-mestres.

– Pelo Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876, art. 141 e 143, tinham as seguintes obrigações, como mestre dos soldados artífices: Dirigir não só as oficinas, como o trabalho de confecção dos acessórios tendo a seu cargo na companhia ou na oficina, as respectivas ferramentas, fazer o pedido da matéria prima e das ferramentas ao quartel-mestre a quem entregarão a fêria das oficinas, quando os soldados recebiam salários. O posto de sargento mandador era preenchido pelos cabos ou soldados artífices de boa conduta e capazes de desempenhar os deveres de mestre, para o que passavam por um exame.

– Os sargentos mandadores dos batalhões de engenharia, embora condenados pelo foro civil ou militar, não perdiam as divisas, porque não eram oficiais inferiores. Aviso de 17 de setembro de 1892.

– Sargento do número e sargento supra, vide Primeiro e Segundo Sargentos.

– Sargento (Primeiro). Conforme o Regulamento de 1763 existiam então na Infantaria (e na Artilharia) apenas sargentos do número e sargentos supras. Os primeiros sargentos foram criados em 1º de agosto de 1796, correspondendo aos sargentos do número.

– O primeiro sargento faz guarda só no quartel e tem a seu cargo a escrituração da companhia, respondendo por esta, pelos mapas, registros, serviços de escala e chamada. Expede as ordens do comandante da companhia, etc.

– Sargento Quartel-Mestre. Oficial inferior, de graduação superior ao primeiro sargento, e que faz parte do estado-menor do corpo, figurando logo abaixo do sargento-ajudante, porém, em igualdade de condições a este. Aparece este cargo em Portugal, pela organização Beresford de 20 de novembro de 1809, em número de dois, no estado-maior dos regimentos e batalhões sob o nome de Quartel-Mestre de Sargento. A 29 de outubro de 1814 toma a denominação definitiva de Sargento Quartel-Mestre.

– No Brasil, consta o sargento quartel-mestre, em 1814, no corpo de Infantaria do Piauí; em 1817, no Batalhão de Libertos de Montevideú, e de forma definitiva, nos corpos do Exército, a partir da reforma dos batalhões de Infantaria do Rio de Janeiro, a 28 de abril de 1818.

– O Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876, nos art. 14 e 15, e o Regulamento de 23 de maio de 1891, nos art. 15 e 16, determinam ao sargento quartel-mestre o seguinte: o sargento quartel-mestre, tirado do número dos primeiros sargentos por proposta do quartel-mestre e aprovação do comandante, está à imediata disposição do quartel-mestre, devendo cumprir as obrigações desse oficial quando não estiver presente, e tudo quanto se acha prescrito para o quartel-mestre se aplica igualmente a ele. Sendo o seu posto de grande confiança e responsabilidade, só pelo zelo e vigilância com que desempenhar os seus deveres poderá seguir o seu progresso. É essencial que saiba contar bem.

- Consta o sargento quartel-mestre, sob o nome de "Vago-mestre" na Tabela de fornecimento de peças de uniformes, para o Exército, organizada no Arsenal de Guerra, para o ano de 1893. (E. P. vol. 3)

- Pela reforma Marechal Hermes, em 1908, o sargento quartel-mestre foi substituído pelo 1º sargento de fundos, subsistência e transporte.

- Sargento Secretário. Foi criado na Guarda Municipal do Rio de Janeiro, por Decreto de 22 de outubro de 1831, em lugar do sargento-ajudante. Nas seções de batalhões de infantaria e esquadrões avulsos de cavalaria da Guarda Nacional, foram criados sargentos-secretários. Lei 602, de 19 de setembro de 1850.

- Sargento (Segundo). O posto de segundo sargento, correspondente ao antigo sargento supra (suprimido em 1763) foi pela primeira vez objeto de ordem impressa no Decreto de 12 de dezembro de 1791, tratando dos Artífices do Fogo. Antes deste decreto as companhias de Mineiros e Artífices tinham dois sargentos com as denominações de mineiros e sapadores, artífices e pontoneiros. Na Infantaria os segundos sargentos foram criados em 1º de agosto de 1796, figurando desde essa época, em cada companhia, um primeiro e um segundo sargento.

- O segundo sargento, inferior ao primeiro, tem a seu cargo auxiliar a este na escrituração da companhia; faz guarda fora do quartel, etc. Por sua antiguidade substitui o primeiro sargento no serviço.

- Uniformes e distintivos. Tiveram os sargentos, no século XVIII, uniformes iguais aos dos soldados, usando a alabarda (menos os de granadeiros), terçado ou espada, conforme o corpo. Pela Resolução de 5 de outubro de 1753, foi permitido aos sargentos o uso de galões na farda, de prata ou ouro, segundo o corpo (Não se trata de galões de posto, mas, de galões guarnecendo o uniforme conforme estava em uso para os oficiais). Depois de 1764 os galões foram abolidos, adotando-se as dragonas.

- Pelo Plano de 1806, receberam os primeiros sargentos dragonas com franja de retrós amarelo e terçado com fiador; os segundos sargentos, dragonas com franja de retrós amarelo no ombro direito e sem franja no esquerdo, terçado com fiador. O Aviso de 29 de março de 1810 que o uniforme dos sargentos é igual ao dos soldados (confirmado pela Provisão de 27 de agosto de 1828).

- A Portaria de 24 de outubro de 1815, estabeleceu para os oficiais inferiores dos batalhões de caçadores (em Portugal) distintivos do seguinte modo: sargento-ajudante, quatro ângulos de galão de ouro no braço direito, junto às costuras da manga, tendo o vértice para baixo, e uma coroa de metal amarelo no centro do último ângulo, que fica para o lado do ombro; o sargento quartel-mestre, em tudo como o sargento-ajudante, tendo o distintivo no braço esquerdo; o primeiro sargento, quatro ângulos de galão de ouro no braço direito, sem a coroa; o segundo sargento, três ângulos de galão de ouro no braço direito, como os do primeiro sargento. Pela Decisão de 16 de março de 1819, estes distintivos foram estendidos aos corpos de 1ª Linha da Côrte e Província do Rio de

Janeiro, sendo os galões avivados de branco. Em 21 de junho de 1822 foi permitido aos sargentos o uso de banda de lã sobre a farda como as dos oficiais, porém, encarnada e de ponto de meia com um nó ao lado direito e com as pontas tocando aos joelhos.

– Depois da Regência, as divisas passaram a ser usadas em diagonal, no antebraço esquerdo em lugar de serem em ângulo: de galão dourado de 5 linhas de largura sobre pano da cor dos vivos para o grande uniforme e de pano de cor, de $\frac{1}{2}$ polegada de largura, sobre pano da cor dos vivos, para o pequeno uniforme, sendo proibido o uso de divisas acolchoadas. O seu número era então, 5 para os primeiros sargentos e 4 para os segundos sargentos. Os sargentos-ajudantes e quartéis-mestres tinham apenas a coroa no braço esquerdo ou direito, na mesma disposição de 1815; dragonas com franja de retrós amarelo e penacho como o dos oficiais. Em 1866 foi a banda abolida para os oficiais inferiores e, concedida de novo, a 9 de novembro de 1870.

– Depois da Proclamação da República, pelo Plano de 1890, passaram os sargentos-ajudantes a ter como distintivo um disco de metal amarelo de 0,025m de diâmetro representando o centro da bandeira nacional, no braço direito, e os sargentos quartel-mestre, o mesmo distintivo no braço esquerdo. Em 1894 as divisas voltam a ser em ângulo, porém, com o vértice para cima e postas acima do canhão esquerdo: de galão dourado sobre garança, em 1^o uniforme; em pano garança com vivos brancos nos outros uniformes. Em 1908 foram adotadas divisas de pano preto para os uniformes cáqui e mescla.

– Pelo Plano Geral de Uniformes aprovado a 4 de dezembro de 1931, os sargentos passaram a ter uniformes especiais, fato ocorrido pela primeira vez no Brasil, pois, enquanto os sargentos-ajudantes e quartel-mestres, tiveram sempre uniformes que se aproximavam do dos oficiais, os demais sargentos fardavam-se como as praças de pré, tendo como distintivo apenas as divisas. Vide Uniforme.

– As divisas passaram a ser em ambos os punhos, em cadarço estreito dourado, em ângulo agudo sobre pano azul-marinho para os uniformes cinza e branco, e de cadarço azul-marinho sobre pano verde-azeitona para os uniformes de lã e de brim desta cor. Três divisas para os terceiros sargentos; uma divisa, um espaço, e três divisas para os segundos sargentos. Os sargentos-ajudantes, uma divisa larga posta em ângulo oblíquo. Os sargentos com o curso da Escola de Sargento de Infantaria e da E. C., no ângulo interior da 1^a divisa um losango cheio. Os que tinham o curso de comandante de pelotão ou seção, uma elipse nas mesmas condições; os sargentos com o curso de equitação o distintivo do picador. Estes distintivos bordados a fio de prata ou linha branca segundo o uniforme.

– Em obediência ao Plano de 10 de agosto de 1942, usa o sargento-ajudante o globo da bandeira nacional em metal amarelo à 5 centímetros do punho. As divisas dos sargentos no segundo uniforme A e B, no terceiro, e no quarto A e B são de galão dourado estreito, em ângulo reto, com o vértice para cima e 7 centímetros de largura na

base, postas junto aos punhos em ambos os braços, cosidos sobre pano azul-marinho: 5 divisas para os primeiros sargentos, 4 para os segundos e 3 para os terceiros sargentos. Entre as 3ª e 4ª divisas dos primeiros e segundos sargentos há uma separação branca da largura de uma divisa. No quinto uniforme A e nos que se lhe seguem, as divisas são em cadarço azul-marinho sobre brim verde oliva, presas em ambas as mangas, tudo conforme as anteriormente descritas. Para os sargentos com os cursos de comandante de seção ou pelotão, o distintivo da arma bordado a linha branca no espaço triangular.

– Vide Curso, Reengajamento.

♦ **Sargento-Mor**. Foi este posto criado em Portugal no século XVI, quando se principiaram as reformas no exército, segundo sistema observado na França, Espanha e Itália, informa Cunha Mattos. Passou a ter o nome – Major – pelas Instruções Gerais de 1762. (Vide Major). Diz ainda o mesmo autor, que devido ao fato de recair sobre estes oficiais o grande peso do serviço, por serem ajudantes dos coronéis e de outros chefes, foram olhados com pouco caso pelos capitães das companhias, que, pela maior parte, eram fidalgos e senhores das terras, homens soberbos e vaidosos que reputavam menos digno o emprego de suas pessoas o dispor as tropas para o combate. Venciam por isso menor soldo que o dos capitães. Completando a informação, exemplifica Cunha Matos com o fato de que, achando-se o imperador Carlo V em Durin, cidade da Wesfalia, tomada de assalto em 1543, recebeu um requerimento do sargento-mor castelhano Velharandelo, para que se lhe fosse concedido o posto de capitão, porque, na qualidade de sargento-mor, vencia o soldo de 25 escudos por mês, enquanto os capitães cobravam 40. Em 1580 o soldo destes dois postos foram igualados e, em 1707, os sargentos-mores passaram a receber 20\$000, e os capitães somente 10\$000. Diz ainda o mesmo autor, que os capitães disputaram por muitos anos aos sargentos-mores a autoridade de os mandar prender à sua ordem e que, até mesmo se reputaram independentes deles; do mesmo modo que "os mesmos capitães se reputaram a reputar independente dos ajudantes dos corpos, seja qual for a graduação." Esta falta de disciplina foi atalhada pelo Regimento de 1708, no cap. 11 e, ainda mais, pelo Regulamento de 1763, cap. §6, que determinou poder o major prender capitães na ausência do tenente-coronel.

– O Decreto de 30 de março de 1735 determinou que os sargentos-mores tivessem companhia, mas que nunca fosse a de granadeiros.

– Eram os sargentos-mores obrigados e responsáveis pela economia e serviços dos corpos, dando parte de todas as novidades aos respectivos chefes; deviam promover a punição dos soldados criminosos; recebiam as ordens dos sargentos-mores das brigadas levando-as aos seus chefes e depois distribuíam-nas aos sargentos das companhias. Passavam revista aos soldados da guarda, examinando o armamento, etc. Quando as tropas mudavam de acampamento, deviam adiantar-se para reconhecer e marcar o campo.

– Eram examinados para se qualificarem hábeis para o serviço nos regimentos.

♦ **Sargento-mor de Brigada** – Não podia ter conjuntamente comando de corpo. Deviam ir todos os dias ao Quartel General receber as ordens para comunicá-las aos comandantes das Brigadas e distribuí-las aos sargentos-mores dos corpos, devendo recebê-las por escrito. Faziam os detalhes da gente para o serviço, tirando os homens de cada batalhão. Tinham um cabo de esquadra de cada corpo na sua barraca para levarem as ordens. Quando o exército marchava ia adiante com um ajudante e mais oficiais inferiores e praças, munidos de bandeirolas para marcar o campo no lugar determinado pelos generais. (Rep. C. Mat.)

♦ **Sargento-mor de Praça** – Faziam o detalhe geral do serviço, rondavam com a maior atenção e cuidado, faziam visitas às guardas, guaritas, estacadas e quartéis, prendendo os oficiais faltosos e dando conta de tudo ao comandante da praça. Assistiam às mostras de pagamento aos soldados e firmavam os extratos. Não se intrometiam na economia dos corpos da guarnição, mas denunciavam as desobediências às ordens régias aos governadores das armas e da província ou capitania.

– Uniforme, vide Major.

– Vide Milícias, Ordenanças.

♦ **Sargento-mor de Batalha** – Posto criado no ano de 1663, "a instâncias do Conde de Villa Flor", informa Cunha Matos, tomou o nome de Marechal de Campo por Decreto de 5 de abril de 1762.

♦ **Sargento-mor de Auxiliares ou de Milícias** – Oficial da 2ª Linha com funções equivalentes às de major da 1ª Linha. Deviam residir em seu distrito e não podiam sair dele sem licença. Alvará de 7 de julho de 1764.

– Transformadas as milícias e as ordenanças em Guarda Nacional, a denominação de sargento-mor figura ainda nos primeiros regulamentos da nova corporação. Vide Decreto de 23 de dezembro de 1831.

♦ **Sargento-mor nas Ordenanças** – Sargento-mor do Estado do Brasil: oficial militar que superintendia todas as Ordenanças do Brasil, assistindo na sede do governo geral do Brasil.

♦ **Sargento-mor da Capitania** – Em cada capitania, competia ao Sargento-mor provido deste título organizar e dirigir as ordenanças, sendo subalterno ao Sargento-mor do Estado. Vide Decreto de 10 de maio de 1634.

♦ **Sargento-mor da Comarca** – Oficial militar que tinha jurisdição sobre os capitães-mores e sargentos-mores dos termos das vilas e conselhos, onde haviam terços de ordenanças. Vencia soldo pago pela comarca e rodava com os oficiais pagos; inspecionava as companhias de ordenanças da comarca observando a disciplina e

instrução, sendo auxiliado por um ajudante e um tambor. O cargo foi extinto a 26 de outubro de 1781.

♦ **Sargento-mor de Ordenanças** – Posto que nos terços de ordenanças ficava abaixo do capitão-mor e acima do capitão mandante. Podia comandar as companhias de ordenanças de uma vila ou conselho. Primitivamente, parece que sua indicação dependia da escolha feita pelo governador em uma lista de pessoas "as mais suficientes", contudo, passou a ser feita por eleição na câmara, conforme as Provisões de 21 de abril de 1739 e 30 de abril de 1758.

– Tratamento: Senhoria. Aviso de 15 de janeiro de 1759.

– Vide General, Marechal de Campo.

SARILHO, s. m. – Espécie de dobadoura. – (Militar) – Encosto que serve para por as armas nos acampamentos. Pôr as armas em sarilho, ensarilhadas.

– Poste com malaguetas ou cruzetas, coberto com um pavilhão ou barraquim em forma cônica, no qual se encostam as espingardas quando as tropas se acham abarracadas em tendas de campanha. (Rep. C. Mat.)

– Em esgrima, sarilhos são os movimentos rotativos e verticais da espada com o fim de ferir a cabeça ou o punho por baixo; ou para se proteger.

SATISFAÇÃO, s. f. – Ação ou efeito de satisfazer ou de satisfazer-se; contentamento. Reparação, indenização, pagamento; punição. Dar satisfação a alguém, desdizer-se das ofensas que lhe fez. Tomar satisfações a alguma pessoa, exigir-lhe a responsabilidade, tomar-lhe contas dos danos ou das injúrias de que ela foi autora. (Formação latina *Satisfatio*)

– Se um oficial que tiver estado preso, quiser, depois de solto, tomar satisfação, será imediatamente preso por tempo de seis meses, com perdimento de tempo e soldo; porém, se for com palavras ou ações que mostre vingança, será punido de morte. Artigo de Guerra XX da Armada.

SAÚDE, s. f. – Estado de uma pessoa cujas funções estão no seu estado normal ou se não acham perturbados por doença alguma, vigor, qualidade do que é sadio ou são. Estado sanitário, estado das funções orgânicas do indivíduo. Brinde, saudação. Corpo de saúde, corporação encarregada do serviço sanitário, tanto no Exército como na Armada. Junta de saúde, comissão que trata dos assuntos relativos à higiene dos quartéis e do estado de saúde dos militares. (Formação latina *Salus*)

– Oficial de Saúde. Nome dado antigamente ao médico, ao cirurgião e ao boticário. Diz a Portaria de 11 de julho de 1825, que pelos professores de saúde da província deviam ser examinados os doentes militares de outras, e para que fim.

- Uma Companhia de Saúde é criada em cada Divisão do Exército quando mobilizado, e servirá de núcleo às suas respectivas formações sanitárias. Decreto 11.497, de 23 de fevereiro de 1915.

- Vide Corpo de Saúde, Junta, Serviço.

SAXOFONE, s. m. - Instrumento músico de sopro, feito de latão com pistões, tendo embocadura semelhante à do clarinete.

- O saxofone foi inventado por Adolfo Sax em 1840, para os músicos militares. São sete os instrumentos desta família: sopranino, em mib; soprano, em sib; alto, em mib; tenor, em sib; barítono, em mib; baixo, em sib; contrabaixo, em mib.

- Nas bandas de música militares ocupam os saxofones lugar de destaque o alto, o tenor e o barítono.

- O saxhorn foi também inventado por Sax, em 1845, e a família compõe-se de: a) saxhorn soprano; b) contralto; c) barítono; d) baixo com bombardino; e) contrabaixo. Os instrumentos desta importante família são encarregados da harmonia e do contraponto, excepcionalmente fazem a melodia principal.

- Inventada a família dos saxhorn, Adolfo Sax marcou uma data memorável na história da música. O mecanismo dos pistões empregados por Saxe nessa família de instrumentos foi depois usado na trompa, no trompete e no trombone, enriquecendo sobremaneira as possibilidades daqueles instrumentos. "Toda a banda de música bem organizada possui a família dos saxhorn completa. São instrumentos de bocal, tubo cônico e construído de cobre." (José Siqueira)

SEÇÃO, s. f. - Ação ou efeito de cortar. Porção, parte, divisão de um todo. Parte de uma obra literária ou científica. - (Arquitetura) - Corte de um edifício pelo centro, num plano, com as proporções devidamente observadas. - (Geometria) - Linha determinada sobre uma superfície por uma outra que encontra a primeira; corte vertical. - (Militar) - A quarta parte de um esquadrão. Subdivisão de baterias em número limitado de soldados e bocas de fogo. (Formação latina Sectio)

- Pelo Decreto 10.015, de 18 de agosto de 1883, que reorganizou as forças do exército e a composição das unidades, cada batalhão de infantaria passou a ter 4 companhias; cada companhia 3 pelotões (o 3º com oficial subalterno e corneta); cada pelotão com duas seções, com um cabo e cinco soldados, cada uma.

SECRETARIA, s. f. - Casa ou repartição onde se faz o expediente relativo a qualquer corporação, especialmente em caráter oficial. Secretaria de Estado, repartição onde se tratam os negócios relativos ao Estado; Ministério.

– Secretaria de Corpo. A secretaria nos corpos foi criada em 1796, e suas despesas corriam por conta do respectivo comandante, que para isso recebia uma gratificação. Aviso de 24 de agosto de 1796; Portaria de 6 de setembro de 1825.

– Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Pelo Alvará de 28 de julho de 1736 foram criadas três Secretarias de Estado, sendo uma delas a da Guerra e Estrangeiros. Pela Carta Régia de 6 de janeiro de 1801 foi a Secretaria de Guerra separada da dos Negócios Estrangeiros, voltando porém a 23 de julho do mesmo ano à anterior organização. (Vide Secretário)

– No Brasil, sob a regência do Príncipe D. Pedro, as duas Secretarias foram separadas por Decreto de 22 de abril de 1821. Por Decreto de 9 de setembro de 1829, o expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra foi dividido em três repartições, o que ficou sem efeito pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1830. Passou esta Secretaria por diversas reformas, como a de 20 de abril de 1844, e teve, finalmente uma reorganização definitiva por Decreto 4.156, de 17 de abril de 1868, pelo qual foram criadas três novas seções, além do Gabinete do Ministro.

– Proclamada a República foi reorganizada pelo Decreto de 18 de abril de 1898. Após algumas alterações restabeleceu-se, pelo Decreto 7.537, de 9 de setembro de 1909, as denominações de Secretaria de Estado da Guerra e Diretoria de Contabilidade da Guerra do respectivo Ministério, que tinham as denominações de Divisão do Expediente e Divisão de Fundos. Sofrendo os Departamentos novas modificações, voltou a Diretoria do Expediente da Guerra à denominação de Secretaria do Estado da Guerra, a 7 de janeiro de 1919.

♦ **Secretaria Geral do Ministério da Guerra**. Foi esta Secretaria criada pelo Decreto-Lei 279, de 16 de fevereiro de 1938. Subordinada ao Ministro da Guerra trata de todos os casos que interessam à administração do Exército, estuda as questões referentes aos trabalhos orçamentários, dirige serviço do contencioso administrativo. Regulamento, Decreto 21.338, de 1946 (1).

– Vide Empregado, Ministério, Oficial.

SECRETÁRIO, s. m. – O que tem por cargo escrever as deliberações de qualquer assembléia; o que escreve a correspondência e dá conta do estado dos negócios de algum alto personagem, de particulares, de qualquer corporação ou repartição a seu cargo. Secretário de Estado, Ministro de Estado. (Formação latina Secretarius)

♦ **Secretário do Corpo**. Foi este cargo criado pelo Decreto de 7 de agosto de 1796 para os corpos de Portugal; deu-se-lhe a graduação de alferes ou tenente, respondendo pelo arquivo do corpo. O Decreto de 13 de novembro do mesmo ano estabeleceu-lhe o soldo de 15\$ e a graduação de tenente.

- No Brasil, o cargo de secretário consta no Estado-Maior do 1º Regimento de Cavalaria do Exército em sua organização de 5 de dezembro de 1810. Em 15 de julho de 1818 foi criado nos batalhões de guarnição da Côrte o lugar de secretário "que havia nos extintos regimentos." Nos corpos de milícias já havia então secretários. Abolido nos corpos do exército durante o governo de D. Pedro I, foi o cargo restabelecido pela reorganização de 4 de maio de 1831.

- Quando passavam a combatentes neste posto de tenente contavam sua antiguidade nesta classe sem prejuízo dos alferes que haviam sido mais antigos, etc., pois não devem considerar-se preteridos. Provisão de 10 de abril de 1823.

- Para passarem a combatente entravam em concurso com os sargentos e cadetes, caso fossem alferes. Portaria de 12 de novembro de 1824.

- Não devem os dos corpos ser distraídos de suas funções. Circular de 3 de fevereiro de 1853.

- Quando se dava vaga deste lugar o comandante do corpo nomeava, dentre os alferes ou segundos tenentes do mesmo corpo, o que mais aptidão mostrasse para exercer esta função. Ordem do Dia de 15 de dezembro de 1860.

- O Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876 esclarece, em seu art. 7, as funções do secretário: "Ao secretário, deve ter habilitações precisas para bem desempenhar a escrituração de um corpo, cumpre: escriturar os livros-mestres, os do conselho econômico e todos os mais. Fazer a correspondência do corpo com as autoridades superiores e qualquer escrituração que o comandante ordenar, guardando o sigilo necessário; ter sempre em dia a escrituração e o arquivo bem organizado, sendo nesse trabalho coadjuvado pelas praças que o comandante nomear; prestar todos os esclarecimentos que o major exigir."

- Pelo Regulamento de 21 de fevereiro de 1880, é o secretário responsável por todos os papéis, livros, plantas e mais objetos recolhidos ao arquivo da praça. Deve fazer os mapas diários; fazer toda a correspondência e registrá-la. Vide Decreto 338, de 23 de maio de 1891, art. 7.

- Pelo Decreto 10.015, de 18 de agosto de 1888, passou o secretário a levar o estandarte nos regimentos de Cavalaria.

- Na falta do secretário de um corpo a respectiva bandeira será conduzida pelo alferes mais moderno do referido corpo. Portaria de 10 de junho de 1893.

- Pode ser o secretário ser escalado para o serviço de estado-maior. Aviso de 13 de novembro de 1896 (1).

- É suprimido, passando suas funções para os ajudantes. Decreto de 31 de dezembro de 1921.

- Distintivo. Teve o secretário do corpo, pelo Plano de 1806, um galão sobre o braço esquerdo, que descia da costura exterior junto ao pregado da manga, à costura interior à meia distância do ombro e do cotovelo.

– É privativo do posto de 1º tenente o cargo de secretário de qualquer repartição ou estabelecimento de ensino. Decreto 20.813, de 1931.

– Na Guarda Nacional, secretário-geral era oficial do Estado-Maior do Comando Superior. Tinha a patente de capitão, sendo nomeado pelo governo geral sob proposta do comandante superior e informação do presidente da província, ficando a seu cargo toda a escrituração do comando superior e a guarda do respectivo arquivo. Lei 602, de 19 de setembro de 1850.

– Vide Arquivo.

♦ **Secretário de Estado**. Nos primeiros séculos da monarquia portuguesa a administração dos negócios das hostes estava sob a direção do alferes-mor tanto no que respeitava as tropas do rei como às mesnadas senhoriais, milícias comunais, etc. D. Fernando I transferiu grande parte daquela autoridade ao condestável coadjuvado pelo marechal, criados por ele em 1383. No século XVI a administração militar passou ao escrivão da Puridade e aos Vedores da Fazenda. Sob o domínio espanhol os negócios militares de Portugal eram decididos pelo Conselho deste Reino que se achava em Madri e pelos Secretários de Estado junto ao Vice-Rei em Portugal.

– Aclamado D. João IV Rei de Portugal a administração da guerra passou aos Secretários de Estado Francisco de Lucena e Pedro Vieira da Silva. Por Alvará de 29 de novembro de 1643 tomou nova forma a Secretaria de Estado, sendo criado o Conselho de Guerra para a direção dos Negócios de Mar e Terra e Conselho Ultramarino para o expediente das conquistas. Com D. Afonso VI voltou a direção dos negócios administrativos para as mãos do Escrivão da Puridade, Conde de Castelo Melhor, servindo os Secretários de Estado apenas como secretários do monarca.

– Com a retirada do Conde de Castelo Melhor o Secretário de Estado do Expediente reassumiu suas antigas atribuições. (Rep. C. Mat.)

– Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, vide Ministro, Secretaria.

– Os Secretários de Estado foram Conselheiros de Estado natos. Aviso de 20 de maio e 4 de julho de 1796. Vide Conselheiro.

– Secretário-Geral do Exército. Criado na Repartição do Ajudante General do Exército, organizada por Decreto de 31 de janeiro de 1857, tinha o Secretário-Geral do Exército (oficial superior) a seu cargo o expediente da correspondência do Ajudante General com as autoridades civis e militares. Devia se encarregar dos fornecimentos necessários à Repartição, etc.

– Secretário do Governo. Regimento do Secretário do Governo do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1689 (Rep. C. Mat.)

– Os secretários dos governos das capitanias e os dos inspetores, que tinham graduação militar usaram, pelo Plano de 19 de maio de 1806, farda comprida com três alamares bordados em cada canhão, um de cada lado da gola e dois nos apanhados das abas: chapéu com galão, presilha de ouro, borlas de retrós azul ferrete, branco e ouro,

boldrié branco com francaletes e ferragens amarelas com as armas em prata, bota com espora, etc.

– Determinou o Decreto de 3 de março de 1817, que os secretários dos governos das capitanias gerais, quando estes fossem capitães generais, gozassem da graduação de coronéis de milícias, e os das outras capitanias, de sargentos-mores, durante o tempo do emprego, usando então do mesmo uniforme determinado para os oficiais de Estado-Maior do Exército do Plano de 19 de maio de 1806, com a diferença de serem os bordados, galões, dragonas, botões e floretes de metal branco, conforme estava adotado para as milícias.

– Pelo Alvará de 21 de fevereiro de 1816 foram criados em Portugal secretários para as seguintes autoridades militares: general em chefe, cada governo militar das províncias, junto aos inspetores gerais. Foram cargos honorários e inerentes aos lugares.

SEDA, s. f. – Substância filamentosa segregada pela larva do chamado bicho de seda. Qualquer obra ou tecido feito dessa substância. (Formação latina *Seta*)

– As duas corporações da seda, a de largo e a de lavor foram extintas, e livre a cada uma o fabrico. Edital de 26 de junho de 1811.

– Mandou-se de preferência suprir pela Real Fábrica das Sedas e mais fábricas do Reino de Portugal, os gêneros precisos para uso da Casa Real e provimento da tropa e Marinha da Côrte e províncias do Brasil. Carta Régia de 15 de setembro de 1817.

– Vide Bandeira.

SEDIÇÃO, s. f. – Revolta, tumulto popular, insurreição, motim; levantamento em massa contras as autoridades constituídas; sublevação ou desordem contra qualquer autoridade estabelecida. Sedição militar, revolta dos subordinados contra os seus chefes militares ou contra o governo do Estado. (Formação latina *Seditio*)

– Julgar-se há cometido este crime, ajuntando-se mais de vinte pessoas, armadas todas, ou parte delas para o fim de obstar a posse do emprego público, nomeado competentemente e munido de título legítimo; ou para o privar do exercício do seu emprego; ou para obstar à execução e cumprimento de qualquer ato, ou ordem legal de legítima autoridade. (Art. 111, do Código Criminal do Império, Lei de 16 de dezembro de 1830).

– Quando nas sedições entrarem militares serão julgados pelas leis e tribunais militares. Lei 261, de 3 de dezembro de 1841.

– Da Sedição. Vide Código Penal da Armada, art. 87 a 92.

– Vide Artigos de Guerra, Crime, Motim, Rebelião.

SEDUZIR, v. tr. – Fazer cair em erro ou culpa, corromper por meio da sedução, enganar com a astúcia, persuadir de coisa contrária à moral ou aos bons costumes.

Iludir. Desonrar. Levar à rebelião, à revolta. Deslumbrar, encantar. Cativar. (Formação latina Seducere)

– Guarda que seduzisse mulher presa ou depositada debaixo de sua custódia ou vigilância, ou mulher, filha ou irmã de pessoa que naquela circunstância estivesse, como seria punido. Código Criminal do Império, art. 151.

– Sedução de soldados para desertarem, etc., como seria punida. Circular de 13 de janeiro de 1852 (ver Lei de 18 de setembro de 1851).

SEGEIRO, s. m. – Construtor ou fabricante de seges.

– Um carpinteiro segeiro figura no estado-maior do Regimento de Artilharia a cavalo em 1839, emprego que desaparece depois de 1842.

SEGREDO, s. m. – Coisa ou circunstância que se oculta aos outros; fato sobre que se guarda rigoroso silêncio não o comunicando a terceira pessoa. Coisa oculta e de que se faz mistério. Confidência, confissão. Esconderijo. Sentido oculto de uma frase ou de uma obra qualquer. (Formação latina Secretum)

– Nas conferências e trabalhos dos Tribunais deve-se guardar segredo; e as consultas não podem ser entregues às partes. Carta Régia de 9 de novembro de 1629.

– O mesmo se deve praticar a respeito das testemunhas enquanto não se conclui o Conselho de Investigação. Constituição do Império, art. 159.

– Nas operações militares contra o inimigo cumpre guardar o maior segredo; aquele que revelar tem a pena correspondente à ocasião, ao lugar, e às circunstâncias desta infidelidade. Artigo de Guerra 78 da Armada e Instruções Gerais de 1762.

– Das informações que se dão aos superiores a respeito da conduta dos oficiais inferiores, deve-se guardar segredo. (Rep. C. Mat.)

– Revelar segredo de que se esteja instruído em razão de ofício é crime e como punível. Código Criminal do Império, art. 164.

– Revelação de negócios reservados torna punível e como aos oficiais de Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Decreto de 26 de maio de 1841; 22 de dezembro do mesmo ano.

– Segredo se deve guardar nas sentenças dos Conselhos de Guerra antes de confirmadas ou revogadas pelo Conselho Supremo Militar. Provisão de 10 de janeiro de 1851.

– Sobre as responsabilidades dos detentores de chaves criptográficas secretas, códigos de caráter reservado, etc. Portaria de 12 de agosto de 1921.

– Deve o militar abster-se, em absoluto, referir-se a assunto de defesa nacional, seja ou não de caráter sigiloso. Estatuto dos Militares, art. 25.

SEGUNDO, adj. – Que se segue imediatamente depois do primeiro na ordem do lugar, tempo, posição ou importância. Secundário, mediato. Que ocupa o número dois numa série de nomes. Cargo subalterno: Segundo secretário. – s. m. – O número dois na série natural. A sexagésima parte de um minuto. (Formação latina Secundus)

♦ **Segunda Linha**. Chamaram-se sempre de 2ª Linha as Organizações Militares Auxiliares da 1ª Linha ou tropa paga. Nos tempos passados houve uma 2ª linha chamada Auxiliares que em 1796, tomou o nome de Milícias; e uma 3ª Linha formada pelas Ordenanças.

– Estas 2ª e 3ª Linhas foram extintas em 1831, criando-se em seu lugar a Guarda Nacional. Em 1910, por Aviso de 20 de agosto, cuidou-se da formação de uma 2ª Linha do Exército.

– Pelo Decreto 12.790, de janeiro de 1918 a Guarda Nacional passou a ser considerada como 2ª Linha do Exército. Recebeu organização pelo Decreto 13.040, de 29 de maio do mesmo ano, e teve como sede a casa que fora do Marechal Deodoro da Fonseca, à Praça da República, nº 197. A 19 de março de 1919 foram criadas duas brigadas de infantaria no Exército de segunda linha, com as denominações de 5ª e 6ª. As unidades desta linha foram dissolvidas por Decreto de 22 de maio de 1922 por não corresponderem às necessidades da defesa nacional.

– Usou a 2ª Linha em 1918, de fardamento e boné semelhantes ao de brim cáqui do Exército, porém em brim verde-oliva vivo, tendo os oficiais galões pretos nas ombreiras; botinas e perneiras de couro amarelo. O boné era do tipo americano de brim verde-oliva, jugular e pala de couro amarelo, cinta castanha e Armas Federais sobre o emblema da arma, tudo dourado.

– A 26 de fevereiro de 1919, teve a 2ª Linha novo Plano de Uniformes, que foi, em tudo, igual ao do Exército ativo, com as seguintes diferenças: para os oficiais-generais um galão prateado contornando os bordados dourados do boné e gola, e dois em cada canhão da manga. Os oficiais das armas tiveram galões prateados onde os do Exército tinham dourados; nos capotes e uniformes de brim cáqui, sutaches pretos. Os soldados e inferiores usaram divisas brancas, e nas ombreiras, um vivo e um contorno, pretos.

– Segunda via. Não se passam de escusas de praças do Exército. Aviso de 2 de março de 1854.

– Não se passam de título que possam servir para se pedir pagamento. Aviso de 9 de novembro de 1858.

– Não se passam de título de engajamento. Aviso de 7 de janeiro de 1865; 20 de julho de 1876.

– Segundo cabo, vide Cabo.

– Segundo sargento, vide Oficial Inferior, Sargento.

– Segundo tenente, vide Tenente.

SEGURANÇA, s. f. – Ação ou efeito de segurar; afastamento de todo o perigo; estado do que se acha seguro; estado do que nada tem a temer. Certeza, confiança, firmeza. Força ou firmeza nos movimentos. Caução.

– Em campanha a segurança pode ser estratégica ou tática; esta, nas marchas, altas e combates, com a proteção na vanguarda, retaguarda e flancos-guarda, e pelos postos avançados; nos combates, pelas reservas e apoios. A segurança estratégica é da alçada da Cavalaria.

– Das medidas de segurança. Código Penal Militar, de 1944, Livro I, tít. III, cap. II.

– Vide Fuga, Preso.

SELA, s. f. – Assento que consta de arção, espendas, vão, peitoril, etc., e que se cinge às costas do cavalo para o cavaleiro se assentar nele. (Formação latina *Sella*)

– Somente a partir do século VI é que a sela e os estribos entram em uso corrente. Até então a sela era conhecida apenas nas cavalarias românica e bizantina; anteriormente era usada somente uma cobertura sobre o cavalo. No século IX surgem os arções que aos poucos aumentam de volume, garantindo o cavaleiro, e as selas são já acolchoadas para proteger o cavalo. Com a cavalaria provida de armadura, as selas tornam-se altas e pesadas com arções que quase envolvem inteiramente o cavaleiro: são as selas de guerra e as de torneio dos séculos XIV e XV. Destacam-se na época a sela turca, a de brabant e a francesa.

– Em 1600, devido à redução da pistola, surge o coldre e, se a montaria é aliviada no seu antigo arreamento pesado, começa a carregar malete, sacos e objetos diversos do equipamento e armamento modernos.

– Na segunda metade do século começa-se a cuidar da uniformização da tropa e a partir de 1700 as selas se transformam, tornando-se ainda mais leves. Em Portugal, contudo, ainda serão usadas por todo o século as selas rígidas retangulares com arções altos na equitação à gineta, e simples, para os militares, substituídas, mais tarde, pela sela do tipo inglês ou selim.

SELEIRO, adj. – Que se segura bem na sela. – s. m. – O que fabrica selas; o que tem estabelecimento de selaria.

– O seleiro é responsável pelo conserto dos selins e arreios dos cavalos e é subordinado à disciplina de sua companhia. Requisitará do quartel-mestre os soldados que tiverem mais aptidões para o ofício de seleiro, a fim de aprenderem a encher e coser os suadouros dos selins. Regulamento 6.373, de 15 de novembro de 1876, art. 126 e 128. Vide Decreto 338, de 23 de maio de 1891, art. 115, etc.

– Pelo Decreto 11.499, de 23 de fevereiro de 1915, passaram a fazer parte do estado-menor de todos os corpos um soldado ou cabo seleiro, e em cada companhia,

esquadrão ou grupo um soldado da mesma especialidade, sendo na engenharia dois por batalhão.

SELETA, s. f. – Caixa de madeira do eixo, em viatura de artilharia. (M. F. A.)

SELIM, s. m. – Espécie de sela pequena e rasa.

– O Decreto de 7 de agosto de 1852 esclarece que o selim é de couro de porco, sem borraina, ponteados ou lavores de qualquer espécie.

SELO, s. m. – Peça ordinariamente de metal, em que estão abertas as armas ou a divisa de algum Estado, que serve para se imprimir em cartas, ou papéis de importância, a fim de os tornar válidos e autênticos. (Chama-se selo real se pertence a um reino, imperial se a um império, da república, se a uma república; qualquer deles se pode chamar selo público ou nacional). Peça idêntica, de uma comunidade ou de qualquer autoridade, para autenticar os papéis de importância que lhes sejam respectivos. Sinete, chancela. O sinal ou marca que fica estampado com o sinete ou chancela. Distintivo, marca, sinal; cunho. Selo pendente, o selo oficial ou da chancelaria. Selo postal, a estampilha do correio. Imposto do selo, a contribuição paga por meio de selos de verba ou de estampilha, a que estão sujeitos vários papéis e documentos, tais como requerimentos, processos forenses, recibos, etc. (Formação latina *Sigillum*)

– Na sigilografia selo é a impressão em matéria plástica, geralmente cera, de imagens ou caracteres gravados em metal ou pedra, chamada matriz, sinete ou selo, e empregado como sinal pessoal de autoridade e propriedade para autenticar um diploma público ou documento privado.

– O uso do selo é muito antigo. Assírios, caldeus, egípcios e gregos conheceram-no, assim como a China e a Índia. Nos anéis de sinete (*annuli*, *signa*) são representados figuras, letras, armas, retratos, etc., já empregados pelos Romanos e nos tempos bárbaros.

– Data dos merovíngios e dos carolíngios o uso de aplicar o selo de cera em uma incisão em cruz nos pergaminhos. O uso do selo em chumbo, prata ou ouro pendente de cordões vem do século VI e se consagra no século XI, nos documentos expedidos pelos papas, com os bustos de São Pedro e São Paulo de um lado e do outro o nome do Sumo Pontífice. Os reis se representavam em busto e nos selos de majestade, sentado, paramentado e coroados.

– Os selos pendentes, usados pelos monarcas e dos quais houve um grande formato, eram incorporados em tira de pergaminho, trançado de seda ou cordão que passava através de dois cortes no pergaminho unindo suas pontas no bloco de cera que recebia o sinete. Nos documentos selados por várias pessoas os selos obedeciam a ordem de precedência e pendiam do lado ou em baixo. As formas usuais eram a redonda, a de

naveta, a fusiforme, e a elíptica. A cera era misturada com breu e gesso, e mesmo com estopa; era de cor natural ou colorida, geralmente vermelha ou verde. Algumas vezes, como nos diplomas de maior importância, o selo era protegido por uma bolsa de pergaminho ou caixa de madeira, ou de metal com tampa. Havia também o contra-selo impresso no seu reverso.

– Pelo século XII o selo tomou divulgação e era usado por toda a gente como uma espécie de assinatura e assim veio a ser utilizado pelas corporações, abadias, comunidades, universidades, e mesmo por burgueses e gente do povo. Deste modo, nas universidades o selo com o padroeiro deu origem aos brasões, com o santo em cátedra tendo um livro na mão e outros atributos como se vê em muitas universidades da Espanha, ou com uma figura simbólica como no de Coimbra.

– Os grandes titulares e os senhores das terras tinham o selo equestre onde eles apareciam montados e armados com escudo e espada; no selo em pé eram representados armados sob um pórtico. Por volta de 1300 aparece o selo com o escudo de armas heráldico, com timbre, lambrequins, etc.

– Os selos eclesiásticos dos bispos, abades ou abadessas representavam o seu proprietário de pé, paramentado, ou a figura de um santo, ou este com o eclesiástico ajoelhado aos pés; vêm depois os heráldicos, com o escudo d'armas, báculo, mitra ou chapéu, etc.

– Os selos das câmaras representavam uma figura em pé, um monumento local, o busto do burgomestre (na França, o do maire) ou o orago do conselho, nascendo deste uso o brasão de armas da comunidade.

– Em Portugal o selo, nas câmaras, estava a cargo do chanceler; não havendo este, com o vereador mais velho da vereação anterior, e quando o chanceler servia de juiz o selo ficava com o juiz mais velho da jurisdição anterior. (Ordenação, Livro I, 65)

– Os mais antigos sinais de autenticidade em Portugal datam do século XII, diz Armando de Matos. Tais sinais em diplomas régios ou não, medievais, são os sinais públicos, que começam pelo sinal em cruz ornamentado e com dizeres ou cifras, vindo depois os sinais redondos, ambos feitos a mão. Daí o uso de assinar em cruz.

– A esfragística parece ter no selo pendente de fita de D. Sancho I (1185-1211) o mais antigo documento no gênero, informa o citado autor. Estes antigos selos de reis portugueses, com as quinas e besantes eram em forma de amêndoa, ou de escudo arredondado ao alto.

– O selo grande, curial, ou do cavalo no qual o rei era representado a cavalo com o escudo e que ficava com o chanceler-mor, era aplicado nos Alvarás, Cartas Régias e outros documentos de importância; o selo pequeno, da puridade ou do camafeu era o que se estampava no próprio pergaminho e que servia para o que expedir documentos de menor importância (Herculano).

- No Brasil, durante o Reino Unido, o selo com as Armas Reais era aplicado com sinete sobre obreia e papel recortado; algumas vezes pendente de fita vermelha presa ao pergaminho, sendo o selo do mesmo material ou em lacre.

- O selo da Ordem de Cristo, tinha as armas de Portugal sobre a Cruz de Cristo; o da Conceição de Vila Viçosa reproduzia a insígnia da Ordem. Os documentos eclesiásticos eram selados com o selo da diocese ou com o da autoridade competente.

- No Império, conservou-se o uso português. O selo grande com as Armas Imperiais foi usado dentro de uma elipse ou de um círculo, algumas vezes com o dístico "Secretaria do Império". Era posto sobre obreia e papel recortado ou timbrado em relevo diretamente no documento. A fita encarnada, para os selos pendentes foi substituída por fita verde e amarela pelas Portarias de 17 de setembro e 6 de outubro de 1823.

- As Cartas, Leis e Alvarás eram registrados na Chancelaria-mor do Império e tinha a declaração: "Imperador com rubrica e guarda"; e os Decretos: "com a rubrica de Sua Majestade o Imperador."

- Proclamada a República foi adotado como Selo Nacional o disco central da bandeira, pelo Decreto 4, de 19 de novembro de 1889, que diz: "Art. 3º. Para os selos e sinetes da República servirá a esfera celeste, que se debuxa no centro da bandeira tendo, em volta as palavras República dos Estados Unidos do Brasil."

- O Selo Nacional será usado para autenticar os atos do Governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos. Decreto-Lei 4.545, de 31 de julho de 1942, art. 22.

- Selo das patentes. As patentes militares e os documentos que se juntam aos requerimentos estão sujeitos ao pagamento dos direitos dos selos estabelecidos pelo Alvará de 27 de abril de 1802. Vide 8 de outubro de 1833.

- O selo das patentes paga-se uma única vez em cada posto, ainda que na mesma patente haja diversas apostilas. Provisão de 20 de junho de 1826.

- Tabela dos Selos e emolumentos da Secretaria de Estado e Negócios do Império, do Expediente da Mordomia-mor, etc. Regulamento de 26 de abril de 1844.

- Selo Grande das patentes, Aviso de 7 de maio de 1831. Vide 4 de março de 1846.

- Estão isentas as patentes concedendo honras de postos a oficiais e praças do Exército em remuneração de serviços militares, etc. Decreto de 11 de fevereiro de 1893.

- Selos de taxa. Não pagam os títulos de dívida das praças e ex-praças de pré. Aviso de 30 de maio de 1870.

- As licenças para os militares estão isentas de selo. Aviso de 8 de agosto de 1892.

- As fês-de-ofício, as certidões das mesmas e as taxas de serviço estão também isentas do pagamento do selo. Regulamento de 22 de janeiro de 1900.

- As certidões de escusas do serviço do Exército estão sujeitas ao pagamento de selo. Aviso de 5 de julho de 1913.

- As praças de pré estão sujeitas à revalidação do selo. Aviso de 5 de agosto de 1915 (1).

SELVAGEM, adj. - Próprio das selvas, agreste, bravio. Inculto. Despovoado. Que habita as selvas, longe das habitações dos homens. - (Figurado) - Grosseiro, rude, estúpido. - s. m. e f. - Pessoa rude; que vive nos matos. (Formação latina *Selvaticus*)

- Teve em Portugal o nome de selvagem uma boca de fogo dos séculos XV e XVI de carregar pela culatra e que atirava pedras de 16 libras.

SEMANÁRIO, adj. - Relativo à semana; que sucede ou se faz semanalmente. - s. m. - Publicação que se faz uma só vez por semana. - (Brasileiro) - O camarista que está semanalmente de serviço ao Imperador.

- Desde 1433, El-Rei D. Duarte "para escusar gastos e moléstias, que a muita gente da Côrte dá aos povos onde reside, ordenou que dos Infantes, Condes e Prelados, mandasse de cada Estado um sempre na Côrte somente para o ajudarem e acompanharem, e que para seus guias servissem aos quartéis do ano; e assim despediu da Côrte os mais." É a origem dos semanários que representavam a Côrte permanentemente junto aos soberanos. Tiveram importantíssimo papel na nossa vida social do Império; eram os embaixadores da sociedade junto ao monarca. O revezamento semanal permitia que o soberano estivesse sempre em contato com os problemas, preocupações, aspirações das várias famílias, juntamente com isso, a par das intrigas e dos boatos da sociedade. Sem espionagem nem serviço secreto, o soberano tinha assim possibilidade de conhecer a fundo a vida social do seu povo (1).

SEMESTREIRO, adj. - Relativo à semestre; que durou seis meses.

- O Decreto de 20 de julho de 1809, que mandou organizar as tropas de linha e de milícias da Capitania do Rio Grande do Sul, dividiu os soldados do Regimento de Dragões e do Batalhão de Caçadores, em permanentes e semestreiros.

- Foram escolhidos para semestreiros os filhos dos lavradores e pessoas ricas formando uma classe de soldados separada, obrigados a servir por espaço de três meses cada ano no tempo de paz, e seis meses no primeiro, para se instruírem completamente. Os meses destinados ao exercício do corpo eram escolhidos tendo em vista os trabalhos da agricultura. Venciam os semestreiros um fardamento para cada 8 anos e um vintém de sobre soldo, e nos três meses que permaneciam no corpo, soldo e ração iguais aos dos outros soldados. A mesma classe de soldados foi determinada para a Legião da Bahia, por Decreto de 31 de agosto de 1809.

- Vide Permanente.

SENADO, s. m. – (Antigo) – A câmara municipal ou os seus membros. Nome dado em certos Estados que tem duas assembleias legislativas à câmara alta. (Formação latina Senatus)

– Ao Senado da Câmara da Cidade do Rio de Janeiro foi feita a mercê do tratamento de Senhoria, por Alvará de 6 de fevereiro de 1818. Vide Câmara.

– Senado do Império. Pelo cap. III da Constituição do Império o Senado era composto de membros vitalícios, eleitos pelas províncias. O Senador devia ser brasileiro e estar em gozo dos seus direitos políticos, etc. Os Príncipes da Casa Imperial eram Senadores por direito, tendo assento no Senado logo que chegassem à idade de vinte e cinco anos. Cabia aos Senadores conhecer dos delitos individuais, cometidos pelos membros da Família Imperial, Ministros de Estado, Conselheiros de Estado e Senadores; e dos delitos dos Deputados durante o período da Legislatura. Conhecer da responsabilidade dos Secretários e Conselheiros de Estado. As sessões do Senado começavam e acabavam ao mesmo tempo em que as da Câmara dos Deputados. Os senadores recebiam subsídio igual a tanto e mais metade do que tivessem os Deputados.

– Foi instituído a 22 de janeiro de 1826, contando com cinquenta senadores representantes das Províncias do Império.

– Esteve instalado na casa que foi do negociante Anacleto Elias da Fonseca, no Campo de Santana, atual Praça da República à esquina da antiga Rua do Areal. Em 1817 os baianos, gratos ao Conde dos Arcos cuja energia os salvara de perseguições durante a revolução que eclodira em Pernambuco e se alastrara até a Bahia, por ele governada, fizeram uma subscrição que rendeu 100 contos de réis, com os quais adquiriram aquele palacete e lho deram de presente para sua residência. Daí o nome por que ficou conhecido de Palácio do Conde de Arcos. No quadriênio governamental do Presidente Artur Bernardes é que o Senado dali se mudou para o Palácio Monroe, na Avenida Rio Branco (1).

SENADOR, s. m – (Antigo) – Vereador da câmara municipal. Membro do senado. Membro da câmara alta em alguns países representativos. (Formação latina Senator)

– Senador do Império. Quando é militar não percebe soldo durante o tempo das sessões, salvo não querendo cobrar o subsídio que lhe compete. Lei de 25 de setembro de 1829.

– Tratamento: Excelência. Decreto de 18 de julho de 1841.

– Tempo de exercício de senador conta-se para antiguidade militar. Lei 585, de 6 de setembro de 1850.

– Não podem ser votados para senador: os comandantes de armas, os generais em chefe de terra e mar, os chefes das estações navais, os capitães dos portos, os inspetores ou diretores de arsenais, os inspetores dos corpos do Exército e os comandantes de

corpos militares e de polícia (além de outras autoridades civis e judiciárias). Resolução de 19 de setembro de 1855; Decreto 3.029, de 9 de janeiro de 1881.

– Farda. Pelo Decreto 266, de 19 de janeiro de 1843 permitiu-se aos senadores o uso de uniformes especiais sendo aprovado o figurino.

– O Plano constou das seguintes peças: 1º uniforme – casaca de pano verde escuro, direita, acolchetada ou usada aberta, mostrando o colete e a gravata. Bordados formados de um ramo estreito com folhas finas agrupadas, acompanhadas de frutos reunidos de três em três. O ramo guarnece o peito, a gola, os canhões, o contorno das algibeiras e na traseira. Colete de casimira branca e calça do mesmo tecido com galão largo. Chapéu armado com plumas, etc., espada, luvas e botinas. Houve em certa época ligeira modificação; a gola passou a ter bordado próprio entre galões.

– Para 2º uniforme a casaca era conforme a norma estabelecida, lisa, da mesma cor da do 1º uniforme, mas abotoada por 8 botões, tendo bordados apenas na gola e nos canhões. Calça de casimira branca, chapéu armado, espada, etc.; botões com P. 2º I.

– Em 3º uniforme, casaca aberta toda e lapelas com bordados somente na gola. No mais, calça e colete verde escuro e o restante conforme o uso.

– Vide Assembléia, Deputado.

SENESCAL, s. m. – (Antigo) – Mordomo-mor, superintendente ou vedor de certas casas reais. Juiz supremo ou governador geral em certos Estados. (Formação latina Senescalcus)

– Na França feudal a palavra senescal foi aplicada a vários cargos, ou melhor, evoluiu mudando de significação. Assim, chamou-se o criado de servir à mesa do rei; o chefe da justiça e chefe da nobreza; o intendente geral do palácio real. Tronou-se depois o primeiro dos grandes oficiais da casa, equivalendo ao que veio a ser mais tarde o mordomo. Os grandes senhores tinham também um oficial superior chamado senescal.

– Diz Vilasboas Sampaio que ao mordomo-mor "lhe chamam Senescal, que quer dizer, como oficial sem o qual se não deve fazer despesas na Casa del Rei: e ainda chamaram os sabedores antigos assim como senex, que quer tanto dizer em latim como velho, pela razão de ter ofício honrado, e calculus, que significa pedra com que os antigos faziam suas contas."

SENHA, s. f. – Sinal, indício; aceno, gesto convencionado entre duas pessoas que se entendem. – (Militar) – Sinal e nome que se ajunta ao santo nas praças d'armas para as rondas se conhecerem entre si e para se darem a conhecer às sentinelas e guardas. Cautela, recibo. Pequeno bilhete com um sinal qualquer usado pelos porteiros dos teatros, quando necessário. (Formação latina Signum)

– O uso antigo, diz Tolozano, determinava que o sargento-mor desse a senha em um bilhete às rondas para receber os sinais de cada guarda, e a cada soldado da ronda um

bilhete com o seu nome para ele mostrar, a começar da guarda principal, ai recebendo o santo. O bilhete era devolvido no dia seguinte para controle e verificação. Era também uso o Governador dar ao major a senha e o santo verbalmente, este, repetia-o à orelha para mostrar que lho dava em primeiro lugar ou para mostrar que a tinha entendido; registrava-o este, depois, em um livro e em bilhetes que distribuía aos oficiais.

– Senha e contra-senha são palavras que servem para o reconhecimento das tropas entre si em serviço, e são renovadas diariamente. Regulamento 12.008, de 29 de março de 1916.

– Vide Ordem, Patrulha, Ronda, Santo, Sentinela.

SENHOR, s. m. – O que tinha autoridade feudal sobre certas pessoas ou propriedades; probatório feudal. Proprietário, dono absoluto, possuidor de algum Estado, território ou objeto. Soberano, chefe; título honorífico de alguns monarcas. Pessoa nobre, pessoa de alta consideração. Título de nobreza de alguns fidalgos. Pessoa distinta. Tratamento entre pessoas que se não tratam por tu. (Formação latina *Senior*)

– O domínio das grandes terras e a sua subdivisão, ou seja, a instituição do senhorio desenvolve-se em certas partes da Europa a partir do século VII, como resultante de alianças entre homens livres e poderosos. Os reis e os maiores dominadores faziam as doações com regalias, em troca de serviços e outros encargos, sob mútua assistência: o mais fraco passava a ser vassalo e o mais forte, o suserano.

– Durante os séculos IX e X, com o enfraquecimento do poder real e pela desorganização reinante, as forças regionais se transferem pouco a pouco para as mãos dos senhores de terras, cuja prosperidade e poderio, devido à insegurança geral, aumentara em toda a parte em prejuízo do domínio real, – de onde o feudo.

– Na França, a recommandation, esclarece Waygand, era o ato pelo qual um homem se colocava sob a proteção de um outro, mais poderoso que ele, em troca de certos serviços. Foi esta a origem da vassalagem e do benefice, "que deram início a um novo estado social."

– Nobres poderosos, grandes eclesiásticos e ricas ordens militares passam a ser aliados dos reis, e mesmo seus protetores, dos quais haviam recebido doações de terras e grandes privilégios, como prova de afeição; em recompensa de serviços; ou em confirmação de direito imemorial.

– "O suserano, diz o general Ferreira Martins, era o que, tendo conferido o feudo, adquiria sobre o vassalo o direito de obediência. Assim o mesmo senhor podia ser suserano, e ao mesmo tempo vassalo em relação a outro senhor de quem houvesse, por seu turno, recebido um feudo."

– A continuidade desta política deu origem à terra hereditária, que em troca da assistência militar se engrandecia, tornando-se um principado, um condado ou um baronato, surgindo assim o feudalismo, que veio a dominar a Europa até o século XIV, e

que se extingue no Renascimento, após longo período de lutas, ora entre os grandes senhores, ora entre estes e o soberano, numa interminável trama de alianças, traições, intrigas e crimes.

– Os senhores, que se haviam transformado em ricos-homens, infanções, cavaleiros e escudeiros, conforme suas origens, extensão das terras, suas defesas e bens, são barões, condes ou duques, e obedecem na sua conduta, a um complicado e sutil sistema de regras e normas, baseado nos princípios do dever, da lealdade e da justiça que afirmavam na homenagem prestada ao suserano.

– O aparecimento da Cavalaria, nascida da exaltação de nobres sentimentos, escudados na religião cristã, muito concorre para o preparo dos ânimos na nobreza e no povo, para a empreitada mística das Cruzadas.

– A história do Reino de Portugal começa na concessão feita por Afonso VI, de Leão, ao seu genro Conde D. Henrique de Borgonha do território da fronteira, entre o Minho e o Tejo, ou seja, o Condado Portucalense. D. Henrique não era um simples senhor feudal, mas um princeps terrae. A morte de D. Afonso VI de Leão sem sucessor e as lutas mantidas por Afonso Henriques (filho de D. Henrique) contra os Mouros e contra D. Afonso VII, vieram transformar o condado em reino, confirmando-se o título de – Portugaleusis rex – já usado por Afonso Henriques.

– Terminada as Cruzadas, tem início o lento esforço das populações pela sua emancipação do domínio absoluto dos senhores de terras, passando a defender seus direitos nas comunas e conselhos, organizando seus contingentes de cavaleiros-vilões, besteiros do conto e peões armados. Contam com o apoio dos soberanos que lhes concedem forais e justiça superior.

– Desdobram-se assim as forças municipais em equilíbrio com as mesnadas e lanças senhoriais, – todos unidos, contudo, no ataque ao inimigo comum, ou na defesa da terra.

– As doações aos nobres, de terras vilas e povoados, passam a ser concedidas pelos soberanos, a partir do século XIV, com maiores reservas para os direitos reais, fortalecendo-se assim o predomínio destes sobre todos os súditos e terras do reino. Cessam aos poucos, nas doações, certos privilégios tradicionais, como a jurisdição no cível e no crime, além de outras.

– Em Portugal, pelas Ordenações, os duques, mestres de ordens, marqueses, condes, o Prior do Hospital de São João, prelados, fidalgos e mais pessoas possuidores de terras continuaram gozando de todas as regalias outorgadas, quando expressamente confirmadas; e de acordo com as Ordenações, no que não estivesse expressamente declarado. Assim, os senhores das terras e seus ouvidores não podiam mais se intrometer nas eleições das câmaras e na confirmação das autoridades judiciárias; ninguém podia se chamar senhor da terra se em sua doação não estivesse expreso o título; não podiam por despachos por Acórdão nos processos (o que competia aos

desembargadores); nem impedir a execução de mandatos, cartas precatórias, mudança de preso para outra cadeia da Côrte; nem impedir ou tolher a função dos corregedores das comarcas em suas terras, pois o direito que alguns tinham de o fazer, fora revogado por D. Fernando I (1367-1383) (a correição representava uma defesa do povo ante suas violências); não podiam criar tabelião, salvo os que tinham recebido de D. João I tal direito; nem aumentar em suas terras maiores tributos, foros ou impostos, que os constantes nas doações ou forais; não deviam dar cartas ou alvarás de privilégio para escusar pessoas dos cargos e servidões dos conselhos e outros, conforme já fora determinado por D. Duarte e D. Afonso V; não podiam dar carta de "espaço de dívidas alheias", de extinção de fama, nem de perdão, nem de emancipação, nem carta com graça e mercê geral ou especial. Em qualquer caso não podiam usar de maior jurisdição que a que lhe fora outorgada, sob pena de multa, suspensão, etc.

– Todos os senhores de terras com jurisdição tinham seus ouvidores, servindo por três anos, que conheciam e julgavam das apelações e feitos no seu território, agravados para a Relação. As justiças senhoriais foram extintas pela Lei de 19 de junho de 1790.

– Não se trata ninguém de Senhor nos papéis que sobem à real presença, senão a pessoa d'El Rei. Alvará de 3 de novembro de 1597; Provisão de 27 de dezembro de 1730.

SENHORIA, s. f. – Direito, poder, autoridade que uma pessoa tem sobre a terra de que é senhor. Terra senhorial. Domínio de um Estado ou potentado. A dona da casa em que se habita e a quem se paga o aluguel. Tratamento que se dá às pessoas que por lei e em virtude de sua posição social a têm, e em geral às pessoas de decente posição social.

– Vide Tratamento.

SENTENÇA, s. f. – Máxima, frase ou palavra que encerra um pensamento moral ou um julgamento de grande alcance; rifão, provérbio, anexim. Julgamento ou decisão final de qualquer juiz ou tribunal. Qualquer despacho ou decisão. (Formação latina *Sententia*)

– Os tribunais não podem sobrestar na sua execução. Carta Régia de 20 de outubro de 1614.

– As sentenças dos Conselhos de Guerra regimentais sobem por apelação à superior instância do Supremo Conselho Militar de Justiça, ou às Juntas de Justiça Militar. Alvará de 20 de janeiro de 1649.

– Em alguns casos, tais como – motim, sedição, etc., em tempo de guerra, achando-se os generais autorizados a dar as sentenças à execução, não há demora no seu cumprimento. Regulamento de 1763, cap. X.

– Nas sentenças condenatórias dos Conselhos de Guerra deve-se fazer copiar literalmente as palavras dos Artigos de Guerra se nada lhes acrescentar ou diminuir. Alvará de 15 de julho de 1763. Formulário, Alvará de 4 de setembro de 1765.

- As sentenças não podem deixar de ser executadas na forma que nelas se declara, nem a execução das mesmas se deve demorar por arbitrio dos chefes dos corpos. Aviso de 27 de fevereiro de 1771.

- As sentenças definitivas depois de publicadas, não podem ser revogadas pelos julgadores que as deram. Aviso de 1º de março de 1783.

- A que impõe aos oficiais do Exército a pena de prisão por mais de dois anos, ou envolve a circunstância de degredo, importa a expulsão do serviço. Alvará de 23 de abril de 1790.

- O tempo de cumprimento da sentença conta-se desde o dia da decisão dela no Supremo Tribunal de Justiça ou Junta de Justiça Militar. Ordem de 9 de abril de 1805.

- Todas as vezes que se mandar publicar ou ler a alguém uma ordem ou sentença de Conselho de Guerra, ou advertência de que seja acompanhada, deve ser publicada ou lida por inteiro e não por extrato. Ordem do Exército de 20 de fevereiro de 1814.

- Determinando que o Conselho Supremo Militar fundamente suas sentenças e declara revogada a disposição que lhe conferia o direito de minorar penas. Portaria de 10 de abril de 1824.

- A que for confirmada pelas juntas de justiças será dada à execução sem mais recurso algum, exceto o de revista. Lei de 13 de outubro de 1827.

- A que impuser pena de morte não será executada, sem que primeiramente suba à presença do Imperador, para poder perdoar ou moderar conforme o art. 101 da Constituição do Império; Carta de Lei de 11 de setembro de 1826; Aviso de 26 de março de 1840.

- Sendo de morte a sentença, o relator mandará intimar o réu para que no prazo de 8 dias, querendo, apresente a sua petição de graça. Provisão de 22 de fevereiro de 1834.

- Sentenças, de Conselho de Guerra contra réus militares não se publicam antes de decisão da superior instância. Provisão de 10 de janeiro de 1851. Vide Aviso 275, de 22 de setembro de 1855.

- Às autoridades militares compete a execução das sentenças dos tribunais militares. Aviso de 15 de outubro de 1857.

- Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra compete promover o cumprimento das sentenças militares e decisões aprovadas pelo Decreto 11.853, de 31 de dezembro de 1915.

- Da execução da Sentença e dos embargos. Regulamento Processual Criminal Militar, art. 161, 214, 215, 232 a 247. Código de Justiça Militar (de 1938), art. 332 a 348.

- Vide Antiguidade, Deserção, Revista, Sentenciado, Tempo.

SENTENCIADO, adj. e s. m. - Condenado por sentença.

- Perdiam o soldo os oficiais sentenciados a pena de prisão por mais de dois anos ou por menos tempo se a condenação era acompanhada de pena de degredo. Alvará de 23 de abril de 1790.

- Os presos sentenciados e condenados em última instância não deviam entrar no número das praças efetivas do regimento. Decreto de 21 de julho de 1794. Vide Ordem de 9 de abril de 1805.

- Os réus militares sentenciados a trabalhos de fortificações por tempo maior de 6 anos, eram excluídos do serviço dos corpos a que pertenciam. Provisão de 21 de março de 1829.

- Pela Provisão de 29 de fevereiro de 1844, as praças sentenciadas a tempo menor de seis anos, deviam, depois de cumpridas as penas completar o serviço, não se lhes descontando o tempo do impedimento.

- Oficial sentenciado à pena menor de dois anos de prisão em uma fortaleza, fazendo todo o serviço inerente ao seu posto, só tem direito a meio soldo. Resolução de 26 de julho de 1848.

- Os militares sentenciados quando cumprirem pena em prisões ou fortalezas, tem direito a $\frac{3}{4}$ da etapa. Circular de 22 de maio de 1858. Vide Aviso de 9 de março de 1860.

- O soldado sentenciado não perde o soldo da reforma. Aviso de 15 de fevereiro de 1869.

- Sentenciados por crimes de deserção. Aviso de 6 de junho de 1901; Aviso de 11 de novembro do mesmo ano.

- Não devem ser recolhidas à Fortaleza de Santa Cruz praças que ainda não estejam sentenciadas, nem as que, pertencentes às guarnições fora da Capital Federal, tenham de cumprir pena inferior a dois anos de prisão. Aviso 622, Boletim do Exército 65, de 1936.

- Uniformes. Pela Tabela de 12 de junho de 1882, o fardamento e vestuário das praças sentenciadas por mais de 6 meses e menos de 6 anos, passou a ser a seguinte: pares de tamanco, calça de brim pardo, camisa de algodão, esteira, ceroulas, lenço, meias, blusa de baeta, boné redondo sem pala, calça de pano grosso, gravata, manta, sapatos, camisola de brim pardo, camisola de baeta (sem legenda no boné e chapéu).

- Sentenciado a prisão com trabalhos e trazendo ferros, mesmo uniforme e chapéu de Braga; no sul japona de baetão.

- Pelo Decreto 9.049, de 27 de outubro de 1883 foi determinado para os sentenciados de prisão simples: da Côrte, Províncias do Norte, Goiás e Mato Grosso: camisa, tamancos, calça e camisola de zuarte, esteira, boné redondo sem pala e sem listra com - S -, calça de pano grosso ordinário, camisola de baeta azul com vivo encarnado, gravata, sapato e manta.

– Prisão com trabalhos e ferros: camisola de zuarte com peito encarnado, chapéu de Braga com fita e legenda em lugar de boné, camisola de baeta encarnada em lugar de azul, o resto como o anterior.

– Províncias de São Pedro, São Paulo, Minas, Paraná e Santa Catarina, prisão simples: como para o norte, tendo, porém, japona. Prisão com trabalhos e ferros: como para o norte, tendo camisola de baeta azul com vivo encarnado, japona.

– Pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931, para as praças a sentenciar ou sentenciados e os excluídos militares: gorro sem pala, camisa e calça de brim mescla azul; borzeguins de couro preto.

– Vide Presidiário.

SENTIDO, adj. – Magoado, melindrado. Contristado, pesaroso. – s. m. – Faculdade que tem o homem e os animais de receberem as impressões externas por meio de certos órgãos. Acepção. – interj. – Cautela, atenção. – (Militar) – Voz de comando para que a tropa ouça as diversas vozes das manobras. (Formação latina Sensus)

– Voz de comando para atenção às vozes subsequentes da execução.

SENTINELA, s. f. – (Militar) – Soldado armado que se coloca próximo de um posto para guardá-lo, para descobrir o inimigo, para prevenir surpresas e para executar tudo o que lhe foi determinado. Indivíduo isolado que está de vigia. O que vigia, o que espia. Sentinela, alerta! Voz interjetiva que as sentinelas trocam entre si para se advertirem mutuamente periodicamente. Quarto de sentinela, as duas horas que dura a observação das sentinelas, segundo os regulamentos militares. Render as sentinelas, tirá-las do seu posto colocando outras em substituição daquelas. Sentinela das armas, a que é postada fora e perto do corpo da guarda a fim de o vigiar e defender. Sentinela coberta, a que está abrigada. Sentinela descoberta, a que está fora do edifício. Sentinela perdida, sentinela colocada num posto avançado, muito afastado do corpo do exército. (Formação italiana Sentinella)

– Nos tempos antigos, a sentinela da infantaria tinha o nome de escuta, a de cavalaria, o de vedeta; também se chamavam melfrid, informa Cunha Matos, e que, nas instruções para os caçadores, depois da Independência, o nome de vedetas só se dá às sentinelas avançadas que forma o cordão de segurança do campo. As sentinelas sempre foram consideradas pessoas sagradas e invioláveis cumpre, porém notar, – adverte o mesmo autor – enquanto desempenham rigorosamente as suas obrigações, pois se a sentinela dorme, joga ou se embriaga pode ser desacatada e desarmada e mesmo castigada, perdendo por isso o caráter de guarda inviolável.

– Além das obrigações gerais das sentinelas, que são as estabelecidas nos regulamentos e instruções dos soldados, existem as instruções dos postos, ou

ocasionais, das quais as sentinelas tomam conhecimento na ocasião do serviço e que se transmitem, em geral, verbalmente umas às outras.

– Determina o Regimento de 1708, nos cap. 47, 49, 50 e 52, que as sentinelas sejam rendidas o mais tardar de duas em duas horas, e se o ardor do sol for excessivo, ou o tempo muito feio ou mau, render-se-ão de hora em hora.

– Os soldados do quarto das sentinelas devem seguir o anspeçada ou cabo que os conduz.

– Não podem deixar-se render sem estar presente o seu anspeçada ou cabo de esquadra, debaixo de penas de um mês de prisão, e serem troteados.

– Conversar com tambores ou trombetas e volantins inimigos não podem os vedetas e sentinelas sem ordens dos seus superiores, debaixo de penas de um mês de prisão, e serem troteados, cap. 188.

– As instruções especiais para sentinelas, contidas no Regulamento de Infantaria do Conde de Lippe, de 1763, nos parágrafos do art. I do cap. VIII, repetem e coordenam as instruções e normas já estabelecidas em épocas anteriores. Serviram de base, com pequenas variantes, aos regulamentos posteriores, até a época atual, pois, na realidade, os deveres das sentinelas são sempre os mesmos dada a importância das suas funções e responsabilidade do serviço, tanto nas antigas barreiras, portas e muralhas das fortificações, como hoje nos quartéis, depósitos ou acampamentos.

– Diz o citado capítulo VIII, nos parágrafos do artigo I:

♦ 1. Quando chover os soldados dos quartos levarão as armas debaixo do braço esquerdo (com a boca virada para baixo). O 2, trata ainda do quarto; o 3, do manejo das armas durante a chuva; os 5, 6, 7 e 8, das obrigações do anspeçada da barreira, das do consinho, do procedimento em caso de peste e do exame de passaportes. Vide Anspeçada, Consinho, Peste e Passaporte. Os 9, 10 e 11 cuidam da entrada na praça de oficiais de fora; de pessoas estranhas suspeitas ou não depois de examinados os passaportes; da proibição de entrada de mendicantes; contra o suborno por dinheiro, por parte dos que quiserem entrar, e da conta a prestar ao oficial da guarda sobre o movimento. O anspeçada da barreira a terá fechada e a cadeia dela na mão.

♦ 12. Sobre a vigilância ativa das sentinelas e quando devem elas entrar e sair das guaritas.

♦ 13. Sobre a posição da arma, conforme o tempo devendo proteger os fechos da arma em caso de mau tempo. O 14, recomenda que as sentinelas não podem trabalhar, assentar-se, embebedar-se, dormir, abandonar a arma ou o posto.

♦ 15. De noite gritarão a quem se encaminhar para elas, Quem vem lá? – à distância de 50 passos (na cavalaria as vedetas perguntam – Quem vive?). E quando não estiverem alertas serão presas logo que vierem para a guarda. 16, Não podem fumar e passeiam até a distância de 10 passos. 17, Farão cessar todas as disputas e razões que se travarem junto aos seus postos. 18, Darão alarme quando virem fogo em qualquer

parte, e devem entregar com todo asseio o seu distrito sob pena de 25 pancadas de espada.

♦ O 19, diz que as sentinelas da muralha quando apresentarem armas, sendo de dia, farão frente para a praça mais logo virarão para a campanha por uma meia volta à direita. Os 20, 21, 22 e 23 tratam dos deveres das sentinelas no terraplano e baterias, declara-se que de noite somente às patrulhas e rondas apresentarão as armas.

♦ 24. Se de noite alguma pessoa quiser passar dizendo que é oficial, oficial inferior, amigo, oficial da guarda, soldado, etc., mandar-lhes-ão fazer alto e examiná-los com o maior cuidado. Se conhecerem que não são suspeitos os farão voltar para trás, mas conhecendo-lhes suspeição, se chegarão a elas e os agarrarão e de posto em posto darão aviso à guarda mais vizinha para que os venham buscar e os meta na cadeia. (N. B.). Em caso de alarme, depois que as sentinelas se certificarem e houverem reconhecido que são oficiais da guarnição que conduzem tropas para as baterias ou para guarnecer a muralha, os deixarão passar.

♦ 25. Nunca gritarão – Quem vem lá? – mais do que três vezes; e se a pessoa não responder e continuar a chegar-se a elas, então gritarão, mandando-lhe fazer alto, e se não lhe obedecer então correrá a sentinela para ela com a baioneta calada. Se descobrir que é mudo ou bêbado, a sentinela o fará parar e deterá até que possa ser conduzido à prisão; mas se aparecer alguma pessoa disposta a atacá-lo no seu posto, o matará logo, no caso em que não o possam evitar sem risco da sua própria vida.

♦ 26. Em anoitecendo, todas as sentinelas de dentro e de fora da praça, gritarão muito alto – Quem vem lá? – a todas as pessoas que caminharem para ela; as sentinelas do interior, logo que anoitecer, executarão tudo o que lhes for ordenado, para fazerem depois da retrata, e não deixarão passar, seja quem for, pelos seus postos, exceto as rondas e patrulhas. Os 27 e 28 tratam das sentinelas no interior das praças e das sentinelas das muralhas em tempo de guerra e em tempo de paz.

– Sobre as sentinelas das armas (a que se posta fora e perto do corpo da guarda, a fim de vigiá-lo), há o seguinte:

♦ 29. As sentinelas das armas terão cuidado de advertir a tempo a guarda, logo que virem vir para ela qualquer oficial a quem deva sair ou pegar em armas.

♦ 30. Depois de tocada a retrata, as sentinelas das armas gritarão a qualquer pessoa – Quem vem lá? – e não deixarão dar nem um só passo para as armas a qualquer pessoa que seja, sem ter chamado o oficial inferior da guarda para examinar a tal pessoa e indagar que negócio a leva ali.

♦ 31. Logo que a sentinela das armas gritar – Quem vem lá? – e que se lhe responder – Oficial superior –, lhe tornará a gritar – Alto! – e advertirá a guarda, e logo que esta houver saído, o oficial que a comandar lhe mandará por armas ao ombro, e depois mandará reconhecer o oficial superior, ao qual deixará passar livremente, seja para o dito oficial dar alguma ordem, ou porque queira entrar no corpo da guarda.

♦ 32. As sentinelas das armas advertirão aos tambores quando for hora de tocar a retreta e a alvorada; as mesmas sentinelas gritarão antecipadamente às patrulhas, e as farão deter, até advertirem a guarda gritando – Oficiais inferiores e anspeçadas, fora da guarda – sendo as ditas patrulhas reconhecidas. Da mesma sorte gritarão às rondas e as farão deter, até gritarem – Soldados da guarda às armas! – sendo elas reconhecidas.

♦ 33. As sentinelas dos presos não deixarão sair nenhuma, sem antes o advertirem a um dos oficiais inferiores da guarda, o qual irá dar parte ao oficial que a comandar, e este ordenará que o preso seja escoltado por um soldado armado.

♦ 34. As sentinelas da prisão não consentirão que os presos briguem, nem tenham razões entre si, sem se embebedem, e muito menos aqueles que hão de sofrer algum castigo.

♦ 35. Os melhores e mais inteligentes soldados se porão de sentinela às bandeiras, e não deixarão entrar na casa em que elas estiverem, a pessoa alguma que não conheçam bem e que saibam que tem ali algum negócio.

♦ 36. As sentinelas que estiverem em algum armazém, seja qual for, não deixarão nele pessoa alguma sem expressa ordem, exceto aquelas que estiverem encarregadas de cuidar deles, e as que tiverem obrigação de lá entrar.

♦ 37. Os oficiais e oficiais inferiores das guardas instruirão a todos os soldados delas para que saibam bem as suas obrigações e as que têm as sentinelas tanto de dia como de noite, e quando um qualquer ignorar alguma coisa da sua obrigação, será responsável o oficial ou oficial inferior que comandar a guarda; principalmente se ele se houver descuidado em o instruir, como está prescrito; e sobre tudo se o posto da sentinela achada em falta for à vista da guarda.

♦ 38. As mesmas instruções se darão e claramente se explicarão aos soldados da guarda de cada companhia postada diante da porta do seu capitão.

– Todos são obrigados a respeitar as sentinelas ou outras guardas; aquele que o não fizer, será castigado rigorosamente; e aquele que atacar qualquer sentinela será arcabuzado. Artigo de Guerra VI, do Regulamento de 1763.

– Pelo art. 56 do antigo Código da Armada, aquele que atacasse violentamente qualquer sentinela seria enforcado se a sentinela não o matasse como deveria.

– Diante dos postos de alojamento dos tenentes-generais postar-se-ão duas sentinelas com as armas descansadas; às portas dos marechais de campo e brigadeiros, uma sentinela, pelo mesmo modo; e às dos coronéis, tenentes-coronéis e majores, uma sentinela com armas ao ombro. Sem ordem expressa não serão dadas sentinelas aos generais nas praças, guarnições e quartéis, exceto quando algum general for ao mesmo tempo governador de província ou comandante de corpo de exército destacado. (A guarda principal é a que há de dar estas as sentinelas. Regulamento de Infantaria de 1763, cap. 8, art. 2)

- As guardas devem ser compostas ordinariamente pelo menos do triplo do número de sentinelas, e de dois, três ou quatro homens a mais (anspeçadas) para proverem a guarda.

- As sentinelas das cavaliças impedirão que os cavalos se soltem ou briguem. Estas sentinelas ou guardas estarão sem uniforme enquanto limparem as cavaliças.

- As sentinelas avançadas dos quartéis em lugares fora do seu recinto, não podem embarçar as diligências da justiça até as paredes dos mesmos quartéis e dos paços reais; sendo tão somente proibido aos oficiais da Justiça o entrarem dentro deles sem licença das autoridades militares. Aviso de 22 de abril de 1796.

- O Decreto de 28 de março de 1810 suspendeu a colocação de sentinelas às portas dos oficiais superiores dos corpos do Rio de Janeiro.

- A que se retirar antes de ser mandada ou rendida e deixar de dar conta que vem o inimigo, incorrerá na pena de morte natural. Alvará de 7 de maio de 1810, art. 26.

- Instruções para as diversas sentinelas do Hospital Militar. Aviso de 21 de julho de 1810.

- As sentinelas jamais devem conversar e quando tiverem de impedir alguma pessoa, de quebrantar qualquer ordem das que lhe foram dadas, o farão sem entrar em argumentos, fazendo-lhe saber sem aspereza, ou modo que possa ofender, mas com firmeza, qual é essa ordem. Não devem nunca por de parte as armas ou encostá-las à parede, porque assim, ficarão inabilitadas de defender os postos que se lhes confiaram. Ordem do Exército de 17 de novembro de 1811.

- Soldado que estiver de sentinela ou guarda a preso e o deixar fugir comete crime militar, conforme a Provisão de 20 de outubro de 1834.

- Pela Provisão e Tabela de 15 de fevereiro de 1843, as sentinelas devem apresentar armas aos coronéis, tenentes-coronéis, majores e oficiais da Ordem da Rosa e Cruzeiro; e as perfilarão aos capitães e subalternos e aos cavaleiros das ditas Ordens.

- As Instruções de Infantaria por Zagalo (1), conservam em geral os mesmos princípios estabelecidos pelo Conde de Lippe, modificados ligeiramente algumas e modernizando outras, tudo numa linguagem menos ríspida e com menos severidade nos castigos.

- Extraímos de Zagalo os seguintes tópicos: Quando durante o dia passar algum oficial, a sentinela na distância de quinze passos deverá tomar rapidamente o seu posto, e na de dez fará a continência que por sua graduação pertencer; não deixando de conservar a frente que lhe determinaram, ainda que aquele passe pela sua retaguarda.

- Quando a sentinela se achar dentro de alguma casa onde deve ter a arma descansada e não passear, na distância de quatro passos do oficial, tomará a posição da forma, dando a pancada na arma como à voz sentido. Se for oficial superior levará a mão direita à boca da arma dando uma pancada sobre a vareta, inclinando no terceiro tempo a arma para a direita até estender-se o braço; e logo que ele passar restituir-se-á à

posição de descanso por movimentos inversos, nos mesmos tempos. Com pequenas variantes trata o autor, dos pontos tratados nos parágrafos 15, 24, 26 e 30 do Regulamento do Conde de Lippe de 1763.

– Durante a noite as sentinelas perguntarão às pessoas que se avizinharem – quem vem lá? – trançando as armas ao mesmo tempo, e quando lhes responderem, amigo, camarada, oficial ou outra palavra que não indique suspeita, dirão – passe de largo –, calando a baioneta; porém logo que reconheçam a verdade do que lhes haviam dito, porão armas ao ombro. Do mesmo modo procederão com as rondas, satisfazendo as suas perguntas.

– A sentinela que estiver às armas, executará o mesmo; porém, quando se lhe der em resposta, ronda, comandante do regimento, etc., – gritará – faça alto, às armas! Então a ronda parará, e a guarda correndo às armas, destacará um sargento e dois soldados para ir reconhecê-la. Este o fará mandando calar baioneta aos soldados, calando ele mesmo a sua alabarda e perguntando: quem vem lá? – a que se responderá, ronda maior, ou comandante do regimento ou batalhão, conforme for a qualidade da ronda, pois que além das determinadas, o chefe do regimento ou batalhão poderá rondar a qualquer hora os postos do corpo a que pertencer. Depois lhe perguntará a senha, e algumas circunstâncias por onde venha no conhecimento do que lhe respondem. Reconhecida a ronda, o sargento mandando por as armas ao ombro à patrulha, dar um passo aos lados e volver ao centro, irá participá-lo ao comandante da guarda; o qual adiantando-se dois passos para a frente, dirá: – avance. A esta voz o rondante passando por entre os dois soldados e o sargento que foi unir-se a eles, se dirige ao comandante da guarda; este, apontando-lhe a espada ao peito, pergunta o santo para se certificar. Verificado que seja, mandará abrir fileiras e apresentar as armas, se a graduação do rondante o exigir; aliás, postar-se-á na direita da guarda, devendo satisfazer às perguntas daquele. Quando este se retirar, a guarda destroçará, tendo-se recolhido a patrulha antes disso.

– Quando a guarda dever formar-se para fazer a continência a algum oficial a quem compita de toda ela, assim como quando passarem comunidades ou corporações de cruz alçada deva a sentinela em conveniente distância chamar às armas (2).

– Os guardas que por castigo tiverem de dobrar a sentinela o farão havendo, todavia a folga de uma hora entre uma e outra. Lei 602, de 19 de setembro de 1850.

– Como se devem portar as sentinelas na Côrte. Ordem do Dia de 17 de dezembro de 1847 e 39, de 21 de março de 1851.

– Quem atacar sentinela em tempo de guerra como será processado e punido. Lei 631, de 18 de setembro de 1851.

– Sobre a rendição de sentinela, diz o Regulamento 6.373, de 15 de novembro de 1876, art. 55, § 8: O comandante das guardas fará com que as sentinelas sejam conduzidas para seus postos, debaixo de forma, pelo cabo da guarda, o qual verificará

que as ordens de uma sentinela para as outras sejam fielmente dadas e esclarecidas, para o que, mandando fazer alto à distância de cinco passos o quarto que conduzir, acompanhará a sentinela que tiver de render a outra até que ocupe o mesmo posto.

– Sobre a falta de correção e compostura militar que se observa em muitas sentinelas. Aviso de 9 de fevereiro de 1910.

– Sentinela descoberta é a que está no exterior dos edifícios; coberta, a que está no interior. Sentinela das armas é a que fica próxima ao sarilho. Aviso de 27 de abril de 1915.

– A praça que está de sentinela exerce uma missão que a lei militar cerca de garantias excepcionais pelas funções que exerce. Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 20 de outubro de 1915.

– A sentinela é em todos os sentidos respeitável e inviolável.

– São substituídas de duas em duas horas ou de hora em hora, quando se tornar necessário. Regulamento de 29 de março de 1916, art. 281 e 353.

– Dobrar sentinela. Em caso de alarme pela proximidade do inimigo, dobram-se as sentinelas. Dobrar as sentinelas não é por duas sentinelas juntas, mas pô-las mais perto uma da outra.

– Tirar a sorte. Foi de uso tirar a sorte os soldados para saberem os postos que ocupariam como sentinelas. Este sistema que já era conhecido dos Romanos, tinha várias vantagens, sobretudo em ocasião de dúvidas, para se evitar qualquer traição, caso estivesse algum cabo concertado com o inimigo. A sorte era tirada tanto para a hora como para o posto, por meio de cartas, boletos ou dados. (Tolosano)

SEPULTURA, s. f. Cova, lugar onde se sepultam os cadáveres. Jazigo, sepulcro. (Formação latina *Sepultura*)

– Devem ser dadas grátis nos cemitérios às praças do Exército, por isso que são considerados pobres. Aviso de 25 de setembro de 1862.

– Sobre a posse e conservação do jazigo das praças do Exército Brasileiro em Montevidéu. Aviso de 6 de junho de 1871.

SEQUESTRO, s. m. – Estado de uma coisa entregue em mãos de terceiros por ordem da justiça ou por convenção das partes; arresto; penhora; depósito. A coisa sequestrada. O ato de sequestrar. Clausura ou retenção ilegal. (Formação latina *Sequestrum*)

– Faz-se naqueles que ocultam e dão asilo aos desertores. Alvará de 6 de setembro de 1765.

– Em ocasião de guerra o confisco da propriedade é sinônimo de sequestro. Instruções de 3 de setembro de 1827. (Col. Nab.)

– Sequestros em propriedades portuguesas, por ocasião da guerra da independência. Decreto de 11 de dezembro de 1822. Provisão de 19 de fevereiro de 1824. Deu-se por terminada. Aviso de 12 de fevereiro de 1829.

– Acordou-se não serem sujeitos a sequestros, etc., em caso de guerra, os bens dos súditos brasileiros e paraguaios. Tratado de 8 de abril de 1856.

SERAFINA, s. f. – Certa qualidade de tecido de lã delgada que serve para forros, entretelas, etc.

– Conforme o Alvará de 24 de março de 1764, a serafina era empregada nos forros das casacas, e a estopa ou aniagem nos das vésias e calções.

SERIGOTE, s. m. – (Rio Grande do Sul) – Lombilho mais curto que o lombilho ordinário. (B. Rohan)

– Com cabeças prateadas para a montada dos oficiais dos corpos montados; com as cabeças de sola, lisa e dois grampos em cada cabeça para a das praças de pré dos mesmos corpos. Decreto 1.728-A, de 11 de junho de 1894. Vide Ordem do Dia de 15 de setembro de 1906.

– Vide Arreamento.

SERPE, s. f. – Serpente. Peça de metal em que se punha o morrão aceso nas espingardas antigas que não tinham fechos de pederneira. (Formação latina Serpes)

– Vide Serpentina.

SERPENTÃO, s. m. – Antigo instrumento músico de sopro, que era o trombone de varas com a parte superior a imitar o corpo e a cabeça da serpente.

SERPENTINA, s. f. – Castiçal com vários braços para velas. – (Brasileiro, Antigo) – Palanquim com cortina que era levado por dois homens. Antigo canhão ou boca de fogo. Peça do fecho das antigas armas de fogo em que se prendia a mecha, serpe. Pequena peça de madeira que sustentava o morrão para se conservá-lo aceso na bateria.

– Chamou-se serpentina ou serpe um gênero de boca de fogo em uso do século XV aos começos do XVII, semelhante à colubrina bastarda. Houve dupla serpentina, quarto de serpentina e ainda, serpentina reforçada ou bastarda. Seus calibres iam de 6 a 33 libras.

– Na expedição de Luiz XII à Itália, em 1507, figuraram 6 serpentinas; e na artilharia de Carlos V, serpentina de 1 palmo de boca e 16 de comprimento necessitavam de 22 parelhas de cavalo para o transporte.

– Nos arcabuzes e mosquetes, serpentina era a peça de metal, encurvada, com cabeça de serpente onde se prendia a mecha acesa e que movida pelo gatilho levava-a ao

ouvido da arma. Os primeiros arcabuzes providos desta peça tiveram o nome de arcabuz de serpe ou de serpentina.

– Na palamenta da artilharia de carregar pela boca, serpentina era uma haste de madeira que conservava o fogo na bateria. Em uma das extremidades tinha uma ponta de ferro que a fixava no terreno, na outra, uma fenda que mantinha a ponta do morrão, cujo prolongamento se enroscava pelo seu cabo.

– Vide Morrão, Porta-morrão, Vela.

SERRALHEIRO, s. m. – Ferreiro, o que trabalha em obras de ferro, especialmente em ferro frio, como fechaduras, chaves, etc.

– Escola de serralheiros e espingardeiros em Minas Gerais. Sobre o seu estabelecimento. Carta Régia de 31 de janeiro de 1812. (Rep. F. M.)

– Revogou-se a postura da Côrte sobre o arruamento deles. Resolução 256, de 30 de novembro de 1841.

– Promoveu-se a sua emigração de estrangeiro. Decreto 520, de 11 de junho de 1847.

– Pelo Decreto 11.499, de 23 de fevereiro de 1915, a distribuição de serralheiros nos corpos foi a seguinte:

♦ Infantaria: 1 soldado serralheiro em cada companhia e um cabo serralheiro no estado-menor.

♦ Cavalaria: 1 soldado em cada companhia.

♦ Artilharia: obuzeiros, 1 cabo em cada bateria; grupo, 3 cabos em cada grupo e 1 no estado-menor; grupo de montanha, 2 cabos em cada grupo e 1 no estado-menor; batalhão de artilharia de posição, 1 cabo no estado-menor.

♦ Engenharia: 2 cabos em cada companhia e 1 no estado-menor.

SERTANEJO, adj. – Que vive no sertão; que habita nos matos e longe das costas; que se produz no sertão. Próprio do sertão. – s. m. – Que vive no sertão.

– Sertanejos de Itú, vide Milícia.

SERVEENTE, adj. e s. m. – Que serve; que ajuda outra pessoa em quaisquer trabalhos; servo, criado. – (Militar) – Soldado servente, o soldado de artilharia encarregado do serviço das peças ou das manobras ao fogo por peças, etc.

– Serventes eram funcionários de baixa categoria nos hospitais militares, arsenais, depósitos, Intendência, Arquivo Militar, laboratórios e boticas; os que trabalhavam na escrita passaram a escreventes. Na falta de paisanos empregavam-se praças de pré para tal serviço os quais recebiam abono além dos vencimentos. (Portaria de 22 de abril de 1895).

– Na antiga artilharia, serventes eram os seis soldados em serviço na peça durante o fogo.

SERVIÇO, s. m. – Ação ou efeito de servir. Estado de uma pessoa que serve outrem. Função, exercício, trabalho do que serve. Duração desse trabalho. Estado militar, desempenho das funções militares. Uso, utilidade, proveito. Os pratos e talheres que servem para as diversas refeições. – (Militar) – Serviço efetivo, o serviço militar feito nas fileiras. Serviço militar, aquele a que são obrigados pela lei os mancebos no Exército. Serviço obrigatório, o serviço militar a que são obrigados todos os mancebos durante o período fixo de tempo. Serviço de reserva, o qual se cumpre estando na reserva. (Formação latina *Servitium*)

– Sob a denominação de serviço, na vida militar, distinguem-se não só certas repartições como, Serviço de Saúde, Administrativos, Acessórios, Geográficos, etc., nas diversas especialidades individuais, cargos e atividades; assim, diz-se: serviço de guarnição, que abrange o da guarda e do dia; de fortificação; à praça ou ao regimento; serviço interno ou externo; serviço de estado-maior; de patrulha, de ronda, etc. Estar de serviço, fazer guarda, sentinela, ou outro serviço com impedimento. Vide Oficial, Ronda.

– Diz Cunha Matos que serviço é o cumprimento dos deveres militares, e que serviço principia desde o assentamento da praça até o dia da baixa, seja qual for o corpo em que sirva. Decreto de 13 de novembro de 1800. Mas perde-se por deserção e algumas vezes por licenças registradas. O serviço é feito por detalhe ou escala para não recair mais sobre umas praças do que sobre outras. Classifica-se em serviço de paz ou de guarnição, e em serviço de campanha ou de guerra. Os militares são empregados em um e outro conforme as condições ou postos que exercem; de maneira que, não se pode obrigar a um militar a fazer serviços que competem àqueles que têm graduação inferior à sua. Assim um oficial de patente não pode ser compelido a fazer o serviço que cabe a um sargento ou cabo de esquadra; mas os oficiais, ainda da mais alta patente, devem – quando circunstâncias graves o exigem – dar o exemplo aos soldados e serem os primeiros a lançar mão da enxada ou do machado para levantar uma bateria, abrir uma sapa, conduzir uma escada de assalto, fazer cartuchame, etc. A honra militar, o bem da Pátria, e o amor à glória, assim o exigem.

– O tempo de serviço de oficiais em guerra reduz-se à metade. Lei 585, de 6 de setembro de 1850. (verificar posicionamento).

– Nos serviços das praças, a arrumação dos armazéns, das plataformas e baterias, compete à artilharia. Os trabalhos de levantar trincheiras cabem sempre à infantaria e a condução de salsichas para o campo é feita pela cavalaria que as conduz nos seus cavalos. (Rep. C. Mat.)

– São serviços remuneráveis:

♦ 1ª) Os feitos ao Estado, Regimento de 19 de janeiro de 1671; Alvará de 3 de dezembro de 1750, cap. 9ª; Constituição do Império, art. 102.

♦ 2ª) Os feitos na guerra, embaixadas, secretarias de letras, tribunais e paço, Decreto de 13 de agosto de 1760.

♦ 3ª) Os relevantes, prestados em defesa da ordem pública, independência e integridade da nação, Decreto de 1º de dezembro de 1822 e de 16 de agosto de 1838.

♦ 4ª) Os militares, Alvará de 11 de março de 1664 e 16 de dezembro de 1790, § 15.

♦ 5ª) Os de capelães do Exército, Decreto de 11 de setembro de 1671.

♦ 6ª) Os de desembargadores, Lei de 19 de junho de 1789 e Alvará de 1º de dezembro de 1804.

♦ 7ª) Os de deputados da Junta Comercial, Lei de 5 de junho de 1788.

♦ 8ª) Os de empregados de Fazenda, Decreto de 6 de setembro de 1802.

♦ 9ª) Os prestados à humanidade em naufrágios, incêndios, peste ou em qualquer calamidade, Decreto de 14 de março de 1855.

♦ 10ª) O prestado no recrutamento, Decreto de 6 de abril de 1841 (1). Vide Decreto 2.853, de 7 de dezembro de 861, art. 9. (Sinopsis de 1879).

– Proibindo alegarem-se serviços já remunerados. 26 de fevereiro de 1678.

– Sobre as formalidades para provar serviços a fim de receber recompensa. Decreto de 20 de julho de 1679; 6 de abril de 1712; Lei de 22 de dezembro de 1761. Vide Regimento de 19 de janeiro de 1671.

– Todos são obrigados a se acharem no lugar e à hora que lhes for indicadas, posto que lhes não toque, sem murmurar, nem pôr dificuldades; e se entenderem que lhes fizeram injustiça, depois de fazerem o serviço se poderão queixar com toda a moderação. Regimento de 1708, cap. 165; Artigo de Guerra IX, do Regulamento de 1763.

– A ação de requerer serviços prescreve por 30 anos, salvo tendo lugar a restituição. Decreto de 13 de agosto de 1706.

– Os serviços podem ser considerados como mais ou menos relevantes, e assim darem direitos bem fundamentos a maiores ou menores prêmios ou recompensas. Alvará de 16 de dezembro de 1790.

– Deve responder a Conselho de Guerra o oficial do Exército que empregar no seu serviço as praças que comanda. Aviso de 15 de julho de 1858.

– Serviço braçal é incompatível com a disciplina não devendo empregar-se o soldado em tal serviço. Aviso de 4 de fevereiro de 1896.

♦ Serviço Administrativo nos Corpos de Tropa. Decreto 9.996, de 8 de janeiro de 1913; Decreto 11.497, de 23 de fevereiro de 1915; Decreto 15.536, de 28 de julho de 1922.

♦ Serviço de Assistência Religiosa às Forças Armadas, Regulamento, Decreto 21.495, de 1946.

♦ Serviço de Bases e Rotas Aéreas. Tinha, em 1938, a direção do Correio Aéreo Militar; recebeu Regulamento pelo Decreto 6.514, de 9 de novembro de 1940.

♦ Serviço Central de Transporte do Exército. Boletim do Exército 34, de 1945.

♦ Serviço de Economia Militar. Aviso 1.758, de 1943; Boletim do Exército 29.

♦ Serviço Eletrotécnico do Ministério da Guerra. Boletim do Exército 121 e 148, de 1932.

♦ Serviço de Embarque do Pessoal do Ministério da Guerra; Regulamento, Decreto 10.204, de 1942; Boletim do Exército 17, de 1943.

♦ Serviço de Engenharia. Organização provisória, Boletim do Exército 53, de 1934. O Serviço de Engenharia incumbem-se do que concerne ao material de sapa e destruição; ao material de transposição de cursos d'água; ao material de transmissões. Cabe-lhe os encargos relativos ao Patrimônio do Ministério da Guerra; às obras militares; à fiscalização técnica e, eventualmente, à construção de estradas de ferro e de rodagem. Regulamento, Decreto 22.045, de 1946.

♦ Serviço de Estado-Maior. Aprova o Regulamento, Decreto 14.809, de 19 de maio de 1921. Distintivo, pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931: dois ramos ligados por um laço de fita formando uma coroa incompleta, contendo no interior o distintivo da arma, 40 x 30mm.

♦ Serviço externo do quartel. Decreto 338, de 23 de maio de 1891, art. 1, etc.

♦ Serviço de Fortificações. Aviso de 13 de junho de 1906; 31 de dezembro de 1909. Instruções, Aviso de 17 de fevereiro de 1912.

♦ Serviço de Fundos do Exército. Disposições sobre a organização do Curso de Adaptação mandado criar. Boletim do Exército 42, de 1935 (Extinta a Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, Aviso 395, de 1935). Regulamento, Decreto 204, de 1935. Boletim do Exército 27, de 1936; Boletim do Exército 22, suplemento, 1938.

♦ Serviço Geográfico do Exército. Organizado pelo Decreto 14.327, de 25 de agosto de 1920; passa em 1932 à Serviço Geográfico e Histórico do Exército. Alteração na organização, Boletim do Exército 10, de 1940.

- Distintivos e Uniformes. As praças do contingente da Comissão da Carta Geográfica e as do Serviço Geográfico terão uniforme de engenharia com um triângulo na gola e triângulo com outro dentro, tudo no centro de um anel, nos bonés e quepes. Decreto 14.327, de 25 de agosto de 1920. Serviço Geográfico e Histórico do Exército. Pelos Decretos de 4 de dezembro de 1931 e 10 de agosto de 1942: uma esfera armilar sobre quatro setas cruzadas em cruz, no interior de um aro circular de 0,035m de diâmetro.

♦ Serviço Geral dos Corpos de Tropa. Instruções para a parada diária e substituição de guardas. Boletim do Exército 7, de 1934; Regulamento, Decreto 6.031, de 1940; Serviço de escala, Decreto de 10 de maio de 1889; 338 de 23 de maio de 1891; Serviço de

guarnição, 323 do Regulamento aprovado pelo Decreto 12.008, de 29 de março de 1916; Instruções, Boletim do Exército 6, de 1935; e 13 de 1938.

- ♦ Serviço de Identificação do Exército. Regulamento, Boletim do Exército 26, de 1940; 14 de 1914. Distintivo, vide Quadro de Identificadores.

- ♦ Serviço de Informações de Artilharia. Regulamento, Decreto 7.342, de 1941.

- ♦ Serviço de Intendência do Exército. Criado a 1º de outubro de 1920, teve Regulamento aprovado pelo Decreto 16.606, de 17 de setembro de 1924; Reorganização, Aviso 856, de 1943; De Intendência Regional, Boletim do Exército 48, de 1935; Distintivos, Pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931, o extinto Corpo de Intendência: uma folha de acanto no interior de um retângulo. Oficiais de administração: uma folha de acanto no interior de um losango. Contadores: uma folha de acanto no interior de um retângulo, no sentido da diagonal. Pelo Decreto de 10 de agosto de 1942; Serviço de Intendência: uma folha de acanto com o nº da Região no interior de um aro circular de 0,035m de diâmetro.

- ♦ Serviço Interno do Quartel (Serviço de Escala, de Guarnição, etc.). Determina o Regulamento 6.373, de 15 de novembro de 1876, nos art. 79 a 85 e 173: Durante as 24 horas, o oficial de Estado-Maior e o inferior do dia ao corpo serão incansáveis em velar e percorrer todas as dependências do quartel, exigindo que as ordens sejam fielmente cumpridas por todos. Sendo o oficial de Estado-Maior fiscal do serviço e responsável por tudo quanto ocorrer no interior do quartel durante as 24 horas, nenhum toque se fará sem sua ordem e presença. Nas segundas-feiras proceder-se-á a revista do armamento; nas quartas-feiras a do equipamento e nas sextas-feiras a do fardamento.

- Ao toque de alvorada, apresentar-se-ão ao oficial de Estado-Maior todos os oficiais de dia às companhias, e na falta de oficiais será este serviço feito por cadetes e inferiores habilitados. Vide Regulamento aprovado pelo Decreto 338, de 23 de maio de 1891, art. 73, 161, etc.

- ♦ Serviço Judicial. O serviço judicial pretere a outro qualquer. Regulamento Processual Criminal Militar, art. 287.

- ♦ Serviço de Material Bélico. Decreto 11.499, de 13 de fevereiro de 1915; 981 de 1936.

- ♦ Serviço de Material do Exército. Regulamentação, Decreto 14.071, de 1943. Distintivo. Pelo Decreto de 10 de agosto de 1942: três bombas em chamas dispostas em roquete com o número da Região na base, no interior de um aro circular de 0,035m de diâmetro.

- ♦ Serviço Militar. Todo brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Pátria e da Constituição, na forma das leis federais. Constituição Federal de 1891, art. 86. Aprova o Regulamento, Decreto 14.397, de 9 de outubro de 1920; Decreto 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

- Disposições sobre o serviço militar prestado às unidades revolucionárias. Decreto 20.276, de 1931. Regulamento do Serviço Militar das Estradas de Ferro, Aviso 428, de 1933; Decreto 9.399, de 1944.

- Sobre isenção do serviço militar por crença religiosa. Boletim do Exército 3, de 1938 e 23 de 1943.

- Sobre dispensa dos brasileiros maiores de 44 anos de idade, Aviso 704, de 1938.

- Lei do Serviço Militar, Decreto-Lei 1.187, de 4 de abril de 1939. Nova Lei do Serviço Militar, Decreto de 23 de julho de 1946. Vide Recrutamento, Sorteio, Tempo.

♦ Serviço de Obras Militares, vide Diretoria, Obra.

♦ Serviço Odontológico no Exército. São aprovadas as Instruções, Portaria de 9 de fevereiro de 1918.

♦ Serviço de oficial de dia, do oficial superior de dia, etc. Oficial superior de dia e oficial de ronda. Nas praças de guerra ou nas guarnições se nomearão diariamente um oficial superior e um subalterno que se denominarão, aquele – superior do dia –, este, oficial de ronda de visita para fiscalizarem o serviço das guardas e qualquer outro que lhes for determinado. Vide Ronda.

- Para o serviço do superior do dia serão nomeados os tenentes-coronéis e majores dos corpos arregimentados que não comandarem, sempre que houver três ou mais desses oficiais disponíveis; e quando não os houver, designar-se-ão capitães em número suficiente, preferindo-se os mais antigos dos corpos montados. É responsável pela regularidade do serviço das guardas e tem por obrigações: assistir a parada geral e comandá-la todas as vezes que houver guarda de oficial; Apresentar-se com os oficiais de ronda de visita ao comandante da praça ou guarnição, a fim de dar-lhe parte das ocorrências e receber o santo e as ordens que houver de cumprir; Visitar as guardas de dia pelos menos uma vez, examinar o serviço, o asseio e se os utensílios se acham em bom estado; Distribuir o santo às guardas e aos oficiais de ronda de visita, etc.; Remeter ao comandante, às 8 horas da manhã do dia em que for rendido, uma parte com as ocorrências, detalhadamente. Regulamento 7.669, de 21 de fevereiro de 1880. Vide Parada.

- Instruções para o serviço de superior de dia à guarnição. Boletim do Exército 6, de 1935.

- Oficial de Dia. Nas fortalezas ou qualquer outra fortificação, em vez de superior de dia haverá, conforme a sua extensão, um ou mais oficiais (capitães ou subalternos que se denominarão oficiais de dia. (Oficial de Estado-Maior consta no Regulamento de 15 de novembro de 1876). Tem por dever comandar a parada na presença do major da praça; receber o santo e as ordens do dito major; rondar as sentinelas e guardas, pelo menos três vezes à noite; assistir a abertura das prisões e saída dos presos para o serviço; remeter ao major da praça sua parte, etc., etc.

– Nos corpos, o oficial de dia entra no serviço na mesma ocasião em que se rendem as guardas, e desde então até que estas sejam substituídas é responsável por todo o serviço em geral dos corpos naquele dia, conservando-se sempre fardado e armado.

– Cumpre-lhe, não se afastar do quartel do corpo enquanto estiver de serviço, vigiando e fiscalizando tudo para corrigir qualquer falta que se dê. Visitar de dia e de noite as guardas do quartel, fazer outras inspeções e fazer sua parte ao major. É auxiliado pelo sargento de ordens. O dos corpos montados deverá verificar a ração aos animais, dada à hora certa. O do Batalhão de Engenheiros visitará as oficinas, fiscalizando a regularidade dos trabalhos dos operários (2).

– A escala do serviço de oficial de dia será constituída por todos os oficiais subalternos e aspirantes a oficial do regimento; quando o número desses oficiais for inferior a cinco, entrarão sucessivamente na escala os ajudantes de batalhão, diretor da escola regimental e secretário, etc. Podendo entrar na escala o sargento de dia ao batalhão.

– Quando o serviço de guarnição exigir guardas, patrulhas e rondas, serão escalados diariamente, pelo comandante da guarnição, um ou mais oficiais subalternos para o serviço de fiscalização; esses oficiais denominam-se oficiais de ronda. Quando houver guardas comandados por oficiais, a fiscalização poderá ser confiada a um capitão que tomará o nome de – oficial de dia à guarnição. Regulamento aprovado pelo Decreto 12.008, de 29 de março de 1916, art. 234 e 330.

– É declarado que nas formações de serviços, todos os oficiais subalternos concorrem à escala de serviço de oficial de dia. Aviso 632, de 1938.

♦ Serviço de Polícia. As praças do Exército não devem ser empregadas em serviço de polícia, salvo em casos raros em que a segurança pública esteja ameaçada. Circular de 26 de março de 1859; Portaria de 22 de dezembro de 1883. Artigo 334, do Regulamento 12.008, de 1916. Vide Polícia.

♦ Serviço de Proteção aos Índios. Decreto 24.700, de 1934.

♦ Serviço Público. Exigência de certificado militar para a admissão no Serviço Público. Boletim do Exército 11, de 1946.

♦ Serviço de Rádio do Exército. Vide Radiotelegrafia.

♦ Serviço de Recrutamento. Sobre aproveitamento de sargento reformado e reservistas. Boletim do Exército 17 e 44, de 1931. Substituição de oficial da reserva por oficial combatente do Exército ativo. Boletim do Exército 51, de 1931. Sobre grupamentos de Distritos de Alistamento. Boletim do Exército 54, 65, 72, 73 de 1931.

♦ Serviço de Remonta e Veterinária do Exército. Regulamento, Decreto 22.031, de 1946.

♦ Serviço de Saúde do Exército, Regulamento de 30 de outubro de 1909 (3). Vide Farmacêutico, Hospital, Médico.

♦ Serviço de Subsistências Militares. Regulamento, Decreto 15.816, de 13 de novembro de 1922. É criado a título provisório o Serviço Ferroviário anexo ao Serviço Central de Subsistência Militar. Aviso 25 de 1932. Organização nas Regiões Militares. Boletim do Exército 9 e 22, de 1936.

♦ Serviço Telegráfico do Exército. Sobre o uso do Rádio do Exército e do Telégrafo Nacional. Aviso 373, de 1931; Regulamento 19.796, de 1936. Distintivo, Vide Telegrafista.

♦ Serviço de Transmissões Regionais. Boletim do Exército 14, de 1943. Distintivo das praças. Boletim do Exército 5, de 1937.

♦ Serviço de Transporte do Exército. Portaria de 22 de agosto de 1925. Passou a constituir um serviço independente e diretamente subordinado ao Ministério da Guerra. Boletim do Exército 45, de 1943. Serviço Central de Transportes. Aviso 55, de 1938. Praça São Cristóvão, 75. Distintivo pelo Decreto de 10 de agosto de 1942: o sabre da República com a lâmina coberta por um capacete provido de duas asas, no interior de um aro circular de 0,035m de diâmetro.

♦ Serviço Veterinário do Exército. Regulamento, Decreto de 25 de agosto de 1910; Decreto 5.229, de 31 de dezembro de 1921. Extinção da 4ª Divisão Veterinária do Exército. Boletim do Exército 19, de 1931; Organização, Boletim do Exército 60, de 1931. Vide Veterinário.

♦ Serviço de Vias Férreas. Decreto 21.985, de 1932.

– Vide Guarda, Mercês, Patrulha, Regulamento, Remuneração, Ronda, Vereador.

SERVO, adj. – Que não tem liberdade própria ou que não pertence a si mesmo; cuja pessoa e bens dependem de um senhor. – (Figurado) – Que não tem a livre disposição da sua vontade, dos seus pensamentos, dos seus atos. Criado, serviçal; que tem a condição de escravo. – s. m. – (Direito feudal) – Pessoa serva que não tem a livre disposição da sua personalidade e bens; pessoa adscrita à gleba e dependente de um senhor. (Formação latina Servus)

– Nome dado na Idade Média ou sob o regime feudal àqueles que sem serem escravos estavam dependentes da terra que cultivavam e que seguiam a sorte desta, quer ela fosse por herança transmitida a outrem, quer fossem vendida; daí o seu nome de servos adscritos à gleba. As classes servas foram completamente abolidas na França pela Revolução de 1789. Na Rússia o estado servil existiu até o reinado de Alexandre II.

– Vide Feudalismo.

SESMARIA, s. f. – Terra inculta ou abandonada, maninha. Alcançar sesmaria, alcançar terra para cultivar por sua conta. Dar sesmaria a alguém, permitir que alguém cultive uma sesmaria por sua conta.

– No Brasil, a terra concedida pelos donatários, governadores e capitães-generais, sob o nome de sesmaria, e cujo tamanho variou de meia légua em quadra até uma légua

de frente por três de fundo, veio a ser em sua maioria, fonte de queixas, conflitos e demandas intermináveis entre posseiros, e conseqüentemente, de abusos e injustiças. A concessão de terras sem maior exame e sem a devida demarcação (já em desobediência às recomendações das Ordenações do Reino), teve como resultado a doação de determinadas terras, em épocas sucessivas, a diversas pessoas.

- Em Pernambuco o ofício de demarcador de terras foi criado por Duarte Coelho, seu primeiro donatário, mas com o falecimento deste desapareceu o ofício, começando a confusão nas demarcações, e de tal ordem continuou, que nos meados do século XIX era quase impossível verificar um título antigo, conforme escreve Fernandes Gama (1).

- A Carta Régia de 7 de dezembro de 1697 determinou que desse de sesmária até três léguas de comprimento sobre uma légua de largo. A de 20 de janeiro de 1699 ordenou que as partes das sesmarias que estivessem devolutas fossem repartidas por quem as quisesse povoar e que as sesmarias pagassem o competente dízimo, foro e mais costumadas obrigações.

- Esta ordem régia teve por fim dar combate aos latifundiários que cultivando pequenas partes de suas terras deixavam ao abandono as restantes não consentindo que pessoa alguma as povoasse e cultivasse.

- Em Pernambuco - escreve Pereira da Costa - os governadores e capitães-generais foram fáceis e pródigos por demais na distribuição de suas terras em grandes sesmarias, de sorte que, quase toda a zona ribeirinha do Rio São Francisco até os limites do Piauí e do Ceará, pertencia a três indivíduos.

- "A Casa da Torre, os herdeiros de Antônio Guedes de Brito e Domingos Afonso Sertão, moradores na jurisdição da Bahia, são senhores de quase todo o sertão de Pernambuco", escrevia o Governador Lencastro, em 1700.

- Devido às enérgicas medidas do governo sobre as terras do sertão, cederam em alguns pontos os seus possuidores, os quais, longe de trabalhos e perigos fruíram na capital da Bahia ou nas suas aprazíveis habitações campestres uma vida de fausto e de prazeres.

- A Carta Régia de 28 de setembro de 1700 aprovou a regularização da cobrança dos foros das terras concedidas em Pernambuco a título de sesmária, na seguinte base: cada légua até 30 de distância de Olinda e do Recife 6\$000 por ano, e em maior distância 4\$000.

- A Provisão de 20 de março de 1744 mandou que as sesmarias que se tivessem de conceder em terras em que houvesse minas, e nos caminhos para as mesmas fossem somente de meia légua em quadra; e que no mais sertão continuassem a ser de três léguas, como estava resolvido; e que, as que se dessem nas margens dos rios caudalosos, e onde houvesse barcas de passagem, se não desse senão uma só margem, ficando da outra pelo menos meia légua para serventia pública (2).

- Agravando-se o abuso de se confirmarem as sesmarias sem se proceder a necessária medição e demarcação judicial, procurou o Decreto de 20 de outubro de 1753 fazer cessar tal irregularidade, para evitar a indecência de se doarem terras que já tinham sesmeiros; anulou diversas sesmarias a favor de uns posseiros pobres, mas que melhor direito tinham; o de 23 de janeiro de 1758 além de outras determinações, estabeleceu que entre uma sesmaria e outra se guardasse o intervalo de uma légua devoluta para logradouro público.

- Cita ainda Pereira da Costa o caso sucedido no governo de D. Tomás Joaquim de Melo (1787-1798), e foi o do Dr. Ouvidor-Geral Antônio Xavier de Moraes Teixeira Homem, que, tendo de proceder à demarcação das terras de alguns proprietários da freguesia do Cabo de Santo Agostinho, que contava então sete léguas de extensão, verificou, que pelos títulos concedidos a eles ou aos seus antepassados, dentro das sete léguas da freguesia, tinham sido doadas, por diferentes governadores e capitães-generais, cerca de trinta léguas de extensão. O ouvidor retirou-se e deixou a questão no mesmo pé.

- O Alvará de 5 de outubro de 1795 deu um regimento especial para o serviço de sesmaria a fim de se evitar os abusos e desordens que se davam no Brasil sobre tão melindroso objeto. Este Alvará foi suspenso temporariamente pelo Decreto de 10 de dezembro de 1796.

- O Decreto de 22 de junho de 1808, autorizou de novo os governadores a concederem sesmarias, devendo, porém, os sesmeiros solicitar confirmação do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens; o de 25 de novembro do mesmo ano permitiu concederem-se sesmarias aos estrangeiros.

- O Alvará de 25 de janeiro de 1809 criou os juizes das sesmarias, devendo haver um em cada vila e servindo por três anos.

- Vide Juiz.

SETA, s. f. – Flecha que serve para ser atirada pelo arco. (Formação latina *Sagitta*)

- Emprega-se esta palavra com mais propriedade, no caso de uma flecha curta e forte, como o projétil da besta; tendo o mesmo significado de virota.

- Vide Flecha, Virota.

SETEIRA, s. f. – (Fortificação) – Abertura estreita nas muralhas ou fortes por onde se atiravam as setas contra o inimigo. Fresta larga nas paredes das casas.

SHRAPNEL, s. m. – (Artilharia) – Gênero de granadas composta e explosiva, carregada de balins.

- Foi este projétil inventado pelo general inglês Henry Shrapnel (1761-1842) nos primeiros anos do século XIX, pois, segundo alguns autores foi empregado pela primeira

vez pelos ingleses em 1803, na Espanha, na luta contra Napoleão, sendo certo que produziu grandes resultados em Torres Vedras e em Waterloo.

– Esférico, em razão das peças serem de alma lisa, era oco, de ferro fundido, cheio de pólvora e de pequenas balas de chumbo misturadas com pólvora, tendo as paredes mais delgadas que as das granadas comuns, estando, por isso, sujeito a acidentes e falhas. Tinha ouvido como as granadas, porém cônico, estando o reforço situado em torno do ouvido, portanto, em sentido contrário ao das granadas. Explodia em determinado tempo em virtude da espoleta que se adaptava em seu ouvido e da quantidade de pólvora precisa, projetando as balas e os seus próprios estilhaços sempre para frente. Também foi chamado granada de balas. Depois desta fase, a carga do shrapnel passou a ser separada e posta dentro de um cilindro de metal que ia do ouvido ao fundo do projétil. Desta forma, o número de balas foi reduzido, mas evitaram-se os acidentes devido ao atrito destas com a pólvora. Os intervalos das balas receberam enxofre fundido.

– Projétil superior à lanterna para objetos descobertos, arrebatava no ponto conveniente. Era atirado com o obus, canhão-obus e canhão, especialmente pelo canhão de calibre 12 de campanha. Na artilharia raiada o shrapnel tomou forma e características especiais conforme o canhão. Assim, para o canhão La Hitte, era cilíndrico, porém, com a cabeça em forma de gargalo de garrafa e com travadores, sendo carregado com pólvora e com 85 balas de chumbo de mistura com areia e enxofre e ficando a pólvora separada.

– O shrapnel de Boxer, atirado pelo canhão Whitworth, era de ferro fundido com a forma especial das granadas atiradas por este canhão. Oco, tinha, no fundo, uma câmara especial para a carga explosiva; o vazio, cheio de balas de ferro fundido ligadas por meio de breu, e a parte ogival, de madeira coberta de chapa de aço. Um canal de ferro atravessava a cabeça e ia até a entrada da câmara explosiva, na base do projétil. O ouvido de projétil tinha um bocal de metal branco, que se apoiava em um tubo de latão, que continha polvorim comprimido. Todas as partes eram separadas por chapas de proteção.

– Para os canhões de grosso calibre Armstrong, o projétil era cilíndrico com ponta ogival; no mais, semelhante ao do Whitworth.

– O shrapnel para os canhões Krupp (modelo 1873-91), de calibres 75 e 80, adotados no Brasil nos últimos anos do Império, era cilíndrico-ogival, recebendo na ponta a espoleta Richter de concussão e tempo. Continha balas de chumbo ligadas por meio de enxofre fundido; um tubo central de latão cheio de pólvora de fuzil formava o seu petardo. Exteriormente tinha camisa de chumbo ou de anéis de fio de cobre.

– O shrapnel francês modelo 1891 continha 630 balas de chumbo de 0,013m de diâmetro com peso 8 ou 10 gramas.

– Vide Granada, Obus.

SIGILO, s. m. – (Desuso) – Selo; sinete de selar. Segredo. (Formação latina *Sigillum*)
– Ordem sobre publicação de Regulamentos e Instruções de caráter técnico não sigilosos, etc. Aviso 496, de 1945.

– Vide Segredo.

SILENCIADOR, s. m. – Aparelho devido a Hiram Maxim e que reduz o recuo e ruído das armas. (M. F. A.)

SILÊNCIO, s. m. – Estado de uma pessoa que se cala, que se abstém de falar. Sossego, tranquilidade. Estado calmo. Guardar silêncio, não falar, guardar segredo. (Formação latina *Silentium*)

– Toque noturno e regulamentar que é feito nos quartéis às 22 horas e que é sinal para que as praças se recolham aos seus alojamentos onde só poderão conversar em voz baixa. (M. F. A.)

– Aquele que não guardar silêncio nas marchas ou outra operação de guerra será preso e castigado como parecer. Regimento de 1708, cap. 9.

SÍLEX, s. m. – (Mineral) – Variedade de quartzo, geralmente de cor parda. Nome comum a várias pedras duras cuja base é o silício. (Nos tempos pré-históricos serviu para a fabricação dos machados, etc.)

– O sílex piromaco ou pedra de fuzil, foi utilizado nas antigas armas de fogo portáteis, chamadas – de pederneira. Era preso às mandíbulas do cão produzindo chispas ao bater na caçoleta, vindo daí o nome de fuzil à arma longa portátil.

– Vide Fechos, Fuzil.

SILHÃO, s. m. – (Fortificação) – Obra feita no meio do fosso ao redor de toda a praça.

SÍMBOLO, s. m. – Figura ou imagem que serve para designar alguma coisa; objeto físico qualquer com uma significação convencional. (Formação latina *Symbolum*)

– O Decreto-Lei 4.545, de 3 de julho de 1942, dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais (Bandeira Nacional, Hino Nacional, Armas Nacionais, e Selo Nacional) e dá outras providências.

– Os símbolos dos Estados que tinham sido abolidos pela Constituição de 1937, foram admitidos pelo art. 195 da Constituição de 1946. Vide Decreto-Lei 4.545, de 1942 e 9.079, de 1946.

– Vide Bandeira.

SINAL, s. m. – Coisa que chama outra à memória, que faz lembrar. Indício, vestígio, prova. Advertência; aceno, gesto, aviso. Marca; rótulo. Ferrete. Assinatura. Penhor, arras. (Formação latina *Signalis*)

– Diz Villasboas Sampaio ao tratar do Alferes-mor: "Chamavam os antigos à bandeira real, Sina, porque nela ia o sinal que haviam de seguir os soldados do exército, ou nas armas do reino ou no retrato do príncipe ou em outra qualquer empresa ou divisa de que usasse".

– O uso de sinais para transmitir ao longe notícias, data da mais alta antiguidade. Os gregos se informavam dos grandes acontecimentos com rapidez por meio de sinais; na China antiga como na Europa faziam-se sinais das torres de vigia; nas costas marítimas eram usados o fumo, de dia, e fochos acesos à noite. Em Portugal, na Idade Média, diz David Lopes, o sinal de alarme do campo era dado por um molho de feno chamado facho suspenso a um mastro que quando descia era sinal de perigo, e imediatamente era respondido pelo toque de sino na torre mais alta do castelo; do mastro do castelo descia um cesto coberto de pano breado.

– Os Regulamentos de 10 de dezembro de 1570 e de 23 de maio de 1681 regularizaram os sinais. O de 1570 manda fazer sinais com os sinos das igrejas para reunir as Ordenanças.

– Diz-se na tropa sinal de alarme, de comando, de formatura, de fogo, de sentido, etc., à demonstração de advertência, previamente combinada. Os sinais são feitos por meio de vozes ou gestos, usam-se sinais ópticos e acústicos, além de outros que possam ser convencionados. Nos acampamentos o alarme era dado por algumas peças de artilharia colocadas em lugares favoráveis e o sinal era dado com três tiros

– Sinal com tiro de bala não se faz a navio de guerra; e aos mercantes, só nos casos previstos nas ordens em vigor e na falta de outros recursos. Circular de 20 de setembro de 1855; Resolução de 22 de novembro de 1865.

– Publicam-se os sinais semafóricos brasileiros, por bandeirolas. Ordem do Dia de 15 de abril de 1907.

SINALEIRO, s. m. – (Náutica) – O marinheiro que faz os sinais do navio. O soldado que é encarregado de fazer sinais por meio de bandeirolas.

– Aprovam-se as Instruções para os sinaleiros. Aviso de 8 de maio de 1914.

– Distintivo pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931: duas bandeiras cruzadas de 0,040m de comprimento.

SINDICATO, s. m. – Companhia ou associação de capitalistas interessados na mesma empresa e pondo em comum os seus títulos, para que na venda destes não haja alteração de preço. Especulação financeira pouco lícita. Associação de operários ou de

patrões de uma mesma classe para defesa de seus interesses profissionais. Função de síndico e exercício dessa função.

– Nenhum oficial do Exército poderá exercer cargos de funções em sindicatos profissionais civis por contrariar os interesses da disciplina militar. Diário Oficial de 29 de dezembro de 1936.

SINETE, s. m. – Instrumento que serve para firmar em lacre, em obreia ou em papel, a divisa da repartição ou de corporação, o brasão titular ou as iniciais de qualquer pessoa, etc.; firma; chancela; selo d'armas. (Formação raiz latim *Signum*)

– Os oficiais militares que usam sinete da arma devem com ele selar as suas tenções nos Conselhos de Guerra capitais. Regulamento de 1763, cap. 10; Alvará de 4 de setembro de 1765.

– Cada corpo tem na secretaria um sinete de Armas Imperiais com o número do regimento ou batalhão, para com ele serem seladas as guias ou outros papéis mais importantes do serviço dos mesmos. (Rep. C. Mat.)

– Deve ser selado com o sinete regimental, todo o passaporte, guia, itinerário e outros títulos de fé pública passadas pelas secretarias dos corpos, ou com o do Comando das Armas os que forem passadas por esta repartição. (Rep. C. Mat.)

– A Portaria de 2 de março de 1895 declara que o sinete com que os corpos e estabelecimentos do Exército tenham de selar os documentos será o determinado no art. 3º do Decreto 4, de 19 de novembro de 1899 (a esfera celesse tendo em volta as palavras – República dos Estados Unidos do Brasil) e aplicado logo abaixo da última linha escrita sobre um círculo de papel branco, maior um centímetro que o carimbo e aderente a uma obreia.

– O sinete do corpo deve ser usado para selar as fé de ofício, atestados, certidões, guias de licença, etc. Pode ser impresso em tinta preta nos ofícios, circulares, cartas, cartões oficiais e respectivos envelopes, sempre na parte superior do papel e à esquerda. (Observar dos modelos para escrituração dos corpos do Exército) (1).

– Vide Selo.

SINO, s. m. – Instrumento de bronze com a figura de um vaso cônico invertido, e que produz sons mais ou menos fortes, agudos ou graves, quando nele se exerce percussão por intermédio de uma peça sólida e suspensa interiormente (badalo) a qual é movida por uma corda ou pelo próprio sino que oscila. (Formação latina *Signum*)

– Nas praças tomadas por capitulação ou por assalto os sinos pertencem à artilharia. Este costume antigo achava-se em desuso, mas no sítio de Dandzig, em 1807, foi restabelecido por Napoleão. Os sinos são resgatados pelo povo. (Rep. C. Mat.)

SIRGUEIRO, s. m. – O que trabalha em obras de fio e cordões de seda ou de lã.

- Ao seu ofício pertence somente vender chapéus; e no seu arruamento do Roccio. Os d'agulha são excetuados para a venda de presilhas dos chapéus. Alvará de 22 de maio de 1773.

SISA, s. f. - (Antigo) - Imposto de transmissão. (Formação baixo latim *Assisia*)

- "Paga-se de tudo o que se compra ou troca; à exceção do pão cozido, ouro ou prata, e pagam-se dois soldos à libra. E dos empréstimos de gêneros pagos a dinheiro e dos arrendamentos a dinheiro. Art. de 27 de setembro de 1476." "Sisa direita é de dez um." Art. de 27 de setembro de 1476. Regulamento de 17 de outubro de 1516; Lei de 23 de abril de 1605; Regulamento de 10 de julho de 1620 (1).

- Criou-se o imposto de meia sisa de 5% e mandou-se cobrar nas compras e vendas de escravos ladinos e outros. Alvará de 3 de junho de 1809. A cobrança da sisa era arrematada ou cobrada pelos coletores. Pagava-se dos escravos que se libertavam para assentar praça no Exército.

- Pelo Aviso de 10 de dezembro de 1818 (Rep. F. M.) foram isentos das sisas os escravos importados para trabalho particular e não para negócio. Foram reguladas pelo Regulamento de 26 de março e Lei de 8 de outubro de 1833. A partir de 1835 passou a ser cobrada também uma taxa de 1\$000; que foi elevada ao dobro a 21 de outubro de 1843.

- O imposto de sisa fica reduzido a 6%. Aviso de 7 de fevereiro de 1849.

- Vide Escravo, Recebedor.

SISTEMA, s. m. - Conjunto de partes coordenadas entre si; reunião de proposições, de princípios coordenados de molde a formarem um todo científico ou um corpo de doutrina. Método; plano. Modo, forma. Costume, uso. Classificação. (Formação grega *Sistema*)

- Em artilharia é o conjunto de bocas de fogo e reparos construídos segundo princípios comuns. Trazem em geral o nome do seu inventor ou da usina. No primeiro caso, sistema Reffye, Armstrong, Bange, etc.; no segundo: Woolwich, Canet, Schneider, etc.

- Diz-se também sistema de retrocarga, oposto ao de carregamento pela boca; sistema de alma lisa ou antigo, por oposição ao sistema raiado ou moderno. Designam-se ainda as bocas de fogo pelo ano da sua adoção: canhão de campanha de 4, raiado, modelo 1858; canhão de 80, modelo 1877, etc. As mesmas designações são aplicadas às armas de fogo portáteis.

- Em fortificação é um conjunto de disposições criado por um engenheiro e que se aplica uniformemente a todas as praças: Sistema Vaubau, de Carmontaigne, etc.

- Sistema métrico, Vide Medida.

- Vide Canhão, Fuzil, Modelo.

SÍTIO, s. m. – Cerco, assédio posto a uma praça ou cidade fortificada. (Formação latina *Obsidium*)

– "É um dos processos regulares e metódicos de ataque a uma praça, constituindo a chamada guerra de sítio e consta de uma série de operações e trabalhos de aproches que o sitiante pratica, sob a proteção de sua artilharia. Já a antiguidade conhecia tais processos e servia-se de suas várias máquinas demolidoras e linha de circum e contravalação; estes trabalhos são conduzidos com método e progressivamente até ao pé das brechas que a artilharia tenha aberto nas muralhas. As operações de um sítio têm duas fases: a da investidura, em que o sitiante cerca a praça; a de ataque, ou que aperta o inimigo avançando protegido pela artilharia e coberto dos fogos do sitiado, até a contra-escarpa; faz-se a transposição do fosso e inicia-se progressivamente o assalto."

– "Sítio ofensivo ou obsedioso, aquele que algumas vezes não passa de uma operação brusca, que finaliza por uma escalada. Artilharia de sítio, trem de bateria, equipagem regulamentar montada em veículos e destinadas ao ataque de fortaleza; são canhões pesados de muito calibre." (M. F. A.)

– Engenhoso processo de se enviar mensagens era usado antigamente nas praças sitiadas, conforme relata Tolozano. Ao mensageiro que saía da praça sitiada para aquele fim, entregavam uma carta cifrada contendo informações aparentemente de importância; ao mensageiro, porém, confiavam oralmente as verdadeiras notícias, fazendo-o prestar juramento que não as repetiria ao inimigo, caso caísse prisioneiro, mesmo que aquele o submetesse à torturas.

SOBRECASACA, s. f. – Casaco comprido, abotoado até a cintura e de abas inteiras e em toda a roda, que na etiqueta está imediatamente depois da casaca.

– O capote da infantaria teve no século XVIII o nome de sobrecasaca. Em 1763, o Conde de Lippe autorizou aos oficiais o uso de sobrecasaca e botas durante o inverno.

– No Plano de 1806, consta a sobrecasaca como peça do fardamento de inverno. É azul ferrete, toda acertoada "com botões, gola e canhões irmãos dos da farda", passando-se por cima dela a banda, o talabarte ou o boldrié. Os oficiais e praças de cavalaria usavam o capote.

– Pela Ordem do Dia de 30 de maio de 1810 foi proibido o uso da sobrecasaca quando o soldado estivesse debaixo d'armas, como sucedera em épocas anteriores com a capa.

– A sobrecasaca como peça do pequeno uniforme, isto é, no feitio da túnica moderna, substituiu a jaqueta e a fardeta. No Plano de 1852, é descrita como tendo uma ordem de 8 botões, vivos, pestanas na retaguarda e nos canhões, tanto em pano azul ferrete como em brim pardo.

– A partir do Plano de 28 de fevereiro de 1866, a sobrecasaca passa a ser também peça do 1º uniforme em lugar da casaca, que é abolida. Em 30 de dezembro de 1875, as

sobrecasacas de brim, do pequeno uniforme são substituídas por blusas. Em 1883, as de pano passam pela mesma substituição, sendo conservada apenas a do 1º uniforme.

– A sobrecasaca comprida, de transpasse, com duas ordens de 8 botões, gola deitada e lapelas, foi adotada para os oficiais dos Corpos Especiais em 1874; para os oficiais-generais, em pequeno uniforme, a partir de 1881, tolerada até 1910. Para grande uniforme foi adotada em 1888.

– Depois da proclamação da República a sobrecasaca com uma ou duas ordens de botões foi usada em diversos uniformes até ser substituída pelo dólma e pela túnica.

– Vide Casaca, Uniforme.

SOBRECINHA, s. f. – Tira comprida de couro que aperta os arreios por cima do coxinho ou da badana.

– Para a montada dos oficiais será de cadarço vermelho com 0,16m de largura. Portaria de 27 de outubro de 1894; Decreto de 21 de fevereiro de 1902. De couro para montada das praças de pré dos corpos montados. Decreto 1.729-A, de 1894.

SOBRERRONDA, s. f. – (Militar) – Ronda ou vigia sobre as rondas. – s. m. e f. – Indivíduo que tem a seu cargo observar se as rondas cumprem com os seus deveres, sobrerrola.

SOBRESSALENTE, adj. – Que excede; demasiado. – adj. e s. m. – Diz-se de tudo o que é mais do que preciso para suprir faltas de um navio, etc. De sobresselente, de reserva.

– Nome que se dá aos objetos e utensílios necessários a tripulação dos navios. Vide Tabela de 10 de junho de 1828.

SOBREVIVÊNCIA, s. f. – Ato ou efeito de sobreviver. Dar a sobrevivência do emprego a alguém, dar-lhe o direito de o servir pelo tempo que o doado vencer em dias de vida do seu antecessor.

– Vide Pensão, Tença.

SOCIEDADE, s. f. – Estado social; corpo social. Agrupamento de homens pela natureza e pelas leis. Reunião ou associação de pessoas que se associam livremente para determinado fim. Comunicação, relações. Solidariedade de interesse. Sociedade de Jesus ou Jesuítas. (Formação latina Societas)

– Sociedade Militar do Rio de Janeiro. Criada por elementos da política restauradora foi fundada na Corte a 11 de agosto de 1833 e instalada no dia 25 do mesmo ano no Largo São Francisco de Paula. Composta de elementos da antiga situação destinava-se a promover a volta de D. Pedro I. Fundou filiais em várias províncias. Muito

combatida por outros partidos foi atacada pelo povo em 5 de dezembro de 1833, que lhe destruiu as instalações.

– Determinando a proibição de registro de sociedades civis em cuja denominação se encontra a palavra "militar". Boletim do Exército 21, de 1943.

SOCORRIMENTO, s. m. – O mesmo que socorro; se diz particularmente de dinheiro ou gêneros abonados à praça que vai em diligência constante da guia de socorrimento.

SOCORRO, s. m. – Ação ou efeito de socorrer; auxílio; auxílio; ajudatório em favor de outro; apoio; assistência com o fim de favorecer; recurso; remédio. O que se dá para auxiliar ou socorrer alguém. Esmola. – (Militar) – Abono em dinheiro ou mais geralmente em espécie feito às praças de pré quando estão doentes no hospital. Reforço de tropas e de munições, tropa auxiliar. – interj. – Para pedir o auxílio ou a intervenção de alguma pessoa quando se está em risco. – pl. – esmolos.

– Por Carta Régia de 5 de junho de 1635, foi providenciado socorro a Pernambuco por meio de impostos ou um subsídio de quinhentos mil cruzados. Por Portaria de 17 de junho do mesmo ano, foram convidadas as Câmaras do Reino a concorrerem com um subsídio para socorro do Brasil em luta com os Holandeses. Em 1º de julho ficou assentado um imposto da quarta parte do cabeção das sisas para este fim.

– Vide Abono, Meio-soldo, Montepio, Pensão.

SODOMIA, s. f. – Pecado sexual contra a natureza.

– Este crime era excetuado do foro militar. Regulamento de 1º de junho de 1678. Agora pertence ao foro só em campanha ou praças investidas, e é punido pela lei civil. (Rep. C. Mat.)

SOGA, s. f. – Corda grossa feita de esparto; baraço. Correia que se prende ao boi ou ao cavalo para prender ou puxar; tem geralmente de 8 a 10 metros. (Formação baixo latim Soga)

– Peça do equipamento da Cavalaria. Cabo torcido de couro cru, com 0,02m de diâmetro, e 8 a 10 metros de comprimento para prender o animal a pasto.

SOLA, s. f. – Couro de boi curtido e preparado para manufaturar o calçado. A face inferior e a mais dura do calçado e que assenta no chão. A planta do pé. (Formação latina Solea)

– Pares de solas, sobressalentes, com os respectivos tacões, eram distribuídos em Portugal, pelos Armazéns Gerais e Províncias, aos oficiais inferiores, soldados, etc., de 6 em 6 meses, no intervalo da distribuição dos sapatos, conforme se vê no Alvará de 24 de março de 1764. Pelo mesmo sistema foi de prática no Brasil, como se constata nas

relações de fardamento do século XVIII, existentes no Arquivo Nacional. "Par de sola e tacões" com a mesma duração fazem parte do fardamento distribuído pelo Plano de 1806. Depois da Independência encontra-se "1 par de solas" para as praças de Cavalaria do Exército apenas no Decreto 802, de 23 de abril de 1833.

SOLAR, s. m. – Palácio, herdade ou terreno dos nobres que lhes servia de habitação e que passava aos descendentes por herança. Castelo ou terra onde habitava a nobreza e que dava o título às famílias. Qualquer palácio ou casa nobre.

– Nos primeiros territórios do reino, conquistados aos mouros pelos valentes portugueses – esclarece Villasboas Sampaio – eram construídos castelos, torres e casas fortes em que se podiam defender e viver em segurança com suas famílias. E como destas casas e da geração que sucedia dos senhores delas se derivou a nobreza, elas são os solares das famílias mais antigas, e, verdadeiros fidalgos de solar conhecido, os que semelhantes castelos e casas mostram por origem e princípio de sua família. Erradamente pensam os que escrevem serem fidalgos de solar os duques, marqueses e condes, pois, poderá haver casa de título em que não concorram as circunstâncias de solar. E que, o solar não necessita de castelo ou casa forte, pois basta somente mostrar casa, assinalada de sua origem; contudo, havendo-a, será de maior estimação e mais nobre o solar; como o será também sendo a casa havida por varonia, e estando no campo ou montanha, porque se presume que foi feita com aquela idade antiga para se defenderem dos inimigos. Contudo para ser solar não importa que a casa esteja no campo, na montanha ou em povoação, basta que nela tenha tido sua origem a família. Finalmente, para o solar verdadeiro não é necessário que haja vassalos ou jurisdição, mas basta somente que haja casa antiga, cabeça de família em que se conserve o apelido, as armas dela, herdados dos avós, e não comprada. Ainda que uma casa seja princípio e cabeça de família e tenha armas e apelido honrado na guerra ou por outro meio honesto, não pode ser chamada de solar, se não quando for antiga, com títulos granjeados pelos avós e descendentes. Mesmo que alguma casa de solar falte a varonia e suceda nela fêmea, nem por isso perde a prerrogativa e preeminência antiga de solar e cabeça de família, maiormente neste reino em que a nobreza se deriva pelas mães aos filhos.

SOLDADA, s. f. – Soldo ou paga que se dá a obreiros, criados de servir, etc.; salário, ordenado. Nome antigo da paga do soldado.

SOLDAESCA, s. f. – (Depreciativo) – A classe militar; grupo ou reunião de soldados. – (Antigo) – Gente de guerra. Gente de exército que em tempo de guerra se entrega ao saque e a torpeza de toda ordem.

SOLDADO, s. m. – Homem de guerra, homem alistado nas fileiras do Exército, voluntário ou obrigado por lei, inferior ao cabo de esquadra e último na hierarquia militar. Sectário, partidário. Que vence soldo.

– Soldado raso é aquele que serve nas fileiras debaixo das ordens de oficiais, oficiais inferiores, cabos de esquadra e anspeçadas, ou soldados arvorados em anspeçadas ou cabos. Os cornetas, tambores, pífanos e trombetas, artífices e músicos ordinários, são reputados simples soldados relativamente à sua categoria no serviço e classe militar. Os cadetes e soldados particulares, posto que façam serviço como simples soldados e sejam julgados nos Conselhos de Guerra pelos juizes que competem aos mesmos soldados, nem por isso deixam de ter uma diversa categoria e distinções superiores como se vê na palavra cadete. Os soldados têm de obrigação a obedecerem a todas as ordens que lhes forem intimadas pelos seus legítimos superiores. (Rep. C. Mat.)

– Devem os oficiais e oficiais inferiores viver o mais que for possível com os soldados não só para conhecer as suas boas ou más qualidades, como para obstar a qualquer mau procedimento que haja da sua parte. Vide Instrução Geral de 1762, art. 4. (Rep. C. Mat.)

– O que constitui o soldado não é o juramento de fidelidade às bandeiras e sim a sua apuração para o serviço. Provisão de 5 de outubro de 1852.

– As obrigações dos soldados, clarins, cornetas e tambores, constantes no Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876, art. 42 a 51 e 148 a 154, são, em resumo, as seguintes:

♦ Os soldados, clarins, cornetas e tambores devem lembrar-se de que como militares, são destinados para serem os defensores da pátria; entram no mais honroso emprego e deixam sua vida antiga por outra mais elevada e distinta. Serão subordinados, fiéis, asseados, e exatos nos seus uniformes; terão aspecto e garbo militar, e serão ativos e diligentes em aprender a desempenhar suas obrigações com pontualidade. Este comportamento lhes fará merecer a boa opinião dos seus oficiais e do seu próprio adiantamento; e o contrário, infâmia e castigo. Devem evitar desordens e questões, tanto com seus camaradas como com os paisanos e abster-se de jogo, que lhes é expressamente proibido.

♦ Sendo proibido pelas leis militares, o vender, desencaminhar ou estragar peças do vestuário, ou outros objetos, aquele que o fizer será infalivelmente castigado; por isso quando se perder ou estragar qualquer peça do seu uniforme, o soldado deverá justificar-se imediatamente perante o oficial que o comandar para obter novas peças.

♦ Os soldados de Cavalaria, com mais particularidade, se devem lembrar que tem muitas vantagens, de que os das outras Armas não gozam, e que, além dos animais que se lhes entregam, se deposita confiança na sua lealdade e honra pessoal, e por isso devem caprichar em merecer esta distinção por uma conduta escrupulosa e exemplar. Todo o soldado terá o maior cuidado com seu cavalo; por nenhuma razão o deve

espancar, ou tratar mal ou ensinar-lhe manhas, sendo rigorosamente castigado se o fizer. Ajudará a ferrar o seu cavalo não consentindo que se lhe dê maus tratos.

♦ As praças de Artilharia a pé, além dos deveres gerais, serão instruídas no exercício de bater, no exercício de artilharia de campanha puxada a braços de homens e de artilharia montada. Vide art. 41, 137, etc., do Decreto 3.384, de 13 de maio de 1891.

– Soldado dispensado. Antes da criação dos cadetes, em 1757, as pessoas ilustres que assentavam praça chamavam-se soldados dispensados, e passavam a oficiais subalternos, havendo muito poucos que faziam o serviço como oficiais inferiores. Os grandes do reino e a maior parte da nobreza de primeira ordem recebiam como primeiro acesso o posto de capitão. (Rep. C. Mat.)

– Soldado nobre. Criaram-se soldados nobres na Brigada da Marinha em lugar de cadetes, pelo Alvará de 10 de setembro de 1807. Quando embarcavam venciam comedorias como os subalternos; faziam serviço como porta-bandeiras de corpo.

– Soldados particulares. Esta classe de soldados nobres foi criada pelo Decreto de 4 de fevereiro de 1820, que criou também os segundos cadetes. Foi estabelecida com o fim de atender a pessoas que não podendo ser admitidas como cadetes, mereciam, pelos seus cabedais, consideração civil ou emprego, uma situação especial na tropa. Ocupavam os postos de oficiais inferiores, escolhidos por merecimento, sem atenção à antiguidade, sem prejuízo dos outros soldados que se distinguissem. Provisão de 26 de outubro de 1820.

– Podia ter escusa do serviço militar cometendo seis transgressões de disciplina com uma ou mais agravantes. Aviso de 4 de maio de 1876. Eram reconhecidos soldados particulares os filhos dos doutores, e os dos bacharéis em ciências jurídicas e sociais, ou físicas, naturais e matemáticas. Aviso de 5 de março de 1866; Aviso de 13 de maio de 1879.

– Vide Cadete, Praça, Pré.

SOLDADO, s. m. – A paga ou os vencimentos em dinheiro dos oficiais militares. Trazer a soldo (alguém), pagar-lhe soldo ou soldada a troco de serviço, mormente militar. (Formação latina Solidus)

– Diz Cunha Mattos que soldo é o subsídio que se dá aos militares para ajuda das suas despesas no serviço, e que, antes do século XVI, os despojos que os soldados tomavam ao inimigo ou lhes concediam os senhores serviam de recompensa aos seus trabalhos. Antes da criação das tropas regulares ou permanentes, os homens d'armas e os besteiros de pé e de cavalo guardavam ordinariamente os castelos do rei e dos senhores, e eram então sustentados pelos alcaides-mores ou à custa dos bens dos conselhos. Os senhores recebiam doações de terras e outras rendas para fazerem as despesas dos fronteiros, das lanças ou cavaleiros, e dos besteiros de pé e de cavalo que eram obrigados a conservar nos seus castelos e lugares murados. Algumas vezes os reis

concediam gratificações pecuniárias (chamavam-lhe *maravedis del rei*, ou *contia*) aos que serviam na guerra além de seis semanas em que eram geralmente obrigados a fazê-lo à sua custa.

- "Ate 1762, informa o autor citado, o pagamento dos prês aos soldados, e oficiais inferiores era feito mensalmente", o que confirma a Carta de 13 de março de 1731 que determinou se fizesse o pagamento dos prês dos soldados de Santos "por mês e não por dia". Volta-se, porém ao antigo uso do pagamento amiudado, pois o Decreto de 31 de julho de 1762 ordenou que aos oficiais inferiores e soldados fosse ele feito de 10 em 10 dias.

- Pelo Regulamento de Infantaria de 1763, os oficiais inferiores, soldados e tambores passaram a receber de 5 em 5 dias, nos dias 1º, 6, 11, 16, 21 e 26 de cada mês. Nestes dias, às 9 horas da manhã, formavam os soldados em três fileiras diante da porta dos seus capitães, e depois de feita a revista mandava o capitão unir fileiras e o sargento lia em voz alta e inteligível os Artigos de Guerra. Aberta de novo as fileiras o furriel procedia ao pagamento aos soldados; os que estivessem de guarda recebiam depois, todos juntos na casa do capitão. Esclarece o capítulo XXV que os soldados venciam, além do soldo, de pão, de munição e uniformes, 40 réis por dia.

- A Lei de 9 de julho de 1763, que criou as Tesourarias, e a de 14 de abril de 1764, que confirmou o pagamento de 5 em 5 dias, declaram que ele era feito por intermédio dos oficiais inferiores do pequeno estado-maior, passando-se os respectivos documentos. Os oficiais superiores e subalternos eram pagos pessoalmente no primeiro dia de cada mês, criando-se para isso um Livro de Registro com todas as informações e mapas volantes, recebendo os comandantes dos regimentos as importâncias dos comissários assistentes e pagadores. Em cada Tesouraria devia haver um cofre com duas chaves, uma com o tesoureiro e outra com o comissário assistente que alcançasse maior número de votos. Os pagamentos e recebimentos deveriam ser feitos à boca do cofre. O soldo não podia ser penhorado ou embargado para pagamento de dívidas civis, conforme determinou o Alvará de 21 de outubro de 1763.

- Os oficiais presos e que deviam ser julgados por Conselho de Guerra recebiam metade do soldo, e quando se justificavam, devolvia-se-lhes o que se descontara; se condenados à prisão venciam o meio-soldo. Alvará de 23 de abril de 1790; Resolução de 20 de junho de 1834. De um modo geral todos os militares recebiam soldo e pão de munição; os oficiais, mais um abono para cavalgadura. O Decreto de 1º de março de 1751 aprovou uma Tabela de Soldo para as tropas do Brasil. Segue-se-lhe a de 21 de julho de 1794 para os militares da ativa e reformados.

- O pagamento do soldo tanto na metrópole como no Brasil Colonial esteve constantemente em atraso, que se deu também algumas vezes durante o Império. Em 1761, diz o general Ferreira Martins, regulou-se (em Portugal) o pagamento para evitar

que os soldados estendessem a mão à caridade pública "não só nas ruas como também nos postos de sentinela."

– Além de mesquinho o soldo, seu pagamento era agravado pelo descaso das autoridades, e reduzido pela agiotagem e descontos, resultando de tudo não poucos levantes e motins. Semelhante situação se dava na França, pois refere Mouillard, que a partir de 1713 os soldados de infantaria recebiam adiantadamente para 5 dias em tempo de paz e para 10 dias em tempo de guerra a paga de 5 *sols* e 6 *deniers*. Desta soma descontavam o pão, a roupa e outras despesas sobrando 1 *sol* e 2 *deniers*. Este soldo condenava o soldado a uma miséria intolerável, agravada em campanha, quando tudo era retido para as despesas.

– As Portarias de 30 de abril e 13 de setembro de 1814, estabeleceram novos soldos recebendo o soldado de infantaria 60 réis por dia e em tempo de guerra 80 réis. A escala para os oficiais ia de 15\$ para o alferes a 54\$ para o coronel; quanto aos oficiais-generais tiveram sua Tabela a 21 de fevereiro de 1816, cabendo a um tenente-general a 120\$ por mês.

– Com relação aos milicianos, tropa de 2ª Linha, recebiam os mesmos vencimentos da tropa de 1ª Linha, quando em serviço ativo, conforme a Provisão de 25 de maio de 1812.

– Por Decreto de 8 de maio de 1821, os soldos dos soldados no Brasil foram igualados aos dos de Portugal. Continuavam a ser pagos de 5 em 5 dias, na mostra das companhias, e o dos oficiais passaram a ser no dia 26 de cada mês, à vista de seus recibos, conforme a Portaria de 4 de fevereiro de 1823. Soldo ilegal recebido em boa fé não se repunha. Provisão de 21 de março de 1825.

– O Decreto de 28 de março de 1825, que substituiu o de 21 do mesmo mês e ano, estabeleceu nova Tabela de Soldos e gratificações mensais, etapas diárias e cavalgadas. Por este Decreto um coronel comandante passou a receber mensalmente 70\$000 de soldo e 30\$000 de gratificação; em caso de operações ou marcha, 3 rações de etapa e 2 cavalgadas, a razão de \$240 por dia a cada cavalgada. Um soldado tinha \$090 por dia e uma etapa. Não se podia acumular dois soldos.

– O soldo dos presos de culpas leves, cujo tempo de prisão não excedesse a um mês, descontava-se em benefício dos seus camaradas, desconto que depois passou a ser feito em benefício dos ranchos. Vide 19 de agosto de 1826.

– Em consequência da extinção da Tesouraria Geral das Tropas da Côrte e outras Tesourarias, pelo Decreto de 10 de abril de 1832, foram alteradas as formalidades dos pagamentos de soldos que passaram a ser, na Côrte, atributo do diretor do Arsenal de Guerra, e nas províncias, às Pagadorias das tropas então criadas (voltando a se restabelecer pouco depois as antigas Tesourarias nas províncias). Foi adotada a folha de pagamento e nova escrituração, sendo os prés dos soldados pagos de 10 em 10 dias, continuando mensalmente o pagamento dos soldos dos oficiais e empregados civis. Para

o pagamento da tropa em expedições extraordinárias, determinou-se a criação de uma pagadoria que deveria acompanhá-las.

– Os oficiais quando doentes, nos hospitais, venciam meio-soldo e o desconto servia para as despesas do curativo. Decreto de 1º de agosto de 1822; Resolução de 15 de março de 1833; Aviso de 19 de outubro de 1854.

– Não o percebia o militar enquanto servia o cargo de Ministro de Estado. Lei de 20 de outubro de 1823 e Resolução de 17 de dezembro de 1873. Tão pouco o oficial que exercesse o cargo de presidente de província. Lei de 3 de outubro de 1834 e Portaria de 22 de maio de 1858. E os oficiais anistiados, no tempo em que estivessem ausentes por causa de crimes políticos. Resolução de 6 de outubro de 1835. Resolução de 17 de junho de 1863.

– Soldo adicional para os oficiais foi criado pela Lei de 1º de outubro de 1833. E novas Tabelas de vencimentos para os oficiais, pelos Decretos de 1º de outubro de 1841 e 10 de janeiro de 1843.

– Os oficiais graduados percebem o soldo de posto efetivo. Aviso de 31 de maio de 1842.

– O soldado recrutado tem soldo simples; o voluntário, o soldo e mais metade deste; o reengajado tem soldo dobrado. Aviso de 25 de novembro de 1854; 18 de março de 1876.

– O pagamento dos destacamentos do interior das províncias eram feitos pelas coletorias de Fazenda Geral nos prazos e pela forma prescrita na legislação militar. Quando a coletoria geral do lugar não podia suprir o destacamento, deprecava à presidência da província a expedição das necessárias ordens a fim de que a coletoria provincial fosse autorizada a suprir a geral com o que faltasse para o integral pagamento dos vencimentos do destacamento, etc. Aviso de 26 de abril de 1858.

– Quando os destacamentos tivessem de fazer marchas por lugares onde não houvesse coletorias, abonava-se aos comandantes dos destacamentos a importância dos prês, devidamente calculada. Aviso de 19 de julho de 1858.

– Pelo Aviso de 11 de novembro de 1872, o pagamento do pré das praças dos corpos da Côrte passou a ser feito mensalmente; o que tornou-se extensivo a todos os corpos e companhias do Exército, pelo Aviso de 2 de junho de 1873.

– Estabeleceu o Regulamento aprovado pelo Decreto de 15 de novembro de 1876, art. 85, que em todas as ocasiões de pagamento do pré, deviam comparecer os subalternos das companhias procedendo-se a leitura dos Artigos de Guerra ou daqueles que os substituíssem. Os comandantes davam ao major uma cópia fiel, extraída da relação de pagamento, na qual declaravam quais as praças que deixavam de ser pagas e o motivo, ficando em seu poder as quantias restantes, e mencionando-se na relação do pagamento seguinte se foram ou não entregues a seus competentes donos (1).

– Compete ao comandante do corpo designar o dia e a hora em que se deverá efetuar o pagamento às praças. Regulamento do Decreto 12.008, de 29 de março de 1916.

– Pagamentos atrasados. Recomenda-se às Tesourarias da Fazenda toda a solicitude para evitar-se o atraso de pagamento das praças nas províncias. Circular de 17 de novembro de 1884. Às Delegacias Fiscais nos Estados. Aviso de 29 de julho de 1908 (2).

– Prés especiais. Só são permitidos os prés especiais nas marchas e baixas de serviço para ajuste final de contas e para pagamento depois de 31 de dezembro de cada ano, em exercício não encerrado ou a exercício findo. Aviso de 19 de setembro de 1902.

– Vide Etapa, Gratificação, Meio-Soldo, Praça, Soldado, Tesouraria, Vencimento.

SOLEIRA, s. f. – O limiar da porta. Parte da estribeira, o assenta o pé. A correia que nas esporas passa por baixo do pé. Parte superior do coice da coronha por onde este descansa no terreno e que tem por fim preservá-lo dos estragos proveniente dos choques.

SOLHA, s. f. – (Zoologia) – Peixe da família dos pleuronectos. – (Antigo) – Lâmina curva de ferro ou de sola usada na armadura: solha imbricada; armadura de solha sobre cota.

SOQUETE, s. m. – (Artilharia) – Espécie de maço com cabo que na Artilharia de antecarga serve para calcar a pólvora e a bala dentro da peça.

– Peça da palamenta. É uma haste de madeira terminada nos dois extremos por dois cilindros de maior diâmetro e quase iguais ao da boca de fogo. Um lado serve para levar ao fundo da alma o cartucho e mais corpos que constituem a carga, – chama-se massa; o outro extremo, coberto de pele de lã ou de estopa desfiada, ou ainda de pele de porco com cabelo de lã, tem por fim limpar o interior da boca de fogo e – chama-se feminela. A reunião da feminela com a lã chama-se lanada. (E. P. vol. 2.)

SORTEADO, adj. – Escolhido por sorte. – (Militar) – Que teve o número próprio para ser compelido a assentar praça. (Neste sentido usa-se também substantivamente). Variado, sortido. Sair sorteado, ser designado ou sorteado para um designado fim.

SORTEIO, s. m. – Ação ou efeito de sortear, de deitar sortes para saber a quem cabe um certo prêmio ou a quem compete um certo dever, de satisfazer um certo cargo, etc. Rifa.

– O sorteamento para recrutas chamava-se antigamente apuração. Conforme descreve o Alvará de 20 de dezembro de 1808, cap. V, fazia-se o sorteio para os regimentos de milícias da seguinte maneira: "VII. Em uma urna ou vaso se lançarão tantos papéis enrolados quantos forem os indivíduos da classe que se deve sortear, com os seus nomes escritos em cada um; e em outro vaso se deitarão um igual número de

papéis também enrolados com um risco de tinta em tantos quantos forem os recrutas que se pretenderem; revolvendo-se depois muito bem uns e outros, tirará o major do primeiro vaso um papel e o tenente-coronel outro do segundo; e abrindo-se ambos estes papéis sobre a mesa se verá o nome e a sorte se é branca ou se tem risco; aquele nome que acertar com o risco; se escreverá na Relação dos Recrutas, assim se continuará até se extraírem os papéis de ambos os vasos."

– O Regulamento mais completo do Império sobre sorteio militar é o baixado pelo Decreto 5.881, de 27 de fevereiro de 1875 que estabeleceu o recrutamento por engajamento e reengajamento de voluntários e, na deficiência destes, por sorteio dos cidadãos brasileiros alistados. O processo do sorteio, descrito na seção IV, era, retirando o cidadão de dentro de uma urna um papel. Se tinha número estava sorteado, se estava em branco ficava livre. Este Decreto caiu em decadência, e poucos anos depois houve uma tentativa para pô-lo em execução, é o que se depreende do Aviso de 22 de junho de 1877. O sorteio foi restabelecido sob orientação inteiramente nova pela Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908, regulamentado pelo Decreto 6.947, de 8 de maio do mesmo ano, que modernizou o alistamento e o sorteio militar obrigatório. Foi modificado pelos Decretos de 31 de março de 1916; Boletins do Exército 13 e 15, de 1931.

– Novos Regulamentos do Serviço Militar: Decreto 23.125 de 1933; Decreto-Lei 1.187, de 4 de abril de 1938; Decreto-Lei 1.187, de 4 de abril de 1938, Boletins do Exército 20 e 37, de 1939; Decreto-Lei 2.967 de 1941; Decreto-Lei 9.500, de 23 de julho de 1945.

– Pelo Decreto de 23 de julho de 1946, foi dividido o território nacional para efeito de recrutamento, em: Municípios de Recrutamento, que em princípio correspondem aos municípios administrativos; Delegacias de Recrutamento, que abrange um ou mais municípios; Circunscrição de Recrutamento, que compreende diversas delegacias, e Zonas de Recrutamento que abrangem territórios de Regiões Militares, Distritos Navais e Zonas Aéreas.

– Vide Recrutamento, Serviço, Tempo.

SORTIDA, s. f. – Saída. Saída de um grupo de sitiados contra os sitiadores (na guerra); ato pelo qual os sitiados saem de praça ou de ponto ocupado para atacar os sitiadores ou para atravessar por entre eles escapando-se-lhes. Passagem própria para sair ao inimigo. – (Fortificação) – Pequena porta ou pórtico por baixo dos terraplanos que comunica com a praça.

SOTA, s. m. – O bolieiro que vai montado no cavalo da sela. O chefe dos aguadeiros. – s. f. pl. – A parelha da frente, num carro de duas parelhas; parelha média nas viaturas de três parelhas, ficando entre as do tronco e da guia.

– Dava-se antigamente este nome aos segundos em qualquer emprego, exemplo: sota capitão, sota patrão-mor, sota piloto. (Rep. C. Mat.)

SUADOURO, s. m. – Ação ou efeito de suar. Beberagem ou remédio que se toma para provocar a transpiração. Coxim de lã que assenta sobre o corpo do cavalo para o não molestar e sobre o qual assenta a sela ou selim. O lombo do cavalo sobre o qual se põe a sela ou selim.

SUAR, v. int. – Verter ou lançar suor pelos orifícios das glândulas sudoríparas ou poros da pele. Verter umidade. (Formação latina *Sudare*)

– Os cavalos enquanto estão suados não se devem meter nas cavalariças, nem dar-lhes de comer ou beber, antes de passarem duas horas. Regulamento de 1764 para a Cavalaria, cap. 6.

SUBALTERNO, adj. – Subordinado, dependente de outrem. Inferior a outro, que tem inferior graduação ou autoridade relativamente inferior a outrem. – (Militar) – Oficial subalterno, vide Oficial. – s. m. – Pessoa que ocupa um lugar inferior ou subordinado; subordinado militar. (Formação latina *Subalternus*)

– Vide Oficial Subalterno.

SUBCOMANDANTE, s. m. – Imediato ao comandante ou substituto dele.

– O subcomandante, quando oficial subalterno, comandando subunidade, não concorre à escala de serviço. Boletim do Exército 42, de 1936.

– Entre o subcomandante e o fiscal administrativo de uma unidade não há precedência para assunção de comando. Este cabe, atendendo ao princípio geral de hierarquia militar ao oficial mais graduado ou antigo dos combatentes efetivos da unidade. Boletim do Exército 66, de 1936. Vide Boletim do Exército 15, de 1942.

SUBDELEGADO, adj. e s. m. – Pessoa subdelegada por outrem, pessoa que substitui nas funções o delegado ou que faz temporariamente as suas vezes.

– Subdelegados de Polícia. Foram criados nos Distritos pela Lei de 3 de dezembro de 1841, que criou Chefes e Delegados de Polícia. Tinham os Subdelegados sob suas ordens os Escrivães de Paz e os Inspetores de Quarteirões, nomeados pelos Delegados.

SUBDIRETORIA, s. f. – Seção de uma repartição pública abaixo de uma diretoria.

– Atribuições da Subdiretoria de Assuntos Gerais da Diretoria Provisória das Armas, que, pela extinção desta, passaram à alçada da Secretaria-Geral do Ministério da Guerra. Aviso de 7 de janeiro de 1939.

SUBLEVAÇÃO, s. f. – Ação ou efeito de sublevar ou de sublevar-se; levantamento em massa; revolta, rebelião individual ou geral. (Formação latina *Sublevatio*)

– Rio de Janeiro, 1660. A 21 de outubro de 1660 o general Salvador de Sá e Benevides, Governador da Capitania do Rio de Janeiro e da Repartição do Sul, partiu para São Paulo e deixou no governo interino Tomé Correia de Alvarenga. No dia 8 de novembro o capitão Jerônimo Barbalho Bezerra depôs Alvarenga e aclamou governador a Agostinho Barbalho Bezerra, que, por sua vez, foi deposto no dia 8 de fevereiro de 1661. A Câmara Municipal assumiu o governo continuando a cidade dominada pelos revolucionários. Voltando, o general Sá e Benevides apoderou-se com sua gente dos Fortes de São Sebastião e de Santiago e pediu auxílio ao general Manuel Freire de Andrade, comandante de uma esquadra que chegara do reino. Desembarcou este com tropas, e os principais chefes da sedição foram capturados. Organizada a Junta de Guerra foi o capitão Jerônimo Barbalho Bezerra condenado a morrer no pelourinho, sendo a sentença executada na tarde do mesmo dia. Sá e Benevides continuou no governo até 29 de abril de 1662.

– Vila Rica, 1720. Na noite de 29 de junho de 1720 grupos de homens armados e mascarados desceram do Arraial de Pascoal da Silva Guimarães e atacaram a casa do Ouvidor Martinho Vieira, devido suas perseguições e arbitrariedades, o qual fugiu. O levante teve origem no descontentamento contra a cobrança do quinto do ouro que fora transformado em tributo fixo por bateia. Era Capitão-General da Capitania D. Pedro de Almeida Portugal, Conde de Assumar, que morava então na Vila do Ribeirão do Carmo (depois, Mariana). A revolta tomou vulto dirigida por Filipe dos Santos Freire.

– O Conde de Assumar em vista da situação fingiu ceder, perdoando-os. Na realidade armou-se, e a 16 de julho seguinte, a frente dos Dragões das Minas e de elementos reunidos, num total de 2.000 homens, surgiu de surpresa em Vila Rica, prendeu Pascoal Guimarães e outros, e aprisionou em luta, Filipe dos Santos em Cachoeira do Campo.

– Vencida a revolta foi incendiado por ordem do Conde o arraial do Ouro Podre, de Pascoal Guimarães (local hoje chamado "Morro da Queimada"). Filipe dos Santos foi enforcado; seu corpo foi arrastado pelas ruas de Vila Rica e finalmente esquartejado, "sendo seus quartos postos em todos os lugares onde tumultuou." Em documento enviado ao rei, confessou o Capitão-General: *"Eu, senhor, bem sei que não tinha jurisdição para proceder tão sumariamente, e que não o podia fazer sem convocar os ministros da comarca."*

– Vila Boa de Goiás (depois cidade de Goiás). A 17 de maio de 1803 a Câmara prende o Governador D. João Manuel de Menezes, mas este reage e manda prender os camaristas. No mesmo dia ficou restabelecida, sem derramamento de sangue, a autoridade do governador, sendo executada a ordem que motivara a revolta. (Efemérides de Rio Branco)

– Ceará. A 14 de abril de 1821 a tropa de linha e parte da população, tendo à frente o major Jerônimo Delgado Esteves exigiram que se jurasse imediatamente obediência ao rei e à futura Constituição, que os soldos fossem dobrados e que o imposto sobre a aguardente fosse suspenso. O Governador, Capitão-de-Mar-e-Guerra Francisco Alberto Robim convocou os vereadores e os principais homens da terra para uma decisão, sendo aceitas todas as exigências.

– Porto Alegre. No dia 26 de abril de 1821, deu-se em Porto Alegre uma revolta militar que teve como promotor o padre Francisco Souto Maior. O governo interino presidido pelo Tenente-General Marques de Sousa, cedeu às imposições da tropa, mas ao cabo de alguns dias conseguiu destacar e dividir pela fronteira o batalhão que primeiro se levantara e remeter preso para o Rio de Janeiro o padre Souto Maior. (Efemérides de Rio Branco)

– Recife. A 1º de junho de 1822 uma sublevação obrigou a Junta Provisória do Governo de Pernambuco, presidida por Gervásio Pires Ferreira, a reconhecer a autoridade do Príncipe-Regente D. Pedro. (Efemérides de Rio Branco)

– Pará. A 14 de abril de 1823 deu-se em Belém do Pará uma sublevação dirigida pelo major Boaventura Ferreira da Silva, a favor da Independência do Brasil. Dispensaram-se os sublevados por não achar apoio na maior parte da guarnição. Entre os paisanos então presos, constava-se o jovem Bernardo de Sousa Franco, depois Senador do Império e Ministro. (Efemérides de Rio Branco)

– Pará. Na noite de 15 de outubro de 1823 revoltou-se a tropa em Belém do Pará contra seus oficiais e, auxiliada por populares, depôs o Presidente da Junta do Governo, Geraldo José de Abreu, e aclamou presidente o Cônego Gonçalves Campos. Casas e lojas de portugueses foram arrombadas e saqueadas, sobrevindo desordens e assassinatos nos dois dias seguintes. Comandando um corpo de marinheiros o Capitão-Tenente John Pascoe Grenfell desembarcou, e com auxílio das milícias e populares restabeleceu a ordem e prendeu os soldados revoltosos dos três regimentos de infantaria de linha e de cavalaria e artilharia. Quatro militares e um paisano foram fuzilados; o Cônego Campos foi remetido preso para o Rio de Janeiro. Com os soldados que não tinham tomado parte nas desordens foi organizado o Regimento Imperial (Infantaria) que passou a ser comandado pelo Tenente-Coronel Francisco Marques d'Elvas Portugal.

– Um caso de verdadeira desumanidade foi praticado por Grenfell ao aprisionar nos porões do brigue Diligência 232 pessoas presas durante as desordens, das quais se salvaram apenas 4, morrendo as restantes sufocadas pelo calor e torturadas pela sede e falta de ar. Grenfell prestou grandes serviços ao Império, e em muitas ocasiões, com extraordinária bravura, porém a mancha negra que este crime deixou na sua fé-de-ofício jamais pôde ser apagada.

– Bahia, 1824. No dia 25 de outubro de 1824 revoltou-se na Bahia o 3º Batalhão de Caçadores da Província. Um grupo de soldados sob o comando de dois alferes assaltou a

casa do coronel Felisberto Gomes Caldeira, Governador das Armas e o assassinou. Os 1º e 2º Batalhões de Caçadores e o Batalhão de Minas Gerais não tomaram parte na anarquia militar que se seguiu a este vergonhoso acontecimento.

– Os corpos de milícias e a tropa de linha reuniram-se para apoiar o Presidente Francisco Vicente Viana; o coronel Antero José Ferreira de Brito, chegado de Pernambuco assumiu o comando da tropa e sufocou a insurreição, sendo o 3º de Caçadores embarcado e dissolvido por Decreto de 16 de novembro. Uma comissão militar julgou os culpados, e por sentença, foram executados, a 15 de janeiro e 22 de março de 1825, um major e um alferes.

– O coronel Felisberto Gomes Caldeira fora culpado da indisciplina reinante, pelo procedimento que tivera anteriormente, ante o inimigo, quando tramara contra o general Labatut, depois, contra o general José Manoel de Moraes e a seguir contra o general José Joaquim de Lima e Silva.

– Bahia. No dia 4 de abril de 1831 declarou-se na Bahia uma sedição militar contra o general Crisóstomo Calado, comandante das armas. Os sediciosos reuniram-se no Forte do Barbalho e o general, com as tropas fiéis, no Forte de São Pedro. O presidente resolveu a situação com a retirada do general para o Rio de Janeiro, com o que este concordou, embarcando a 6. No mesmo dia, o presidente passou o Governo ao substituto legal. (Efemérides de Rio Branco)

– Rio de Janeiro. A 6 de abril de 1831 a notícia da mudança do ministério causou indignação, e o povo encaminhou-se, em atitude hostil, para o Campo de Santana. Dois corpos de Artilharia de Posição, tendo à frente o brigadeiro Francisco de Paula Vasconcelos, e pouco depois o 1º Batalhão de Granadeiros confraternizaram com o povo no Campo. Serviram de intermediários para intervir junto ao Imperador, num objetivo de pacificação, o general Francisco de Lima e Silva e o major Miguel Frias de Vasconcelos. Às 11 e meia da noite fez sua entrada no campo o Batalhão de Caçadores do Imperador, vindo de São Cristóvão. D. Pedro, após providenciar uma solução, porém sem resultado, entregou ao major Frias, por volta da uma da madrugada do dia 7, a declaração em que abdica da coroa do Império do Brasil em seu filho o Príncipe D. Pedro de Alcântara. Ao amanhecer desse dia retirou-se com a Família Imperial e comitiva para bordo do Warspite. No dia 13 seguiram todos para a Europa nas seguintes embarcações: fragata inglesa Volage, corveta francesa La Seine e a brasileira D. Amélia.

– Rio de Janeiro. No dia 12 de julho de 1831 rebelou-se o 26º Batalhão de Caçadores, aquartelado no Mosteiro de São Bento. O Ministro Feijó conseguiu dominar a revolta com os guardas municipais, e fazer embarcar o Batalhão para a Bahia, dois dias depois.

– Na noite de 14 do mesmo mês, desgostosos com o embarque do 26º de Caçadores, a maior parte dos batalhões de linha e o Corpo de Polícia levantaram-se, instigados por elementos do partido exaltado, e, desobedecendo ao comandante das armas, general

José Joaquim de Lima e Silva, ocuparam a Praça da Constituição e o Campo de Santana. Entre as exigências da tropa estava a deportação de 89 cidadãos. Feijó tomou enérgicas providências de salvação pública e reuniu no Paço da Cidade a Família Imperial, todos os membros do Governo e as duas Câmaras, que desde 15 até 20 se conservaram em sessão permanente. Foram logo reunidos 3.000 cidadãos armados. O 5º Batalhão de Caçadores, o 1º de Artilharia de Posição e a Artilharia de Marinha conservaram-se fiéis ao Governo. Organizou-se o batalhão de oficiais-soldados com 600 oficiais avulsos dos corpos anteriormente dissolvidos, que foi comandado pelo coronel Santos Barreto, e para cuja criação muito colaborou o então major Luis Alves de Lima. A 17 foi dissolvido o Corpo de Polícia e a 22 Feijó anunciou às Câmaras o completo restabelecimento da ordem. O ministério foi modificado, entrando para o Gabinete os deputados Bernardo de Vasconcelos e Lino Coutinho e o coronel Manuel da Fonseca Lima e Silva.

– Maranhão. A 13 de setembro de 1831 deu-se uma sedição militar e popular em São Luis levada a efeito pelas tropas, que prenderam várias pessoas ilustres e expulsaram o Presidente da Província, Araújo Viana, depois Marquês de Sapucaí, o comandante das armas, e vários magistrados. O Presidente foi obrigado a transigir com os revoltosos.

– A 19 de novembro do mesmo ano os revoltosos pediram a deportação de vários empregados, a demissão de todos os brasileiros adotivos e a proibição de desembarque contra os emigrados portugueses. O Presidente Araújo Viana não cedeu. Houve luta, os revoltosos foram batidos e presos vários chefes, fugindo outros para as matas do Itapicurú. A ordem foi finalmente estabelecida graças à energia do comandante das armas tenente-coronel Inácio Correia de Vasconcelos.

– Recife, Setembrada. Às 9 horas da noite do dia 14 de setembro de 1831 revoltou-se em Pernambuco o 14º Batalhão de Caçadores, o que obrigou o povo a pegar em armas. A soldadesca desenfreada ocupou o Recife pondo a saque a cidade até o dia 16, quando o coronel Lamenha Lins à frente das milícias e de voluntários conseguiu derrotá-la tendo havido grande mortandade entre os soldados. Os três Batalhões de Caçadores da guarnição foram extintos.

– Ilha das Cobras. A 6 de outubro de 1831 deu-se o levante do corpo de Artilharia de Marinha aquartelado na Ilha das Cobras. O movimento foi enfrentado pelo capitão-tenente José Joaquim Faustino, que reuniu guardas municipais e 30 cidadãos armados e impediu que os sublevados desembarcassem no Arsenal de Marinha. No dia seguinte as forças do Governo sob o comando do general José Maria Pinto Peixoto, formadas por oficiais-soldados, guardas municipais e guardas nacionais, postadas no Arsenal de Marinha sob as ordens imediatas do coronel João Paulo dos Santos Barreto, major Luis Alves de Lima (depois Duque de Caxias) e Manoel Antonio Airoso, tomaram a fortaleza, caindo prisioneiros 200 sublevados, tendo morrido em combate um guarda municipal. (Efemérides de Rio Branco)

- Rio de Janeiro. No dia 3 de abril de 1832 o major Miguel de Frias Vasconcelos à frente das guarnições amotinadas da Ilha das Cobras e a de Villegagnon onde se achava preso, desembarcou no Botafogo e marchou para o Campo de Santana acompanhado de grande massa popular dando vivas à República Federativa. O movimento de caráter republicano foi promovido pelo partido exaltado, com o fim de depor a Regência, dissolver as duas Câmaras e convocar Constituinte.

- No Campo, Miguel de Frias distribuiu uma proclamação destituindo os Regentes e indicando para substituí-los Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Antônio Carlos de Andrada e Silva e João Pedro Mainard. Os sediciosos foram batidos e aprisionados, pelo Corpo de Permanentes sob o comando do major Luís Alves de Lima (depois, Duque de Caxias). Miguel de Frias fugiu, indo para os Estados Unidos da América do Norte.

- Pernambuco. A 14 de abril de 1832 revoltou-se em Pernambuco o tenente-coronel Francisco José Martins, favorável à volta de D. Pedro I, ficando senhor do bairro do Recife. O presidente da província reuniu as milícias dos outros bairros e apoiado pela Marinha dominou facilmente a sublevação. (Efemérides de Rio Branco)

- Rio de Janeiro. A 17 de abril de 1832 deu-se no Rio de Janeiro um levante promovido pelo partido reacionário ou restaurador com o fim de depor a Regência. Na véspera alguns dos conspiradores pretenderam seduzir a Guarda do Arsenal de Marinha, mas foram repelidos. O Governo convocou a Guarda Nacional, o Batalhão de oficiais-soldados e o Corpo de Permanentes. Os reacionários foram batidos no Cais da Glória, porém a força principal composta de uns 500 homens e duas peças, ao mando do hanoveriano Hoiser, Barão de Bulow, vinda da Quinta da Boa Vista, pretendendo penetrar no Campo da Aclamação foi batida por 200 homens de cavalaria, pertencentes à Guarda Nacional, ao Corpo de Permanentes e ao Esquadrão de Minas ao mando do capitão Mascarenhas Peçanha. Os sublevados retrocederam e foram completamente destroçados no caminho de São Cristóvão pela mencionada força e pelo Batalhão de Guardas Nacionais do Sacramento, dirigido pelo Dr. Saturnino de Sousa e Oliveira e pelo major Luís Alves de Lima (depois, Duque de Caxias). O capitão Mascarenhas Peçanha, ferido no combate, faleceu dias depois. (Efemérides de Rio Branco)

- Bahia. No dia 27 de outubro de 1832 revoltou-se o 10º Batalhão de Caçadores na cidade da Bahia tendo a frente seu próprio comandante. O Presidente da Província, Honorato José de Barros Paim e o comandante das Armas, general Antero José Ferreira de Brito tomaram logo enérgicas providências, sendo os revoltosos batidos pelo 9º Batalhão sob o comando do tenente-coronel Antônio Correia Seara.

- Bahia. No Forte do Mar (Salvador), 800 presos políticos sublevaram-se em 26 de abril de 1833. Ferido o comandante, a guarnição aderiu ao movimento e assim os revoltosos resistem três dias ao bombardeiro de terra e do mar, rendendo-se no dia 29.

No Forte foi arvorada uma bandeira em três listas verticais: branca, azul, e branca, dando os revoltosos vivas à República Federal.

– Recife, 21 de janeiro de 1835. Revolta contra o Presidente da Província de Pernambuco, Manoel de Carvalho Paes de Andrade. À frente dos levantados estava Francisco Carneiro Machado Rio. Foram obrigados a abandonar os bairros do Recife e Santo Antônio ocupados pelas forças de terra, que se conservaram fiéis ao Presidente e pelos destacamentos desembarcados do brigue-barca São Cristovão (capitão-tenente A. Petra de Bittencourt) e escuna Vitória. No dia seguinte os revoltosos foram derrotados no bairro da Boa Vista. (Efemérides de Rio Branco)

– Alagoas. A 5 de outubro de 1844 declara-se uma insurreição em Alagoas contra o governo dos liberais. Os sublevados entram em Maceió e obrigam o Presidente Bernardo de Sousa Franco a refugiar-se a bordo do iate Caçador. A 10 de outubro os insurretos evacuam a cidade; o Presidente desembarca no dia seguinte, pois, tropas da Bahia e Pernambuco haviam chegado. A 4 de novembro do mesmo ano o general Antônio Correia Seara derrota os insurretos no combate de Atalaia. (Efemérides de Rio Branco).

SUBORDINAÇÃO, s. f. – Ação ou efeito de subordinar; ordem estabelecida entre as pessoas e segundo a qual umas dependem de outras e recebem as suas ordens; dependência de uma pessoa em relação à outra ou a outras. Estado de dependência de uma coisa em relação à outra. Respeito, obediência que se deve a alguém. (Formação latina *Subordinatio*)

– É a base de disciplina militar, diz Cunha Matos, em todas as coisas que se acham estabelecidas por leis ou que forem determinadas a bem do serviço pelos comandantes das tropas, quando nas leis não se faz expressa menção do caso de que se trata, e não há de recorrer à autoridade superior para se legislar sobre o negócio em questão.

– Quando um oficial der ordem a outro oficial seu subordinado, e parecendo a este que a ordem é contrária ao bem do serviço, poderá (se o tempo o permitir e se se achar no mesmo lugar) representar de modo decente e submisso às razões porque lhe parece contrária; mas se o superior insistir na execução dela, o inferior lhe obedecerá logo, e depois, o poderá representar ao governo ou ao general em chefe que castigará o superior no caso de não ser justa a ordem que fez executar. Regulamento de 1763, cap. XXIII § 1 e Artigo 1 de Guerra.

– Assim como todo o coronel deve prestar às ordens dos seus superiores uma cega e pronta obediência, assim ele também, e todo oficial comandante deve procurar que os seus subordinados obedeçam da mesma sorte às suas. Regulamento de 1763, cap. XXIII § 2.

– Se qualquer subalterno ofender gravemente ao seu capitão opondo-se às suas ordens, o oficial comandante do regimento lhe fará fazer um interrogatório, depois o fará julgar pelo Conselho de Guerra. Porém se antes ele puder reparar a sua falta, o coronel o

fará transportar ao quartel do Estado-Maior do seu regimento, no qual será preso de quinze dias a um mês, ou mais, conforme a natureza da sua culpa, sem que a prisão o livre de fazer o seu serviço. Regulamento de 1763, cap. XXIII § 3.

– Todo o capitão que não obrigar (sem condescendência alguma) aos seus oficiais subalternos a conservarem-lhe uma exata subordinação, e a obedecerem-lhe prontamente, como devem, em tudo o que for concernente ao serviço, ou recusarem obedecer às suas ordens, o coronel o representará severamente. Regulamento de 1763, cap. XXIII § 4.

– São, portanto os oficiais subalternos obrigados a obedecer aos seus capitães em tudo o que for concernente ao serviço, com a mesma prontidão e respeito que ao comandante do regimento. Regulamento de 1763, cap. XXIII § 5.

– Nenhum oficial pode maltratar seus subordinados usando de termos e palavras indecentes, porém se esta violência proceder de um zelo excessivo do serviço, e for cometido na frente de qualquer tropa, o oficial repreendido (moderando o seu primeiro impulso) não a reputará como ofensa (não sendo atacado em ponto de honra) nem responderá a ela; mas poderá depois queixar-se ao oficial que comandar o regimento. Regulamento de 1763, cap. XXIII § 8.

– Quando um capitão houver preso a um subalterno por desobediência, e este depois de solto quiser pedir satisfação do seu castigo, o capitão o tornará a prender, sem entrar com ele em explicação nem disputas. Regulamento de 1763, cap. XXIII § 9 e Artigo 1 de Guerra.

– Será severamente castigado e sem nenhuma condescendência, qualquer oficial inferior ou soldado que na presença dos seus oficiais se esquecerem do respeito que lhes deve, ou lhes responder com menos atenção; e de modo nenhum se permitirá que os soldados se juntem sediciosamente, nem vão fazer queixa em assoada, e se alguns forem tão insolentes que se atrevam a fazê-lo, se castigue logo o cabeça do motim com a maior severidade. Regulamento de 1763, cap. XXIII § 11.

– Proíbem-se aos oficiais e oficiais inferiores, o altercarem razões com os soldados que estiverem bêbados, e muito menos darem-lhes pancadas durante a sua bebedeira porque nesse estado podem reagir da maneira que sejam condenados em pena capital. Quando suceder que um soldado neste estado cometa alguma falta, no dia seguinte, quando estiver em jejum, se punirá com dobrado castigo pelas faltas cometidas no dia anterior. Regulamento de 1763, cap. XXIII § 12.

– Subordinação é uma das qualidades que constituem merecimento militar para preferir a antiguidade no provimento de metade do número de vagas dos postos de major, tenente-coronel e coronel. Decreto e Regulamento 772, de 31 de março de 1851.

– Vide Artigos de Guerra I, VII, IX, XVI e XXIX.

– Vide Prisão.

SUBORNO, s. m. – Ação ou efeito de subornar, de decidir a um ato culpável; corrupção de pessoa por meio de dinheiro ou de meios ilícitos para praticar certo ato; peita.

– Deixar-se corromper por influência ou peditório de alguém para obrar o que não deve, ou deixar de obrar o que deve. Artigo 133 do Código Criminal do Império (Lei de 16 de dezembro de 1830).

SUBSCRIÇÃO, s. f. – Ação ou efeito de subscrever. Compromisso em virtude do qual alguém promete contribuir com uma quantia em dinheiro para uma empresa, para uma obra meritória, etc. A própria soma oferecida por um ou mais subscritores. (Formação latina *Subscritio*)

– Voluntária para despesas de guerra. Provisão de 2 de janeiro de 1823.

– Para aquisição de navios de guerra. Decreto de 24 de janeiro de 1823; Aviso de 21 de setembro de 1827.

SUBSÍDIO, s. m. – Auxílio, benefício que se dá a qualquer empresa. Quantia que o Estado fornece para obras de interesse público. Ajutório. Recurso. (Formação latina *Subsidium*)

– Para demonstrar a justiça com que a cidade do Rio de Janeiro mereceu o título de Leal, em 1647, enumera Pizarro os diversos subsídios com que a Câmara e o Povo concorreram para a edificação ou conservação de fortificações, sustento da tropa, e socorros diversos; recurso que representavam sacrifício para a cidade e aos quais El-Rei sempre agradecia por meio de Cartas Régias. Entre outros: o subsídio grande dos vinhos em 1641, e subsídio pequeno dos mesmos, antes de 1656, para sustento da infantaria e fortificações da cidade; o da aguardente da terra em 1661 para socorro do presídio; o da aguardente do Reino em 1681, para sustentar a infantaria enviada à Colônia do Sacramento; o do azeite doce em 1689, para o soldo dos Governadores; o do tabaco em 1697, para sustentar a Guarda Costa e os soldados da Praça; finalmente o da dízima da Alfândega em 1699, para pagar a infantaria de guarnição. Em diversas épocas criaram-se subsídios para a construção da Fortaleza da Lage, reparar as de Villegaignon, São João e Gragoatá, assim como para socorrer a Colônia do Sacramento (1).

– Subsídio literário. Direito para custeio dos mestres-escolas, percebido sobre cada rês abatida, sobre aguardente destilada e em algumas províncias como no Maranhão, sobre carne seca do interior, a razão de \$320 por 6 arrobas. (M. Fleiuss)

– Sua instituição deu-se pelo Alvará de 10 de novembro de 1772, que o regulamentou, ficando estabelecido em benefício da instrução pública sob a forma do imposto de 12 réis e meio em cada medida de aguardente e de 320 réis em cada rês que se abatesse no açougue ou fora dele. O Aviso de 9 de maio de 1821 mandou cobrar por

administração os rendimentos do subsídio literário e o de 5 réis em arretel de carne verde.

– Subsídio militar. Tributo ou direito cobrado por ocasião de guerra ou para eventual sustento de tropas.

– Para socorrer Pernambuco, Carta Régia de 15 de junho de 1634.

– Providências sobre a administração do subsídio militar de cada arroba de carne seca em Pernambuco foram reguladas pela Carta Régia de 3 de agosto de 1805. Vide Provisão de 6 de setembro de 1809.

– Declarou-se abolido o subsídio militar de 640 réis por cabeça de gado vacum que se pagava nas Províncias do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, pois o Estado devia, por outras rendas, concorrer às despesas da tropa e milícias. Alvará de 30 de maio de 1820. (Col. Nab.)

– Subsídio real ou nacional. Direitos sobre a carne verde, os couros crus ou curtidos, a aguardente de cana e as lãs grosseiras manufaturadas no país. (M. Fleiuss)

– Vide Décima.

SUBSISTÊNCIA, s. f. – Estado das pessoas ou das coisas que subsistem, que se mantêm; qualidade do que subsiste por si. Permanência, estabilidade e conservação das coisas. Sustento, manutenção da vida. Alimentos. (Formação latina *Subsistencia*)

– Sobre subsistência militar. Aviso 925 de 1938; 277 de 1939.

– Disposições sobre fornecimentos feitos pelos Armazéns Reembolsáveis. Aviso 1.029 de 1939.

– Regulamento para os Estabelecimentos de Subsistência Militar. Decreto 4.163 de 1940; Decreto 5.651, do mesmo ano. Sobre o entreposto de Bernardino de Campos, Boletim do Exército 8, de 1946.

SUBSTITUIÇÃO, s. f. – Ação ou efeito de substituir ou de substituir-se. – (Militar) – O ato pelo qual o recrutado se faz substituir no Exército por um outro indivíduo ou dá ao Estado uma quantia determinada por lei, que se chama o preço da substituição ou remissão em dinheiro (esta prática está abolida).

– O serviço dos postos superiores é feito, em caso de substituição, pelos oficiais imediatamente inferiores; e para isso não é necessária ordem particular. Provisão de 14 de novembro de 1730.

– Os generais e chefes dos corpos podem permitir a substituição de um paisano por um soldado contanto que o serviço não padeça nas qualidades físicas e morais do substituto. Regulamento de 1763, cap. XIV.

– A respeito das substituições em comando cumpre notar que só entram os oficiais que se acham em efetivo serviço ao tempo da vacatura. Assim, numa parada comandada

por um general, faltando este repentinamente, devolve-se o comando ocasional ao oficial mais graduado que estiver em serviço nessa parada. (Rep. C. Mat.)

– As substituições e isenções de praças de pré do Exército foram regulamentadas pelo Decreto 2.478, de 28 de setembro de 1859, que estabeleceu as condições de robustez, idade e mais requisitos para soldados substitutos (1).

– Substituição pessoal para o sorteio. Regulamento de 27 de fevereiro de 1875, art. 71 e 72.

SUBSTITUTO, adj. – Que substitue, que supre. Lente substituto, o indivíduo nomeado temporariamente para prelecionar nas faltas ou impedimento dos lentes proprietários de uma escola. – s. m. – Pessoa que faz às vezes ou exerce as funções de uma outra, na sua ausência ou impedimento; pessoa que substitui outra em qualquer mister. Substituto militar, o indivíduo que serve no Exército em vez do mancebo sorteado. (Formação latina *Substitutus*)

– Era uso antigamente darem as praças substitutos antes de terem baixa, sendo substituídas por praças que já tivessem completado o seu tempo no Exército.

– O sorteado podia fazer-se substituir por outro indivíduo, contanto que apresentasse estas certas condições. (1)

– O indivíduo que substituíra outro no Exército tinha direito às gratificações do substituído, dadas idênticas circunstâncias em relação ao tempo de serviço. Resolução de 22 de agosto de 1857.

– Gozava de todas as vantagens e estava sujeito a todos os ônus do substituído. Decreto 2.171, de 1º de maio de 1858, art. 26.

– Sobre o tempo que deviam servir. Aviso de 30 de março de 1858.

– Não devia continuar a servir a praça que voltasse ao serviço por ter desertado o seu substituto, sendo este capturado. Aviso de 30 de dezembro de 1864.

– Por ele era responsável o substituído no caso de deserção dentro do prazo de um ano.

– Requisitos necessários para ser substituído, art. 71 e 72 do Regulamento 5.881, de 27 de fevereiro de 1875.

– Deve ter baixa quando esta competir à praça a quem substitui, embora não tenha ele isenção legal do serviço do Exército. Aviso de 26 de julho de 1880.

– Se continua nas fileiras do Exército, terminado o tempo do substituído, passa o substituto a ser considerado como voluntário. Aviso de 8 de julho de 1882; Aviso de 7 de fevereiro de 1883.

– Foram proibidos substitutos no serviço militar obrigatório, não havendo isenção alguma mediante contribuição pecuniária. Regulamento de 8 de maio de 1908.

SUBTENENTE, s. m. – Posto militar abaixo do segundo tenente.

– Cria o posto de subtenente na classe de graduados do Exército. Decreto 22.837 de 1933. Regulamento para a formação e manutenção do posto de subtenente. Decreto 23.347 de 1933.

– Condições de acesso. Aviso 370 de 1935.

– Modo de selecionar sargentos para a proposta de promoção. Aviso 428 de 1935.

– Tem continências nas sentinelas de posição de sentido. Será auxiliar do fiscal de dia quando a escala tiver menos de três oficiais. Boletim do Exército 4 de 1935.

– Tem a mesma etapa dos oficiais subalternos quando de prontidão. Boletim do Exército 54 de 1935.

– É praça de pré e o modo de registrar seus assentamentos é igual ao dos sargentos, Boletim do Exército 12 de 1936.

– Regulamento, Decreto 3.723 de 1939.

– Uniformes e distintivos. Uniforme, Boletim do Exército 48 de 1934. Pelo Plano de 10 de agosto de 1942 usam os subtenentes os mesmos uniformes dos oficiais (2º tipo A e B, 3º e 4º tipo A e B, 5º tipo A, B, C e D, 6º e 7º tipos A e B) com as seguintes modificações: no boné o distintivo da arma em metal prateado e na copa um tope circular com o centro vermelho circundado por um anel azul com vinte e uma estrelas de prata. Nas ombreiras uma sutache dourada ou azul ferrete; nas mangas o emblema da arma ou do serviço.

SUCESSÃO, s. f. – Ação ou efeito de suceder. Sequência, série de coisas que se sucedem. Seguimento, perpetuação, continuação (falando do tempo). Transmissão de um direito ou de bens, operada pelas vias legais, entre uma pessoa defunta e uma ou mais sobreviventes. Transmissão de certos direitos ou encargos, feita segundo certas regras ou leis especiais, em seguida à morte: A sucessão do reino. (Formação latina *Successio*)

– Havendo oficiais agregados ou graduados em um posto, substituem ao superior efetivo no caso de vacatura, ainda que exista no corpo oficiais efetivos mais antigos aos postos inferiores. Os capitães graduados maiores servem em lugar destes, ainda que nos corpos hajam capitães mais antigos. Resolução de 23 de maio de 1791.

– Entrega-se ao oficial mais graduado que se acha presente no corpo, praça, exército, navio ou esquadra, sem atenção às armas em que servirem, salvo no caso de estar nomeado para essa comissão algum oficial ao tempo da vacatura. Decreto de 21 de julho de 1794.

– Devem os comandantes recair por escala de antiguidade. 15 de julho de 1829. Vide Portaria de 31 de setembro de 1823 (Rep. C. Mat.)

SUETO, s. m. – Feriado nas escolas. Folga, descanso. (Formação latina *Assenetus*)

– Quando é feriado ou dia de gala na semana, transfere-se por ele o sueto. Portaria de 31 de outubro de 1800; 25 de fevereiro de 1809 (Rep. C. Mat.)

SUFRÁGIO, s. m. – Voto, declaração especialmente por escrito que se faz numa eleição qualquer; emissão de voto. Adesão, aprovação. Oração feita em certos dias do ano para comemoração dos santos. Oração a Deus e aos santos pelas almas dos defuntos. (Formação latina *Suffragium*)

– Mandava-se abonar antigamente um mês de soldo para sufrágio dos soldados que faleciam, o que era entregue ao capelão do corpo. Carta Régia de 11 de abril de 1643. Regimento de 25 de agosto de 1645 e 17 de março de 1674. Aviso de 3 de setembro de 1735.

SUGIGOLA, s. f. – Uma das correias do arreamento, na cabeçada.

– Vide Cabeçada.

SUÍÇO, s. m. – Habitante ou natural da Suíça. – adj. – Nome dado aos soldados da nação que serviam em corpos nos exércitos estrangeiros.

– Os suíços desde os começos do século XIV foram levados a imitar a infantaria antiga, pois sua pobreza e a natureza do seu solo não permitiam desenvolver e exercitar a cavalaria. Sua arma preferida era o pique de 18 pés de altura que mantinham com as duas mãos formando no seu conjunto batalhões comparáveis a florestas de espinhos, ou ouriços. Suas unidades de proporções variáveis eram escalonadas em três ordens. Os suíços combatiam com grande coragem, disciplina e silêncio derrotando sempre a cavalaria inimiga. Apesar de não apresentarem progressos na arte militar, formaram escola, pois desde o século XV todas as nações européias imitaram sua tática ou tomaram à soldo corpos de infantaria suíça. Quanto a armas de fogo desde 1386 fizeram uso de colubrinhas.

– Sob Luiz XI (1461-1483), grande número de corpos suíços foram contratados para servir nas forças francesas, muito influenciando na transformação da tática de guerra com suas formações maciças de grande mobilidade e poder ofensivo. Diz Weygand que a infantaria suíça foi a primeira a pôr em prática, então, um processo eficaz contra a artilharia inimiga e que consistia em correr sobre ela e dela se apossar, virando-a muitas vezes contra seus ex-donos.

– Em 1481 foi criada na côrte da França uma companhia de suíços sob o nome de Cent-Suisses para a guarda da pessoa do rei. Tal iniciativa serviu de exemplo e foi imitada, não havendo a partir de então, nação ou reino que não tivesse suíços contratados nos seus exércitos, sobretudo nas guardas do monarca. O Vaticano conserva até hoje a guarda suíça com alabarda e uniformes idênticos aos da época da sua criação nos começos do século XVI.

- Na França, além dos Cent-Suisses, foi formado em 1563 um regimento de Suíços para a guarda ordinária do paço, para policiar com os guardas do corpo o interior das salas do palácio real. Eram soldados escolhidos, com 6 pés e uma polegada de altura, armados de alabarda no serviço e nos cortejos. Em 1715 existiam na França sete regimentos suíços, cujos capitães vestiam uniforme vermelho com galões de ouro e os soldados, azul com libré do rei. Foram todos dissolvidos em 1792. Reestabelecidos os Cent-Suisses em 1815, foram abolidos em 1830.

- Os soldados Suíços que serviam aos reis da França não eram considerados mercenários, mas sim aliados e tratados como os nacionais, sendo levantados legalmente pelos Cantões e enviados como tropas auxiliares.

- *"As melhores tropas, disse Napoleão, aquelas em que podeis depositar a maior confiança são os suíços; são bravos e fieis"* (1).

- Em Portugal, por Alvará de 27 de junho de 1762, o governo criou dois regimentos ou batalhões de tropas suíças contratadas, de 800 homens cada um, em 4 companhias de 200 homens. Além da oficialidade do regimento, cada companhia tinha 6 cabos de esquadra e 6 cabos de fila, 1 capitão tenente, 1 pajem da bandeira, 1 capitão das armas ou de campanha, 1 pequeno preboste, 4 moços de libré (que serviam ao capitão), 4 tambores e 1 pífano; em cada batalhão 2 peças de artilharia. A metade era formada de suíços e o resto de alemães ou húngaros. Foram seus comandantes Marcos de Saussure e Gabriel Thorman. A indisciplina destes corpos e o procedimento indigno dos seus oficiais, homens sem dignidade e sem caráter militar, levou o governo a condenar os seus comandantes, dissolvendo os corpos um ano depois de criados, o que fez pelo Alvará de 17 de setembro de 1763, sendo que os elementos aproveitáveis passaram a formar um batalhão de granadeiros de 8 companhias sob a denominação de "Reais Estrangeiros" (criado a 22 de junho do mesmo ano). Por sua vez este corpo foi dissolvido dois anos depois "pois enfermou do mesmo mal dos corpos de que proviera". Seu comandante, o coronel Henrique Graveson foi fuzilado em 15 de novembro de 1765.

- Vide Estrangeiro, Guarda do Corpo.

SUMILHER, s. m. - Oficial maior da Casa Real que corria a cortina da tribuna do rei na Capela Real e tinha a seu cargo diversas funções do serviço desta. O criado que servia de reposteiro no paço. (Formação espanhola Sumiller)

- Sumilher da Cortina era um fidalgo eclesiástico que corria a cortina a Sua Majestade na Capela Real e lhe prestava outros serviços nos atos religiosos da missa, comunhão, etc. Tinha o seu lugar no canto da cortina. Benzia a mesa, na falta do Capelão-mor. Regimento dos Oficiais da Casa d'El Rei D. João IV.

- Na côrte de Castela o Camareiro-mor tinha o título de Sumilher de Corpos, sendo officio antiquíssimo.

- Vide Guarda-mor.

SUNGA, s. f. – (Brasileiro) – Espécie de calções curtos; calções para banho de mar.

– Sobre duração de sungas distribuídas às praças da 1ª Companhia Ferroviária. Aviso 20 de junho de 1923.

– Sobre a extensão do uso de sunga de brim mescla azul aos operários, etc. Aviso de 15 de dezembro de 1942.

– Fornecimento a sargentos reservistas convocados. Boletim do Exército 51 de 1942.

SUPERINTENDENTE, s. m. – O que superintende em alguma obra; e que tem a direção superior em obras ou trabalhos, o que vigia a execução de obras.

– Superintendente das Construções de Fragatas da Coroa. Foi criado no Brasil em 1667.

– Sobre o corte das matas das sesmarias dos portos de mar, deviam os ouvidores fazer às vezes e o serviço de superintendentes na Fábrica da Construção de Fragatas. Alvará de 5 de outubro 1795, art. 10.

– Superintendente das Fortificações. Pelo Alvará de 19 de outubro de 1674, o mestre-de-campo João Fernandes Vieira foi nomeado superintendente das fortificações das capitanias de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará sem dependência alguma de qualquer autoridade, informa Pereira da Costa.

– Depois de Fernandes Vieira consta que exerceram tal cargo apenas os governadores Caetano de Melo e Castro e Francisco de Castro Menezes, sendo depois extinto, e passando as atribuições aos governadores da capitania.

– Superintendente Geral dos Contrabandos. Magistrado, desembargador da Casa da Suplicação, que conhecia com jurisdição privativa e exclusiva de todas as fraudes concernentes à introdução de gêneros ou fazendas proibidas por entrada ou saída, e de todos os descaminhos dos reais direitos, etc. O cargo foi criado em Portugal pelo Alvará de 16 de dezembro de 1771, e no Rio de Janeiro por Alvará de 14 de agosto de 1809.

– Criando a Superintendência Geral das Minas e mandando organizar o Regimento para a repartição das terras e minerais: Carta Régia de 19 de abril de 1702.

SUPERIOR, adj. – Que está sobre alguma coisa, que está locado mais alto, situado acima de outro. Que ocupa um lugar elevado numa escala natural ou artificial. Que emana de autoridade. Elevado, distinto, extraordinário. – s. m. – Pessoa que tem autoridade sobre outrem ou outras. Pessoa que ocupa uma posição mais elevada ou lugar mais distinto. – (Militar) – Todo o militar de qualquer graduação em relação ao inferior; todo o militar mais antigo em relação ao mais moderno. Religioso que tem jurisdição sobre os súditos. (Formação latina *Superior*)

– Entre dois militares, é o que tiver maior graduação ou posto. Assim, os postos, na sua ordem ascendente, são uns imediatamente superiores aos outros. Também, na

mesma graduação ou posto, pode um oficial ser superior a outros, e, portanto comandar; por exemplo, entre os capitães de um corpo é superior o que tiver mais antiga patente; se nomeados no mesmo dia, será o que for mais antigo no posto anterior; se ainda houver igualdade, o mais antigo de praça; e finalmente, o mais velho em idade. (Rep. B. D.)

– Vide Oficial.

SUPPLICAÇÃO, s. f. – Ação ou efeito de suplicar; súplica. – (Antigo) – Casa da Suplicação, tribunal de segunda instância, onde se recorria por agravo ou apelação de certos juizes e das relações em certos casos. (Formação latina Supplicatio)

– Vide Casa, Desembargador, Relação, Supremo, Tribunal.

SUPRA, prep. lat. – Que entra como prefixo na composição de várias palavras e que significa acima, superior, sobre, excedente.

– Vide Sargento.

SUPRANUMERÁRIO, adj. – Que passa além do número estabelecido: Oficial supranumerário, aquele que excede do número, ou do quadro. – s. m. – O que está a mais num quadro ou lista para entrar na vaga de outrem. (Formação latina Supranumerarius)

– Supranumerário não vence ordenado enquanto não cabe no número, mas para entrar nele prefere a todos os pretendentes de fora. Alvará de 4 de janeiro de 1754.

SUPREMO, adj. – Que está no seu gênero acima de tudo. Que pertence a Deus, que é devido a Deus; divino. O primeiro, o principal, o mais alto ou o mais elevado. Supremo Tribunal de Justiça, tribunal judicial de elevada categoria para o qual se recorre de revista de todos ou outros tribunais, e de apelação só nos de segunda instância nas coisas em que estes conhecem em primeira instância. Supremo Conselho de Justiça Militar, antigo nome do Tribunal Superior de Guerra. O poder supremo, a autoridade do chefe de Estado. – s. m. – Supremo Tribunal de Justiça. (Formação latina Supremus)

♦ **Supremo Tribunal de Justiça**. A criação deste Tribunal na capital do Império, além da Relação existente na capital como nas demais províncias, foi determinada pelos art. 163 e 164 da Constituição do Império.

– Sua criação foi efetivada pela Lei de 18 de setembro de 1828. Compunha-se de 17 juizes que, com exceção dos que fossem aproveitados dos tribunais extintos, deviam ser promovidos das Relações por antiguidade. Competia a este Tribunal conhecer dos delitos e erros de ofício que cometessem os seus Ministros, os das Relações, os empregados no Corpo Diplomático e os Presidentes de províncias; conhecer e decidir sobre os conflitos de jurisdição e competência das Relações Provinciais; conceder ou denegar revista por manifesta nulidade ou injustiça notória das sentenças proferidas em

última instância em quaisquer juízos. "Herdou esta função do Desembargo do Paço, cuja extinção foi decretada quatro dias depois de instituída a nova judicatura." (Vieira Ferreira)

♦ **Supremo Tribunal Militar.** Foi criado por Decreto de 18 de julho de 1893, em substituição ao antigo Conselho Supremo Militar de Justiça, conforme determinação do art. 77, da Constituição de 1891. Tem sua sede na Capital Federal; estabelece a forma processual militar; julga em segunda e última instância todos os crimes militares como tais capitulados na lei em vigor; comunica ao Governo, para este proceder na forma da lei contra os indivíduos que, pelo exame dos processos, verificar estarem indiciados em crimes militares; processa e julga os seus membros nos crimes militares, consulta com o seu parecer as questões que lhe são afetadas pelo Presidente da República sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes anexas; expede as patentes militares dos oficiais efetivos, reformados, honorários e classes anexas. Pode reformar ou anular as sentenças dos Conselhos de Guerra, as quais não serão executadas sem a sua confirmação.

– O Tribunal é constituído de 15 membros vitalícios, sendo 8 do Exército, 4 da Armada e 3 juizes togados.

– Aprova-se o seu Regulamento Interno, Decreto de 10 de fevereiro de 1915; Decreto de 27 de dezembro de 1939.

– Do Supremo Tribunal Militar e sua competência. Vide Regulamento Processual Criminal Militar, art. 19 a 26 e 31; Código de Justiça Militar, de 1938, art. 8 e 11. Compõe-se de 11 juizes com a denominação de Ministros do Supremo Tribunal Militar. O Tribunal tem a sua sede na Capital Federal, etc. Regulamento Interno do Supremo Tribunal Militar, de 29 de dezembro de 1940, art. 1 e 2.

– Uniformes, graduações e distintivos. Com a criação do Supremo Tribunal Militar em 1893, o distintivo de folhagem de carvalho sobre casas em ângulo, acima dos canhões, usado pelo extinto Conselho Supremo Militar foi substituído por uma simples esfera armilar bordada a ouro, posta acima do canhão esquerdo, já adotado desde o início da República.

– Pelo Plano de Uniforme de 1894 foi restabelecido o distintivo do Império, um único para todos os Ministros: dois ângulos com ramagens e frutos de carvalho e uma esfera armilar, bordados a ouro, posto, porém nos braços e não no antebraço. Em 1908 suprimiram-se os bordados conservando-se apenas a esfera armilar para os ministros do Supremo Tribunal Militar.

– Pela Lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e Aviso de 16 de fevereiro do mesmo ano, aos membros togados do Supremo Tribunal Militar foi concedida a graduação de general de divisão com direito ao uso do respectivo uniforme.

– O Código de Justiça Militar, de 1926, determinou que os juizes e funcionários da Justiça Militar tivessem as seguintes graduações, meramente honoríficas: os Ministros

civis do Supremo Tribunal Militar e o Procurador-Geral a de general de divisão; o Sub-procurador e os auditores de 2ª entrância, a de coronel; os auditores de 1ª entrância, a de capitão, e os escrivães, a de 2º tenente.

– Pelo Regulamento Interno do Supremo Tribunal Militar, de 1939, art. 14, os ministros militares deviam usar o uniforme de suas patentes com a esfera armilar de prata em ambos os punhos; os togados, toga de Ministro com faixa cor de rubi, e bordados a ouro nos punhos, a espada com a balança encimadas pela esfera armilar; no gorro fita bordada de seda da mesma cor da faixa. Para o Procurador-Geral, o vestuário de Ministro, mas com uma faixa branca e sem globo nos emblemas.

– O Decreto de 10 de agosto de 1942 restaurou o antigo distintivo de ângulos e ramagens de carvalho, posto nos antebraços e com as seguintes dimensões: com 15 de largura total acima dos canhões do primeiro uniforme A e B; reduzidos da metade, bordado a ouro, no segundo uniforme, casaca, sobrecasaca e jaquetão; reduzido a um terço de altura, bordado a ouro sobre pano azul com pregadores para os uniformes de brim ou de linho. O uniforme dos Ministros do Supremo Tribunal Militar é o usado pelos oficiais-generais, declara o dito decreto no art. 90.

– O distintivo das mangas da beca dos Ministros togados é substituído pelo distintivo do 1º uniforme.

– Dos Tribunais Militares, sua competência e composição. Vide Regulamento Processual Criminal Militar, art. 1 a 32.

– Da organização e funcionamento dos Tribunais Militares. Decreto 20.656, de 1932.

– Regimento Interno do Supremo Tribunal Militar aprovado a 27 de dezembro de 1939.

– Vide Conselho de Guerra, Conselho Supremo Militar, Tribunal.

SURDINA, s. f. – Peça que se coloca nos instrumentos para lhes enfraquecer ou abafar o som. Em surdina, com um som abafado pelo emprego de surdina.

– Se diz de expedição, de operação de guerra, de saída ou sortida que se opera em sigilo, secretamente, e no maior silêncio, baioneta armada, para evitar o ruído de armá-la, e cavalos com ferraduras envoltas. Também nas honras fúnebres se põe à surdina instrumento de sopro e tambores. (M. F. A.)

SURDO, adj. – Que não pode ouvir ou ouve mal. Pouco audível, abafado. – s. m. – O que não ouve. (Formação latina Surdus)

– Aquele que o é tem impedimento físico para servir ativamente no Exército e na Armada. (Rep. C. Mat.)

SURPRESA, s. f. – Ação ou efeito de surpreender ou de ser surpreendido. Espanto por coisa inesperada; sobressalto; fato ou incidente inopinado. Coisa que surpreende. Tomar a praça de surpresa, tomá-la sem prevenir o inimigo por qualquer manifestação.

– No ataque das praças é um dos métodos seguidos, o outro é à viva força. Consiste em penetrar na praça sitiada de modo oculto, inopinadamente, por um dos seus pontos fracos; seu sucesso depende da vigilância ou escassez de defesa. A surpresa também é uma das condições do êxito na ofensiva estratégica e ainda mais valiosa na ofensiva tática, pois escolhe os pontos a que deve dirigir os golpes decisivos. Para se levá-la a efeito são muitas vezes necessárias marchas forçadas e secretas. Distingue-se da emboscada em que esta espreita os movimentos do inimigo; a surpresa vai-lhe ao encontro; é uma espécie de emboscada móvel, é uma ação ativa muito própria para a cavalaria e pode ser relativa ou absoluta, conforme o sucesso. Como exemplo, o ataque que os paraguaios levaram à guarnição brasileira da Ilha da Redenção ou Cabrita, na noite de 9 para 10 de abril de 1865. (Extr. de M. F. A.)

SURTUM, s. m. – Casaca larga que se veste sobre outra. (Formação francesa *Surtout*) (*Blutean*)

SUSPEIÇÃO, s. f. – Suspeita; desconfiança, conjectura desfavorável acerca da probidade de um juiz. (Formação latina *Suspectio*)

– Se o Auditor, Presidente, ou Vogal, for dado por suspeito, o Presidente suspenderá a sessão e determinará ao réu que apresente por escrito os motivos da suspeição, e sendo justos dará parte à autoridade que mandou convocar o Conselho, para este nomear quem há de substituir o suspeito. (Rep. C. Mat.)

– É permitido aos réus dar por suspeitosos oficiais do Conselho de Guerra contra quem podem dar provas de suspeição, os quais serão logo removidos. Aviso de 23 de março de 1811.

– Não procede ao que o réu quiser opor ao Conselho de Guerra se tiver consentido na sua jurisdição, e se ela não for baseada sobre fatos positivos e na forma da lei. Portaria de 27 de novembro de 1821. Portaria de 30 de março de 1825.

– Quando os juizes dos Conselhos de Investigação e Guerra e do Supremo Tribunal Militar forem inimigos ou íntimos amigos, parentes, consanguíneos ou afins até o 2º grau, de alguma das partes, seus pais, tutores e curadores, ou tiverem por qualquer delas demandas ou forem particularmente interessados na decisão da causa, são obrigados a dar-se de suspeitos, quando não sejam recusados. Código do Processo Criminal do Império, de 29 de dezembro de 1832.

– Em caso de suspeição espontânea, dada pelo auditor, deverá ele declará-la por escrito, exibindo os motivos dela que só poderá ser algum dos expedidos no Código Civil, art. 61. Aviso de 29 de janeiro de 1857 (1).

SUSPENSÃO, s. f. – Ação ou efeito de suspender; estado do que se acha suspenso. Ato de retardar o cumprimento de alguma coisa; interrupção; cessação momentânea ou temporária. Pena, castigo. (Formação latina *Suspensio*)

– Podem os generais, os chefes dos corpos e os comandantes das companhias suspender os seus subordinados do exercício dos seus postos quando cometem alguma falta pela qual devam ser presos ou julgados em Conselho de Guerra.

– Os oficiais que forem suspensos dos seus postos não podem ser restabelecidos sem ordem do governo. Regimento de 1708, cap. 7 e 162; Regulamento de 1710, cap. 42.

– "A suspensão dos oficiais inferiores do exercício dos seus postos nem sempre trás consigo a baixa; para esta é necessário proceder-se a Conselho; e para aquela basta a ordem do comandante da companhia, aprovada pelo chefe do corpo. Neste caso o oficial inferior faz o serviço de soldado, cabo, etc., sem, contudo perder o uso de suas insígnias e vencimentos, que só se lhes podem descontar tendo baixa absoluta do posto. Este castigo de suspensão e serviço como soldado é questionável." (Rep. C. Mat.)

– A suspensão do oficial do Exército não lhe tira o direito ao soldo por inteiro. Alvará de 23 de abril de 1790; Decreto de 10 de janeiro de 1843; Aviso de 30 de agosto de 1870.

– Os oficiais do Exército não têm direito a indenização de vantagens relativas ao tempo de suspensão de seus empregos, por quaisquer motivos de disciplina. Portaria de 31 de maio de 1865.

– Devem ser logo suspensos os vencimentos dos oficiais do Exército que, nomeados para qualquer comissão, promovidos ou transferidos, não partirem para seus destinos dentro do prazo de 30 dias. Aviso de 5 de outubro de 1891.

– Vide Regulamento Processual Criminal Militar, art. 190.

– Suspensão de armas. É uma das convenções militares e consiste na interrupção das hostilidades por um período muito curto, geralmente por poucos dias ou horas, e na maior parte dos casos limitada a determinadas frações do Exército ou localidade. Segue-lhe em importância o armistício que é de caráter mais geral.

SUSPENSÓRIO, adj. – Que suspende. – s. m. – Aparelho usado em certas moléstias, como orquite. Tiras de qualquer tecido com ou sem elásticos, ou de couro que, passando pelos ombros servem para segurar a calça.

– Suspensórios foram distribuídos às praças de pré de todas as Armas, pelo Decreto de 28 de fevereiro de 1866 e Tabela de 1868, um por ano.

SUTACHE, s. m. – Trancinha estreita de lã, seda ou algodão que serve para adornos de vestidos. (Formação francesa *Soutache*)

– O sutache tem sido usado por diversas vezes em uniformes. Exemplo: de seda preta formando desenhos na gola e canhões dos uniformes dos caçadores, e outros

corpos, no primeiro reinado; da mesma cor contornando os cadarços que guarneciam e formavam alamares nos dólmãs postos em uso nos começos da República. Dourados, guarnecendo os quartos dos quepes.

NOTAS

Sabre

- (1) Veja-se o retrato do Marquês de Lages na série Sisson. Apesar do Decreto taxativo de 7 de outubro de 1823 que aprovou a estampa com o modelo de espada para os oficiais-generais de terra e de mar, e da qual há um exemplar no Museu Histórico Nacional, os oficiais-generais usaram "ao arbítrio" tanto de sabres como de espadas de cerimônia até os meados do século passado.
- (2) No mesmo Museu, o sabre que D. Pedro IV (I do Brasil) usou no cerco do Porto e que foi oferecida ao Museu pela colônia portuguesa. O Sr. Eldino da Fonseca Brancante, de São Paulo, possui um sabre semelhante, com as armas de Portugal na lâmina e que se supõe ter pertencido a D. Pedro IV.
 - Santo Antônio do Rio de Janeiro foi promovido a sargento-mor de infantaria a 14 de julho de 1810, e a tenente-coronel a 26 de julho de 1814. Vide Santo.
 - No Museu Paulista, destaca-se pelo louvor a largura da lâmina, o sabre que foi do capitão-mor de Taubaté.
- (3) Sabre que pertenceu ao Conde da Boa Vista. Oferta do Sr. João Medeiros Perretti, em 6 de novembro de 1940.
- (4) Exemplar no Museu de Artilharia de Lisboa. No Museu Coronel Davi Carneiro, exemplar com cabeça de leão, corrente e armas imperiais na cruzeta. Na Coleção do Coronel Arcy da Rocha Nóbrega, São Paulo, exemplar de excepcional tamanho, e curvatura, com ornamentação em estilo Diretório. Tem abertura no dorso da bainha junto ao bocal para facilitar a introdução da lâmina. No Museu Paulista destaca-se, neste gênero, o sabre do Brigadeiro Tobias.
- (5) Acha-se no Museu do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Salitre

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 29, pag. 65 e vol. 31, pag. 182.

Salva

- (1) Ordens contrárias a abusos ou desperdícios nas salvas são, ainda, a de 17 de março de 1674, a Carta Régia de 10 de maio de 1799 e a Ordem de 18

de maio de 1805.

- (2) Espécie de estandarte (do francês Cornette)
- (3) Tabela das salvas nos dias festivos. Circular de 14 de maio de 1842. Vide Provisão de 20 de julho de 1846; Aviso de 4 de setembro de 1861.
 - Restabelece-se as salvas das fortalezas. Aviso de 11 de abril de 1919.

Santo

- (1) Pereira da Costa, Anais Pernambucanos, IV, pag. 26, 29.
- (2) José Carlos de Macedo Soares, Santo Antônio de Lisboa, Militar no Brasil.
- (2) Pereira da Costa, Anais Pernambucanos, V, pag. 289.
- (3) J. C. de Macedo Soares, op. cit.
- (4) José Mirales, História Militar, pag. 117.
- (5) J. C. de Macedo Soares, op. cit.
- (6) J. C. de Macedo Soares, op. cit.
- (7) Pela ordem do Quartel General de São Paulo, em 29 de setembro de 1808, vê-se que a guarda do Palácio recebia o santo todos os dias, dado pelo ajudante Daniel Pedro Muller, e o santo era São Pedro de Nápoles (Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 61).

Sapador

- (1) Biblioteca Nacional, Rio.

Sapato

- (1) D. Pedro II, Viagem a Pernambuco; cópia, introdução e notas de Guilhermina Auler.
- (2) Os Avisos de 16 de março de 1858 e de 10 de março de 1859, referem-se à duração do calçado vindo da Europa, para as praças do Exército (sua duração foi marcada para 6 meses, depois para 4) Santos Titara – Segundo Complemento do Auditor Brasileiro, pag. 225.

Sargento

- (1) Vide Resolução de 6 de setembro de 1820, 27 de agosto de 1825.
 - Que condições deviam ter os sargentos de 1ª Linha para entrarem em proposta para alferes nos seus corpos. Portaria de 14 de fevereiro de 1825 (Col. Nab.), Lei de 6 de setembro de 1850.
 - Sargento que for cavaleiro da Ordem do Cruzeiro ou da Rosa, onde será preso; que continências receberão; e não poderá entrar nos círculos dos oficiais. Aviso de 24 de novembro de 1855.
- (2) Situação de sargento eleito deputado. Boletim do Exército 3, de 1935.

- Condições de acesso e seleção para promoção. Aviso 370 e 428, de 1935.
- Os sargentos que tem mais de 45 anos de idade não podem continuar nas fileiras do Exército. Boletim do Exército 39, de 1935.
- Tornando sem efeito a decisão anterior. Boletim do Exército 40, de 1935.
- Sargentos de má conduta, como devem ser excluídos. Boletim do Exército 41, de 1935.
- Sobre a transferência para a reserva remunerada de sargento com mais de 25 anos de serviço. Decreto-Lei 9.106, de 1946.
- (3) Vide Decreto de 8 de setembro de 1910; 29 de novembro de 1911; 16 de agosto de 1918.

Secretaria

- (1) Sobre a Secretaria do Ministério da Guerra, Boletim do Exército 2, de 1939.
 - Regulamento, Boletim do Exército 1, de 1939; 25, de 1941; 19, de 1942.

Secretário

- (1) Secretário dos corpos, Aviso de 23 de setembro de 1898; Regulamento 12.008, de 29 de março de 1916; Decreto 14.085, de 3 de março de 1920.

Selo

- (1) Regulamentos, vide: 15 de novembro de 1879; 19 de maio de 1883; Decreto de 11 de fevereiro de 1893; Aviso de 18 de junho de 1895.
 - Sobre selo, Decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926.
 - Documentos isentos de selo, Aviso 173, de 1926.

Semanário

- (1) Américo Jacobina Lacombe. Nobreza Brasileira, in Anuário do Museu Imperial, vol. 1, 1940.

Senado

- (1) Gustavo Barroso - O Primeiro Senado do Brasil - "Cruzeiro", de 16 de abril de 1949.

Sentinela

- (1) Bernardo Antônio Zagalo, Sistema de Instrução de Infantaria Ligeira.
- (2) O Regulamento para o Serviço das Fortificações, Decreto 7.669, de 21 de fevereiro de 1880, repete com pequenas variações os princípios expostos. O mesmo se dá com a Instrução para os Corpos de Infantaria do Exército, 1892.

Serviço

- (1) Não é considerado como serviço militar. Aviso de 22 de outubro de 1875.
 - É gratuito e obrigatório. Portaria de 24 de agosto de 1892.
- (2) Vide Decreto 14.085, de 3 de março de 1920, art. 233 e 234.
- (3) Decreto 2.232, de 6 de janeiro de 1910; Aviso de 19 de março de 1910; Decreto 11.853-A, de 31 de dezembro de 1915; Regulamento, Decreto 15.230, de 31 de dezembro de 1921.
 - Regulamento, Boletim do Exército 4 e 15 de 1942; Regulamento, Aviso 1.831, de 1944.

Sesmaria

- (1) Fernandes Gama, Memórias Históricas, 1848, citado por Pereira da Costa, Anais Pernambucanos, vol. IV, 469.

Sinete

- (1) Sobre os tratamentos, armas e sinetes. Lei de 16 de setembro de 1597; Alvará de 7 de agosto de 1602; 29 de janeiro de 1739; modelos de sinetes, Aviso 1.807, de 21 de julho de 1943.

Sisa

- (1) Sisa dobrada, vide Lei de 16 de janeiro de 1674, 25 de janeiro de 1709, 20 de novembro de 1714, Carta Régia de 4 de fevereiro de 1773; Alvará de 12 de junho de 1800.

Soldo

- (1) Determinou a Carta Régia de 26 de março de 1629, que se executasse pontualmente o que dispunha a Ordenação com relação aos soldados que, alistando para irem servir e recebendo o soldo, deixavam de o fazer.
 - A Provisão de 17 de fevereiro de 1640 toma providências contra os soldados que assentavam praça em diversas partes, para receber soldo em todas.
 - Rebate nos soldos são proibidos. Decreto de 11 de julho de 1711.
 - Aumentando o soldo dos oficiais e praças do Exército e da Armada. Decretos 2.105, de 8 de fevereiro de 1873, 7 e 31 de dezembro de 1889.
 - Firmando o direito ao soldo da patente aos oficiais do Exército, da Armada e das classes anexas, em quaisquer comissões ou emprego que exerçam. Decreto 474-B, de 10 de junho de 1890.
 - Aprova as Instruções regulando o abono de vencimentos militares (com

- todas as tabelas), Decreto 946, de 1º de novembro de 1890.
- Vide Decreto de 13 e Lei de 15 de dezembro de 1894.
 - Modificando as tabelas de vencimentos dos oficiais e praças do Exército e da Armada, e dando outras providências. Lei 1.473, de 9 de janeiro de 1906 e 2.290, de 13 de dezembro de 1910.
 - (2) Telegrama circular às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados para pagamento das praças e oficiais independentemente de crédito. 6 de setembro de 1921.
 - Manda-se observar a tabela dos dias de pagamento na Direção de Contabilidade da Guerra. Aviso de 29 de setembro de 1914. Aviso de 27 de maio de 1916.
 - Aprova a tabela reguladora dos pagamentos que deverão ser feitos pela Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra, Aviso de 31 de janeiro de 1925.

Subsídio

- (1) Monsenhor Pizarro – Memórias, etc., vol. VII, pag. 158.

Substituição

- (1) Sobre substituição de oficiais, férias, gratificações, etc., Aviso 437, de 1936.
 - Substituição de função, Aviso 627, de 1944.
 - De oficiais da FEB promovidos, Aviso 939, de 1944.

Substituto

- (1) Vide Regulamento 2.478, de 28 de setembro de 1859; Regulamento 5.881, de 27 de fevereiro de 1875.

Suíço

- (1) P. de Vallière, Homeur et. Fidelité. Lauzanne.

Suspeição

- (1) Das suspeições. Ordenações Filipinas, Livro III, tit. 21 a 24.
 - Da suspeição, da falsidade do documento ou do depoimento. Regulamento Processual Criminal Militar, art. 220 a 225.
 - Das suspeições e recusações, Regulamento Processual Criminal Militar, art. 132.

